SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
TOCANTINS

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias
Palmas – Tocantins – CEP 77.001.910
Tel: +55 63 3027-3706| 3716
www.seduc.to.gov.br

SGD: 2026/27009/283749

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 028/2026

PREÂMBULO

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO TOCANTINS — SEDUC/TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 25.053.083/0001-08, com sede na Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, s/nº, Palmas/TO, CEP 77.001-910, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente EDITAL DE CREDENCIAMENTO, para conhecimento de quantos possam interessar, que será processado e julgado na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, notadamente o art. 79, com fundamento também no art. 74, IV, no art. 78, I, da referida Lei, no Decreto Estadual nº 6.606/2023, e, subsidiariamente, nas Instruções Normativas SEGES/ME nº 81/2022 e SEGES/MGI nº 2/2023, na Lei Complementar nº 123/2006, na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais normas aplicáveis.

- **SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL:** https://diariooficial.to.gov.br/, https://www.to.gov.br/seduc/, https://pncp.gov.br/app/editais
- **LOCAL E MEIO DE PROTOCOLO: Presencial:** Sede da Secretaria da Educação do Estado do Tocantins, localizada na Praça dos Girassóis, s/nº, Esplanada das Secretarias, CEP 77.001- 910, Palmas - TO, das 08h às14h (horário de Brasília), na Gerência de Protocolo da SEDUC e **Protocolo Eletrônico** via e-mail: Envio da documentação, na forma estabelecida no Edital, para o e-mail: protocolo@seduc.to.gov.br

A Comissão de Credenciamento, designada pela Portaria SEDUC nº 907, de 21 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.822, de 26 de maio de 2025, examinará a documentação e a aptidão técnica dos interessados, sem julgamento de propostas nem classificação eliminatória, mediante decisões motivadas e devidamente registradas nos autos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da contratação é a prestação de serviços de formação continuada em competências socioemocionais e saúde mental, estruturada em trilha de aprendizagem com carga horária total de 44 (quarenta e quatro) horas, dividida em 6 (seis) módulos teóricos e práticos.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Júnia Kelly Álvares Tavares da Paixão EM 13/11/2026 17:15:58
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 353F7CDB028E31D3 | SGD:2026/27009/283749

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias
Palmas – Tocantins – CEP 77.001.910
Tel: +55 63 3027-3706| 3716
www.seduc.to.gov.br

1.1.1. A carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas corresponde à integralidade da trilha de aprendizagem — soma dos 6 (seis) módulos que compõem a oferta formativa —, e não à jornada individual obrigatória de cada participante.

1.1.2. Cada participante percorrerá, dentro do limite de 44 (quarenta e quatro) horas, os módulos pertinentes ao seu perfil funcional, a partir de núcleo comum obrigatório, na forma da matriz de distribuição constante do Anexo III.

1.2. Natureza: credenciamento paralelo e não excludente, na forma do art. 79, caput, I, da Lei nº 14.133/2021, com contratações diretas fundadas no art. 74, IV, da mesma Lei.

1.3. Descrição dos módulos:

1.3.1. Módulo Preliminar — Implementação da Política Estadual de Educação Socioemocional (8h);

1.3.2. Módulo II — Macrocompetências Socioemocionais (4h);

1.3.3. Módulo III — Saúde Mental: Burnout, Estresse e Bem-Estar (8h);

1.3.4. Módulo IV — Habilidades de Relacionamento e Comunicação Eficaz (8h);

1.3.5. Módulo V — Gestão de Conflitos e Comunicação Não Violenta (8h);

1.3.6. Módulo VI — Desenvolvimento de Liderança (8h).

1.4. Metodologia obrigatória: Neurociência Aplicada, Psicologia Positiva e Metodologias Ativas (Andragogia), com aplicação do instrumento *COPSOQ II* (*Copenhagen Psychosocial Questionnaire*) ou instrumento equivalente com validação psicométrica reconhecida, em avaliação pré e pós-formação, alinhado às Competências Gerais 8 e 9 da BNCC.

1.5. Entregas:

a) Realização das formações (presenciais ou híbridas, conforme cronograma da Administração);

b) Materiais didáticos e instrumentos avaliativos em formato digital aberto e editável;

c) Relatórios de execução e diários de frequência;

d) Avaliação de equipes-multiplicadoras e repasse da metodologia do *COPSOQ II*;

e) Relatório técnico final com boas práticas, lições aprendidas e recomendações (transição contratual, art. 92, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

1.5.1. São obrigatoriamente presenciais as 32 (trinta e duas) horas de cada ação regional, compreendendo as oficinas de instrumentalização, a aplicação coletiva do diagnóstico pré e pós-formação e as atividades práticas de simulação e supervisão.

1.5.2. Admite-se o formato remoto, mediante autorização prévia da fiscalização, exclusivamente para a ação complementar de 12 (doze) horas destinada aos gestores, para atividades de reposição e nivelamento decorrentes de ausência justificada e para reuniões de alinhamento com as Superintendências Regionais de Educação.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Júnia Kelly Álvares Tavares da Paixão EM 13/11/2026 17:15:58
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 353F7CDB028E31D3 | SGD:2026/27009/283749

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias
Palmas – Tocantins – CEP 77.001.910
Tel: +55 63 3027-3706| 3716
www.seduc.to.gov.br

1.6. Preço unitário regulado pela Administração: R$1.113,85 (um mil cento e treze reais e oitenta e cinco centavos) por participante, com valor total estimado de **R$2.683.264,65 (dois milhões, seiscentos e oitenta e três mil, duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos)**.

1.7. Local de execução: as formação deverão ser realizadas conforme Calendário das Formações (Anexo III), a seguir:

Polo / Regionais	**Quantidade**	**Carga Horária**
Polo Central (Palmas / Miracema)	482	32h de capacitação presencial (trilha de 44h por perfil)
Polo Bico (Araguatins / Tocantinópolis)	342	32h de capacitação presencial (trilha de 44h por perfil)
Polo Norte (Araguaína)	403	32h de capacitação presencial (trilha de 44h por perfil)
Polo Médio Norte (Colinas / Guaraí / P. Afonso)	324	32h de capacitação presencial (trilha de 44h por perfil)
Polo Vale (Porto / Paraíso)	369	32h de capacitação presencial (trilha de 44h por perfil)
Polo Sul/Sudeste (Gurupi / Dianópolis / Arraias)	489	32h de capacitação presencial (trilha de 44h por perfil)
Módulo para gestores*	79	12h

1.7.1. A execução observará a seguinte distribuição: 6 (seis) ações regionais presenciais de 32 (trinta e duas) horas cada, uma por polo regional, correspondentes à etapa presencial da trilha, e 1 (uma) ação de 12 (doze) horas destinada aos 79 (setenta e nove) gestores escolares e técnicos da SEDUC, já incluídos no quantitativo total de 2.409 (dois mil quatrocentos e nove) participantes.

1.7.2. A etapa presencial de 32 (trinta e duas) horas integra a trilha de 44 (quarenta e quatro) horas e não constitui carga horária autônoma ou adicional.

1.7.3. A carga horária total de 44 (quarenta e quatro) horas corresponde à integralidade da trilha de aprendizagem — a soma dos 6 (seis) módulos teóricos e práticos que compõem a oferta formativa —, e não à jornada individual obrigatória de cada participante, na forma do Anexo III.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Lei Federal nº 14.133/2021 (notadamente arts. 5º, 6º, XX, XXIII e XLIII, 11, IV, 18, 23, 62 a 70, 74, IV, 78, I, 79, 92, 96, 105, 117, 122, 124, 138 a 141, 155 a 163, 164 e 165);

2.2. Constituição Federal de 1988, art. 37, XXI;

2.3. Decreto Estadual nº 6.606/2023;

2.4. Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022 e **Instrução Normativa SEGES/MGI nº 2/2023** (aplicação subsidiária);

2.5. Lei Complementar nº 123/2006, arts. 42 a 49;

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Júnia Kelly Álvares Tavares da Paixão EM 13/11/2026 17:15:58
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 353F7CDB028E31D3 | SGD:2026/27009/283749

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias
Palmas – Tocantins – CEP 77.001.910
Tel: +55 63 3027-3706| 3716
www.seduc.to.gov.br

2.6. Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD);

2.7. Legislação temática: Lei nº 14.819/2024, Lei nº 13.935/2019, Lei nº 10.216/2001, NR-1 (Portaria MTE nº 1.419/2024), Lei nº 15.388/2026, Resolução CNJ nº 125/2010;

2.8. Sustentabilidade: Lei nº 12.305/2010 e Decreto Federal nº 7.746/2012.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar pessoas jurídicas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, legalmente constituídas, com objeto social pertinente e que preencham os requisitos de habilitação.

3.2. Não poderão participar:

a) Os que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou agente público que atue no credenciamento, na fiscalização ou na gestão do contrato, inclusive por cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau (arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021);

b) Os declarados inidôneos ou impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública;

c) Os em processo de falência, recuperação judicial (salvo nos termos da lei), intervenção, dissolução ou liquidação;

d) Os que possuam em seu quadro societário ou técnico servidores da SEDUC/TO ou de órgãos do Poder Executivo Estadual;

e) Empresas reunidas em consórcio. Não se admite a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, nos termos da justificativa técnica constante do Estudo Técnico Preliminar, na forma do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. A participação implica a aceitação integral e irrestrita do Edital e de seus anexos.

3.4. Assegura-se tratamento diferenciado e simplificado às ME/EPP (arts. 42 a 49 da LC nº 123/2006), inclusive quanto à regularização fiscal e trabalhista após a fase de habilitação.

3.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, em qualquer hipótese, nos termos do item 12.1 do Termo de Referência. A vedação alcança a contratação de suboperadores de tratamento de dados pessoais e a subcontratação de pessoa física ou jurídica com vínculo com dirigente ou agente público que atue no credenciamento, na fiscalização ou na gestão (art. 122, caput e § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

4. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1. Habilitação Jurídica (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

a) Registro comercial, no caso de empresário individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com as respectivas alterações, devidamente registrado;

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Júnia Kelly Álvares Tavares da Paixão EM 13/11/2026 17:15:58
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 353F7CDB028E31D3 | SGD:2026/27009/283749

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias
Palmas – Tocantins – CEP 77.001.910
Tel: +55 63 3027-3706| 3716
www.seduc.to.gov.br

c) Inscrição do ato constitutivo para sociedades civis e associações, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização para empresa estrangeira em funcionamento no País;

e) Documento de identificação oficial e prova de poderes dos representantes legais;

f) Para instituições estrangeiras:

f.1) Os documentos de habilitação, a proposta técnica e os demais documentos expedidos em língua estrangeira deverão ser apresentados acompanhados de tradução para a língua portuguesa realizada por tradutor público juramentado, nos termos do art. 192 do Código de Processo Civil, devendo a instituição estrangeira apresentar, juntamente com a tradução, o documento original ou cópia autenticada, conforme o caso;

f.2) Os documentos públicos expedidos no exterior deverão ser apostilados, nos termos da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, firmada na Haia em 5 de outubro de 1961 e promulgada no Brasil pelo Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ficando dispensada a legalização consular quando o país de origem for signatário da referida Convenção;

f.3) A instituição estrangeira deverá constituir e manter representante legal no Brasil, com poderes expressos para receber citações, intimações e notificações, praticar todos os atos inerentes ao procedimento de credenciamento e assinar o Termo de Credenciamento e os contratos individuais dele decorrentes, apresentando instrumento de mandato com firma reconhecida ou apostilado, conforme o caso;

f.4) A instituição estrangeira deverá comprovar regularidade fiscal e trabalhista no Brasil, quando exigível, e apresentar os documentos de habilitação jurídica, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira equivalentes aos exigidos das instituições nacionais, na forma do edital e da Lei Federal nº 14.133/2021;

f.5) A instituição estrangeira deverá indicar endereço físico e eletrônico no Brasil para recebimento de comunicações e notificações oficiais, responsabilizando-se pela manutenção e atualização das informações durante todo o período de vigência do credenciamento;

f.6) A proposta técnica e o aceite do preço regulado e prefixado de R$1.113,85 (um mil cento e treze reais e oitenta e cinco centavos) por profissional capacitado deverão ser expressos em moeda nacional (Real), vedada a cotação em moeda estrangeira.

4.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

a) Prova de inscrição no CNPJ;

b) Inscrição estadual e/ou municipal, quando houver, relativa ao domicílio ou sede do interessado;

c) Certidão conjunta negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (RFB/PGFN);

d) Certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal da sede do interessado;

e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Júnia Kelly Álvares Tavares da Paixão EM 13/11/2026 17:15:58
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 353F7CDB028E31D3 | SGD:2026/27009/283749

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias
Palmas – Tocantins – CEP 77.001.910
Tel: +55 63 3027-3706| 3716
www.seduc.to.gov.br

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

g) Declaração de inexistência de registro impeditivo no CEIS, CNEP e CADIN, a ser verificada pela Comissão de Credenciamento.

4.3. Qualificação Técnica (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

4.3.1. Atestado(s) de capacidade técnico-operacional fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços semelhantes, admitida a soma de atestados (art. 67, § 2º) e outras provas idôneas em substituição ou complementação (art. 67, § 3º), optando-se por não exigir quantitativos mínimos (faculdade do art. 67, § 2º), e restando vedadas exigências de prazos máximos ou limitações de tempo e de locais específicos (art. 67, § 5º);

4.3.2. Plano de trabalho e proposta metodológica detalhada contemplando os 6 (seis) módulos, com estratégia definida de aplicação do instrumento *COPSOQ II* ou equivalente;

4.3.3. Equipe técnica multidisciplinar mínima composta por no mínimo um profissional de cada uma das áreas a seguir: Psicologia (com registro no CRP), Pedagogia ou Serviço Social (com registro de classe quando exigível) e Gestão/Administração, comprovada mediante currículos, diplomas e termo formal de compromisso.

4.4. Qualificação Econômico-Financeira (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

a) Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis, ou do último exercício quando a instituição tiver sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

b) Empresas constituídas no exercício do credenciamento poderão substituir os demonstrativos pelo balanço de abertura;

c) certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede;

d) comprovação de boa situação financeira mediante índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou superiores a 1,00 (um), apurados pelas fórmulas: LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante;

e) Alternativamente, quando o resultado de qualquer dos índices for inferior a 1,00 (um), ou quando a instituição tiver menos de 1 (um) ano de constituição, admite-se a comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido equivalente a 2% (dois por cento) do valor total estimado da contratação, na data da apresentação da documentação;

f) A comprovação prevista na alínea 'e' é alternativa e excludente, não se somando à exigência de índices;

g) Fica dispensada a apresentação de balanço patrimonial ao Microempreendedor Individual — MEI, nos termos da LC nº 123/2006;

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Júnia Kelly Álvares Tavares da Paixão EM 13/11/2026 17:15:58
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 353F7CDB028E31D3 | SGD:2026/27009/283749

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias
Palmas – Tocantins – CEP 77.001.910
Tel: +55 63 3027-3706| 3716
www.seduc.to.gov.br

h) os índices e as alternativas de comprovação são os únicos exigidos, vedada a criação de exigência adicional na fase de convocação ou de celebração do contrato individual.

4.5. Declarações Complementares (modelos no ANEXO IV):

a) Inexistência de fato impeditivo da habilitação;

b) Inexistência de conflito de interesses e cumprimento das vedações do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

c) Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

d) Aceitação integral de todas as condições do edital e de seus anexos;

e) Termo de compromisso de conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

5. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DA ANÁLISE

5.1. As inscrições permanecerão abertas em caráter permanente durante toda a vigência do Edital de Credenciamento nº 028/2026, mediante requerimento à Comissão de Credenciamento com a documentação da Seção 4, protocolável a qualquer tempo, em dias úteis, das 8h às 14h, na Sede da SEDUC, ou por meio eletrônico ao endereço cpl@seduc.to.gov.br, mantendo-se o edital e seus anexos permanentemente disponíveis no sítio eletrônico oficial da SEDUC/TO e no PNCP, observadas as seguintes disposições:

a) o requerimento será autuado e submetido à análise da Comissão de Credenciamento, que deliberará no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do seu recebimento, podendo ser solicitada diligência para complementação documental, com prazo de 2 (dois) dias úteis para saneamento, sob pena de arquivamento;

b) a instituição interessada poderá requerer o credenciamento a qualquer tempo, inclusive após a celebração de contratos individuais com instituições já credenciadas, sem prejuízo da ordem de rodízio, da capacidade de atendimento e das necessidades da Administração;

c) a inscrição em caráter permanente não assegura à instituição o direito à convocação ou à contratação, que dependerá da necessidade da Administração, da observância da ordem de rodízio e do regular cumprimento das condições do credenciamento;

d) a instituição credenciada deverá manter atualizados, durante toda a vigência do credenciamento, os dados cadastrais e a documentação de habilitação, comunicando à Comissão de Credenciamento, no prazo de 02 (dois) dias úteis, qualquer alteração superveniente, sob pena de suspensão ou descredenciamento.

5.1.1. O chamamento permanecerá aberto ao ingresso de novos interessados durante toda a vigência do credenciamento, na forma do item 13.1.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Júnia Kelly Álvares Tavares da Paixão EM 13/11/2026 17:15:58
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 353F7CDB028E31D3 | SGD:2026/27009/283749

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias
Palmas – Tocantins – CEP 77.001.910
Tel: +55 63 3027-3706| 3716
www.seduc.to.gov.br

5.1.2. Os pedidos apresentados após o início do ciclo inicial serão processados na ordem de protocolo e, uma vez homologados, o credenciado ingressará no posicionamento final da ordem de credenciamento então vigente, concorrendo às convocações a partir da rodada seguinte, vedada a retroação a rodadas encerradas.

5.1.3. A habilitação assegura ao credenciado a possibilidade de atendimento às demandas futuras na ordem divulgada, inclusive nas hipóteses de substituição e de reallocação de parcelas, e não gera direito subjetivo a convocação imediata nem a contratação.

5.2. A Comissão de Credenciamento, a ser designada por ato da Secretária de Estado da Educação, examinará a documentação e a aptidão técnica dos interessados, sem julgamento de propostas nem classificação eliminatória, com decisões motivadas e registro documental.

5.3. O prazo para a análise será de 3 (três) dias úteis contados do protocolo, admitidas diligências para saneamento (art. 64 da Lei nº 14.133/2021) e consultas a cadastros oficiais.

5.4. O resultado será publicado no DOE/TO e no sítio eletrônico oficial, com a relação dos credenciados e a ordem cronológica de credenciamento.

5.5. Os documentos poderão ser substituídos por registro cadastral no SICAF ou equivalente estadual, quando cabível.

5.6. Caso acorra o credenciamento de apenas uma única instituição, a Administração poderá prosseguir com a contratação, desde que verifique e ateste motivadamente a capacidade técnica e operacional da credenciada para atender à integralidade do objeto e à totalidade da demanda prevista (2.409 participantes), observadas as condições editalícias e o preço regulado, permanecendo o edital obrigatoriamente aberto durante toda a sua vigência para o cadastramento e ingresso de novos interessados.

6. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DAS CONVOCAÇÕES

6.1. A instituição habilitada firmará o **TERMO DE CREDENCIAMENTO** (minuta no **ANEXO II**), que não gera direito à contratação imediata nem exclusividade.

6.2. As contratações serão formalizadas por contrato individual ou instrumento equivalente, por inexigibilidade (art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021), mediante convocação conforme os critérios da seção 7.

6.3. O credenciado convocado terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para manifestar aceite.

6.4. A recusa injustificada em atender à convocação sujeita o credenciado ao seguinte regime:

a) primeira recusa injustificada: registro nos autos e reposicionamento do credenciado para a rodada subsequente, sem aplicação de medida;

b) segunda recusa injustificada: suspensão do direito de convocação por 6 (seis) meses;

c) terceira recusa injustificada: descredenciamento.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Júnia Kelly Álvares Tavares da Paixão EM 13/11/2026 17:15:58
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 353F7CDB028E31D3 | SGD:2026/27009/283749

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias
Palmas – Tocantins – CEP 77.001.910
Tel: +55 63 3027-3706| 3716
www.seduc.to.gov.br

6.4.1. Considera-se recusa injustificada a manifestação de não aceite da convocação, o silêncio no prazo do item 4.8 do Anexo VI e o aceite parcial, hipótese em que a recusa recai sobre a parcela não aceita.

6.4.2. Não são computadas como recusa injustificada: a recusa fundada em insuficiência de capacidade operacional verificada na forma do item 4.4 do Anexo VI; a recusa decorrente de caso fortuito, força maior ou fato da Administração, devidamente comprovada; e a recusa motivada por alteração das condições de execução promovida pela Administração após a convocação.

6.4.3. A contagem das recusas observa janela móvel de 12 (doze) meses, contada retroativamente da data da recusa em exame, computando-se apenas as recusas ocorridas nesse intervalo.

6.4.4. O período de suspensão do direito de convocação não é computado para fins da janela de que trata o item 6.4.3, de modo a assegurar a operatividade da hipótese de descredenciamento por recusa reiterada.

6.4.5. A suspensão do direito de convocação é medida administrativa de ordenamento do procedimento, destinada a preservar a regularidade das rodadas e a continuidade da execução, e não constitui sanção.

6.4.6. A suspensão não alcança a esfera jurídica do credenciado além da participação nas rodadas deste credenciamento, não o impedindo de participar de outros procedimentos licitatórios, de contratar com a Administração, de manter contratos em execução nem de permanecer habilitado, vedada, em qualquer hipótese, sua inscrição em cadastros de sanções em razão exclusiva desta medida.

6.4.7. A suspensão não atinge os contratos já formalizados, que prosseguem normalmente até sua conclusão, respondendo o credenciado pelas obrigações assumidas.

6.4.8. Durante o período de suspensão, a posição do credenciado na ordem de credenciamento permanece inalterada, sendo o rodízio simplesmente transposto à sua revelia, de modo que, expirado o prazo, retoma a convocação na posição que ocupava, vedado o reposicionamento ao final da ordem como consequência da suspensão.

6.4.9. O descredenciamento é ato administrativo de exclusão do cadastro, fundado no exercício da autotutela administrativa, não constituindo sanção e não se confundindo com as penalidades do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4.10. A aplicação de qualquer das medidas deste item exige decisão motivada da autoridade competente, precedida de intimação do credenciado para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e é passível de recurso na forma do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Júnia Kelly Álvares Tavares da Paixão EM 13/11/2026 17:15:58
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 353F7CDB028E31D3 | SGD:2026/27009/283749

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias
Palmas – Tocantins – CEP 77.001.910
Tel: +55 63 3027-3706| 3716
www.seduc.to.gov.br

6.4.11. A aplicação das medidas deste item não impede a apuração autônoma de infração e a instauração do competente processo de responsabilização, na forma dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, por fundamento distinto e mediante decisão própria.

7. DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS DE DISTRIBUIÇÃO DAS TURMAS E DOS POLOS DE FORMAÇÃO

7.1. Nos termos do art. 79, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021, a distribuição da demanda observará:

a) Rodízio entre os credenciados, conforme ordem cronológica de credenciamento;

b) Pontuação técnica objetiva, de natureza não eliminatória, referente a tempo de atuação comprovada, titulação da equipe e detalhamento metodológico, com notas motivadas e critérios previamente publicados (Acórdão 533/2022-TCU-Plenário).

c) A **distribuição** das turmas entre as 13 (treze) Superintendências Regionais de Educação — SREs observará, prioritariamente, os critérios de capilaridade territorial e redução de deslocamentos, de modo a assegurar a presença da formação em todas as regiões do Estado e a otimização dos recursos logísticos.

d) As formações serão ministradas em polos regionais de formação, aglutinando as Superintendências Regionais de Educação geograficamente adjacentes durante o período de execução, cabendo à SEDUC/TO a definição dos municípios-sede e dos locais de realização, considerando a proximidade, a malha viária e a infraestrutura disponível.

e) A distribuição das turmas pelos polos regionais, com os respectivos quantitativos de participantes, cargas horárias, períodos de execução e dias de curso, observará o seguinte calendário:

Polo / Regionais	Quantidade	Carga Horária
Polo Central (Palmas / Miracema)	482	32h de formação presencial (trilha de 44h por perfil)
Polo Bico (Araguatins / Tocantinópolis)	342	32h de formação presencial (trilha de 44h por perfil)
Polo Norte (Araguaína)	403	32h de formação presencial (trilha de 44h por perfil)
Polo Médio Norte (Colinas / Guaraí / P. Afonso)	324	32h de formação presencial (trilha de 44h por perfil)
Polo Vale (Porto / Paraíso)	369	32h de formação presencial (trilha de 44h por perfil)
Polo Sul/Sudeste (Gurupi / Dianópolis / Arraias)	489	32h de formação presencial (trilha de 44h por perfil)
Módulo para gestores*	79	12h

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Júnia Kelly Álvares Tavares da Paixão EM 13/11/2026 17:15:58
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 353F7CDB028E31D3 | SGD:2026/27009/283749

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias
Palmas – Tocantins – CEP 77.001.910
Tel: +55 63 3027-3706| 3716
www.seduc.to.gov.br

f) cronograma de execução: 6 (seis) ações regionais presenciais de 32 (trinta e duas) horas, uma por polo, e 1 (uma) ação de 12 (doze) horas destinada aos 79 (setenta e nove) gestores escolares e técnicos da SEDUC, realizada nos dias 3 e 4 de dezembro de 2026, em 2 (dois) dias de 6 (seis) horas;

f.1) os 79 (setenta e nove) gestores e técnicos da SEDUC já se encontram incluídos no quantitativo total de 2.409 (dois mil quatrocentos e nove) participantes, não representando a ação de 12 (doze) horas acréscimo de participantes nem de valor;

f.2) a ação de 12 (doze) horas constitui atividade complementar do mesmo objeto, já contemplada na precificação unitária de R$ 1.113,85 por participante.

g) A instituição credenciada executará a formação nos polos e períodos definidos neste Edital e na Ordem de Convocação, responsabilizando-se pela logística de instrutores e materiais até o local de realização, sem qualquer acréscimo ao preço regulado e prefixado.

h) Eventuais ajustes de cronograma, quantitativos ou locais de execução dependerão de prévia e formal anuência da SEDUC/TO, mediante comunicação escrita, sem prejuízo do cumprimento do calendário geral.

i) A distribuição acima não gera direito adquirido da instituição credenciada à alocação em polos específicos, cabendo à Administração a alocação das turmas conforme a ordem de rodízio e os critérios de ordenação de preferência, a capacidade de atendimento da credenciada e o interesse público.

7.2. A pontuação não exclui nenhum credenciado apto e serve apenas para ordenação de preferência:

Critério de Avaliação	Detalhamento dos Subcritérios	Peso Máximo
I — Experiência Comprovada	Tempo de atuação documentalmente comprovado na área do objeto: 5 anos ou mais = 30 pts; de 3 anos até menos de 5 anos = 20 pts; de 1 ano até menos de 3 anos = 10 pts e; menos de 1 ano = 5 pts.	30 pontos
II — Titulação Acadêmica da Equipe	Nível de pós-graduação e formação da equipe mínima obrigatória (Doutorado = 30 pts; Mestrado = 20 pts; Especialização = 10 pts; Graduação = 5 pts).	30 pontos
III — Detalhamento Técnico-Metodológico	a) Módulos e sequência didática (14 pts);b) Fundamentação teórica e BNCC (10 pts);c) Metodologia COPSOQ II e diagnóstico (8 pts);d) Sustentabilidade e práticas ESG (5 pts);e) Transição contratual e multiplicadores (3 pts).	40 pontos

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Júnia Kelly Álvares Tavares da Paixão EM 13/11/2026 17:15:58
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 353F7CDB028E31D3 | SGD:2026/27009/283749

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias
Palmas – Tocantins – CEP 77.001.910
Tel: +55 63 3027-3706| 3716
www.seduc.to.gov.br

Pontuação Máxima Total Atingível 100 pontos

7.3. Eventuais alterações nos critérios de distribuição da demanda previstos nesta seção serão formalmente motivadas e divulgadas pela mesma forma utilizada para a publicação deste Edital, nos termos do § 4º do art. 205 do Decreto Estadual nº 6.606/2023, assegurada a prévia comunicação às instituições credenciadas.

7.4. A atribuição de mais de um polo à mesma instituição credenciada observará, cumulativamente, os seguintes critérios previamente definidos:

a) disponibilidade declarada na proposta técnica, com indicação do número de equipes de instrutores e da capacidade de atendimento simultâneo;

b) compatibilidade entre a capacidade declarada e o quantitativo de participantes dos polos pretendidos;

c) inexistência de sobreposição de cronograma entre os polos atribuídos, salvo comprovação de equipes distintas e suficientes;

d) verificação prévia, pela Comissão de Credenciamento, da capacidade de execução, com registro nos autos das equipes disponíveis, do cronograma e das condições logísticas;

e) vedada a criação de exigência de capacidade não prevista neste item na fase de convocação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Do credenciado/contratado:

a) Executar o objeto conforme Termo de Referência (**ANEXO I**) e plano de trabalho aprovado;

b) Manter a equipe técnica mínima, com comunicação prévia de substituições;

c) Aplicar o *COPSOQ II* ou equivalente em avaliação pré e pós-formação com garantia de anonimização;

d) Entregar materiais didáticos em formato digital aberto e editável e os relatórios analíticos de frequência e execução;

e) Comunicar tempestivamente intercorrências, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para alteração de cronograma;

f) Observar práticas de sustentabilidade (Lei nº 12.305/2010 e Decreto Federal nº 7.746/2012);

g) Atuar na condição de operadora de dados pessoais nos termos da LGPD, adotando salvaguardas de segurança, comunicando incidentes em até 24 (vinte e quatro) horas e eliminando ou devolvendo os dados ao término do ajuste;

h) Não subcontratar o objeto sem autorização expressa da Administração.

8.2. Da Administração:

a) Disponibilizar locais adequados e cronograma de execução;

b) Mobilizar a participação dos servidores da rede de ensino;

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Júnia Kelly Álvares Tavares da Paixão EM 13/11/2026 17:15:58
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 353F7CDB028E31D3 | SGD:2026/27009/283749

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias
Palmas – Tocantins – CEP 77.001.910
Tel: +55 63 3027-3706| 3716
www.seduc.to.gov.br

c) Designar gestor, fiscal (titular e suplente) e comissão fiscalizadora atuante nas 13 SRE's;

d) Conferir entregas e aferir indicadores de desempenho;

e) Efetuar os pagamentos no prazo legal;

f) Atuar como controladora de dados pessoais com direito de regresso (arts. 42 a 45 da LGPD);

g) Dar ampla publicidade aos atos e relatórios do certame.

8.3. Gestão e fiscalização (art. 117 da Lei nº 14.133/2021):

a) Gestora Titular: Sandra Franklin Rocha Viana (matrícula 658641-3);

b) Gestor Suplente: Leandro de Souza Vieira (matrícula 1031074-5);

c) Fiscal Titular: Amanda Emilene Arruda (matrícula 1214152-2);

d) Fiscal Suplente: Giovanna Camargo Reis (matrícula 11888580-4);

e) Comissão fiscalizadora com representantes nas 13 SRE's.

9. DO PREÇO, DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1. Preço unitário regulado: R$1.113,85 por participante; valor global estimado de R$2.683.264,65; dotação orçamentária 27010.12.368.1156.2062, Natureza de Despesa 3.3.90.39, Fontes 500.1001.101, 550.0000.000 e 540.0000.000.

9.2. Pagamento em até 30 (trinta) dias contados do atesto da nota fiscal/fatura, após recebimento provisório e definitivo, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado de referência, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. A aplicação de reajuste somente ocorrerá caso a execução ultrapasse esse marco, tendo como referência a variação acumulada do IPCA/IBGE (art. 92, § 5º, e art. 25, § 7º).

9.4. Medição por indicadores de desempenho com metas mínimas, com previsão de retenção, glosa fixa e plano de correção:

9.4.1. A liquidação e o pagamento dos serviços prestados ficarão vinculados ao cumprimento dos indicadores de desempenho e das metas mínimas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e na tabela abaixo, que integra o Anexo I (Termo de Referência), nos termos do art. 92, inciso I, e do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

9.4.2. A aferição dos indicadores será realizada pela fiscalização do contrato, com base nas fontes de verificação indicadas, ao final de cada módulo formativo e de cada polo regional executado, bem como na conclusão do objeto, para fins de emissão do termo de recebimento provisório e definitivo.

Nº	Indicador	Tipo	Meta mínima	Fonte de aferição	Percentual de glosa
01	Índice de satisfação dos participantes na	Resultado	80% (oitenta por cento)	Avaliação de reação aplicada ao final de cada	Índice igual ou superior a 80%: sem glosa

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Júnia Kelly Álvares Tavares da Paixão EM 13/11/2026 17:15:58
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 353F7CDB028E31D3 | SGD:2026/27009/283749

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias
Palmas – Tocantins – CEP 77.001.910
Tel: +55 63 3027-3706| 3716
www.seduc.to.gov.br

	avaliação de reação			módulo, com apuração sobre o total de respondentes	
02	Índice de satisfação dos participantes na avaliação de reação	Resultado	80% (oitenta por cento)	Avaliação de reação aplicada ao final de cada módulo, com apuração sobre o total de respondentes	Índice entre 70% e 79,9%: glosa de 5% sobre a fatura do módulo correspondente
03	Índice de satisfação dos participantes na avaliação de reação	Resultado	80% (oitenta por cento)	Avaliação de reação aplicada ao final de cada módulo, com apuração sobre o total de respondentes	Índice entre 60% e 69,9%: glosa de 10% sobre a fatura do módulo correspondente
04	Índice de satisfação dos participantes na avaliação de reação	Resultado	80% (oitenta por cento)	Avaliação de reação aplicada ao final de cada módulo, com apuração sobre o total de respondentes	Índice entre 50% e 59,9%: glosa de 15% sobre a fatura do módulo correspondente, com exigência de Plano de Correção
05	Índice de satisfação dos participantes na avaliação de reação	Resultado	80% (oitenta por cento)	Avaliação de reação aplicada ao final de cada módulo, com apuração sobre o total de respondentes	Índice inferior a 50%: glosa de 20% sobre a fatura do módulo correspondente, com exigência de Plano de Correção e apuração de infração nos termos do item 14

9.4.3. A não consecução de qualquer das metas mínimas implicará, conforme a gravidade e a natureza do indicador:

(a) a retenção do pagamento da parcela correspondente, até a regularização ou o saneamento da pendência;

(b) a aplicação de glosa sobre o valor devido, calculada na forma da tabela acima; e

(c) a exigência de apresentação de Plano de Correção pela CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contemplando as medidas corretivas, o cronograma de regularização e a prevenção de reincidência.

9.4.4. O Plano de Correção será avaliado pela fiscalização e pelo Gestor do Contrato, que poderão aprová-lo, condicioná-lo ou rejeitá-lo motivadamente. A rejeição ou o descumprimento do Plano de Correção aprovado sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da glosa e da retenção aplicadas.

9.4.5. A glosa será calculada sobre o valor da fatura do módulo ou da etapa em que se verificou o descumprimento da meta, deduzida do valor a pagar, com a devida fundamentação nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.4.6. A retenção do pagamento não exime a CONTRATADA do cumprimento integral das obrigações contratuais, nem configura mora da CONTRATANTE, quando motivada pela não consecução das metas mínimas ou pela pendência de entregas obrigatórias.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Júnia Kelly Álvares Tavares da Paixão EM 13/11/2026 17:15:58
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 353F7CDB028E31D3 | SGD:2026/27009/283749

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias
Palmas – Tocantins – CEP 77.001.910
Tel: +55 63 3027-3706| 3716
www.seduc.to.gov.br

9.4.7. Os percentuais de glosa serão graduados pela fiscalização dentro da faixa fixada para cada indicador na tabela do item 9.4.2, conforme a gravidade, a extensão e a reincidência do descumprimento, observadas a proporcionalidade e a razoabilidade.

9.4.7.1. É vedado à fiscalização aplicar percentual superior ao teto da faixa do indicador ou criar faixa não prevista na tabela.

9.4.7.2. O somatório das glosas aplicadas a uma mesma parcela não poderá assegurar, direta ou indiretamente, o pagamento por serviço não executado. Quando o somatório ultrapassar o valor da parcela efetivamente executada, a diferença será objeto de apuração autônoma, vedada a compensação que resulte em remuneração de serviço inexistente.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Aplicam-se as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência;

b) Multa (moratória e compensatória);

c) Impedimento de licitar e contratar (por prazo de até 3 anos);

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (pelo prazo de 3 a 6 anos).

10.2. Dosimetria da multa:

a) Multa moratória: 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado na prestação de etapas do cronograma, no envio de relatórios ou no cumprimento de notificações da fiscalização, calculada sobre o valor do módulo ou da etapa afetada, limitada ao teto de 10% (dez por cento) do valor da referida parcela;

b) Multa compensatória: 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato individual ou da parcela inadimplida, pela inexecução parcial ou total do objeto, rescisão culposa ou recusa injustificada em formalizar o contrato individual após convocação;

c) A aplicação das multas será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, admitida a compensação com os créditos devidos à CONTRATADA;

d) A multa não impede a rescisão contratual e a aplicação das demais sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando a gravidade da infração o justificar;

e) Os percentuais poderão ser graduados pela autoridade competente entre o mínimo e o máximo fixados, conforme a gravidade, a extensão e a reincidência do descumprimento, observados a proporcionalidade e a razoabilidade.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Júnia Kelly Álvares Tavares da Paixão EM 13/11/2026 17:15:58
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 353F7CDB028E31D3 | SGD:2026/27009/283749

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias
Palmas – Tocantins – CEP 77.001.910
Tel: +55 63 3027-3706| 3716
www.seduc.to.gov.br

10.3. As sanções serão aplicadas após processo administrativo que assegure contraditório e ampla defesa (art. 158 da Lei nº 14.133/2021), com registro da ocorrência no CEIS/CNEP quando couber.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O descredenciamento do interessado ou do credenciado ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) perda superveniente de requisito de habilitação ou de qualificação técnica exigido no Edital, hipótese em que a exclusão decorre da cessação da condição que autorizava o cadastro, assegurada previamente a intimação para regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

b) recusa injustificada em atender às convocações, na forma e na gradação do item 6.4, hipótese em que a exclusão decorre do descumprimento do dever de atendimento;

c) aplicação ao credenciado, por órgão ou entidade da Administração Pública, de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, hipótese em que a exclusão é efeito reflexo e declaratório da sanção já aplicada, não constituindo penalidade nova, vedada a sua aplicação sem prévia comunicação ao credenciado e sem a identificação do ato sancionatório que a fundamenta;

d) inexecução total ou parcial do objeto do contrato, hipótese em que a exclusão decorre do inadimplemento contratual, apurado na forma do art. 137da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) denúncia do termo de credenciamento por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias corridos, na forma do art. 79, §1º, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O descredenciamento não constitui sanção e não se confunde com as penalidades do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, possuindo fundamento, finalidade e efeitos diversos, na forma da justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

11.3. O descredenciamento nas hipóteses das alíneas "a", "b", "c" e "e" observará o procedimento do item 6.4.10, com decisão motivada e prévia intimação, dispensada a intimação apenas na alínea "c", cujo fato é documentado pelo próprio ato sancionatório, sem prejuízo da comunicação ao credenciado.

11.4. O descredenciamento produz efeitos a partir da publicação da decisão e não atinge os contratos em execução, que prosseguem até sua conclusão, salvo nas hipóteses de inexecução ou de aplicação de sanção que impeça a contratação, quando se aplicará o regime próprio da extinção contratual.

11.5. A exclusão do cadastro não gera direito à indenização, sem prejuízo da apuração dos valores devidos pelos serviços efetivamente executados e atestados até a data da decisão.

O item 11.3 atual, que hoje trata o descredenciamento de forma genérica com ressalvas sobre perda de habilitação e penalidades, deve ser substituído por este bloco. A alínea "c" é a que resolve o que a CGE apontou como pendente de esclarecimento: ela diz expressamente que ali o descredenciamento é efeito reflexo, e não penalidade nova.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Júnia Kelly Álvares Tavares da Paixão EM 13/11/2026 17:15:58
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 353F7CDB028E31D3 | SGD:2026/27009/283749

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias
Palmas – Tocantins – CEP 77.001.910
Tel: +55 63 3027-3706| 3716
www.seduc.to.gov.br

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E IMPUGNAÇÕES

12.1. Das decisões proferidas pela Comissão caberá recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis, a ser decidido pela autoridade superior no prazo de 5 (cinco) dias úteis (art. 165 da Lei nº 14.133/2021, aplicado por analogia).

12.2. Caberá impugnação aos termos do Edital por qualquer interessado:

(i) a impugnação aos termos do edital poderá ser apresentada até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o início do acolhimento dos pedidos de credenciamento, na forma do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021;

(ii) encerrado o prazo do inciso anterior, eventuais questionamentos sobre as condições vigentes do chamamento poderão ser apresentados a qualquer tempo durante a vigência, hipótese em que serão decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis e, se procedentes, implicarão a republicação das condições, com efeitos apenas para as convocações ainda não formalizadas, preservados os atos já praticados e as situações jurídicas consolidadas; e

(iii) os recursos administrativos serão interpostos no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação do ato que indeferir o pedido de credenciamento ou que aplicar medida de suspensão ou descredenciamento, com decisão motivada da autoridade superior no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DA VIGÊNCIA

13.1. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação do aviso do Edital, período durante o qual o credenciamento permanecerá aberto ao ingresso de novos interessados e poderão ocorrer novas convocações e contratações, na forma do item 5.1.

13.1.1. A vigência do credenciamento não se confunde com o prazo de execução das demandas do ciclo inicial, nem com a vigência dos contratos individuais dele decorrentes.

13.1.2. O ciclo inicial corresponde aos 2.409 (dois mil quatrocentos e nove) participantes e às 6 (seis) ações regionais do Anexo III.

13.1.3. A vigência destina-se a assegurar: (a) a continuidade da execução das demandas do ciclo inicial, inclusive nas hipóteses de recusa, descredenciamento ou insuficiência de capacidade, com substituição pelo credenciado seguinte na ordem e; (b) a realocação de parcelas entre credenciados, quando necessário à integral execução do objeto.

14. DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES E DA TRANSPARÊNCIA

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Júnia Kelly Álvares Tavares da Paixão EM 13/11/2026 17:15:58
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 353F7CDB028E31D3 | SGD:2026/27009/283749

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias
Palmas – Tocantins – CEP 77.001.910
Tel: +55 63 3027-3706| 3716
www.seduc.to.gov.br

14.1. O edital, seus anexos e os atos do procedimento serão publicados no Diário Oficial do Estado (DOE/TO), no sítio eletrônico oficial da SEDUC/TO e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), assegurando a transparência ativa dos atos processuais.

14.2. Os pedidos de acesso à informação serão processados nos moldes da Lei nº 12.527/2011 (LAI).

14.3. A despesa foi submetida à manifestação prévia do Grupo Gestor para o Equilíbrio do Gasto Público, por meio do Sistema SIGAP, em estrita observância ao Decreto Estadual nº 7.226/2026.

14.4. A SEDUC/TO manterá, em sítio eletrônico oficial, lista atualizada das instituições credenciadas, contendo, no mínimo:

a) a relação das instituições credenciadas, com CNPJ, data e hora do protocolo do requerimento e data da decisão de credenciamento;

b) a ordem cronológica de credenciamento, que define o rodízio;

c) a pontuação técnica obtida por cada credenciada, com o detalhamento por critério (Critério I, II e III) e por subcritério do Critério III, acompanhada do parecer técnico motivado que a fundamentou;

d) o histórico de convocações, com identificação do polo, da turma, do quantitativo de participantes, da data da convocação, do prazo de resposta e do resultado (aceite, recusa justificada ou recusa injustificada);

e) as parcelas atribuídas a cada credenciada, com o valor correspondente e a referência ao contrato individual celebrado;

f) o registro da aplicação dos critérios de distribuição em cada convocação, com indicação expressa de qual critério do art. 79, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021 determinou a escolha e, quando houver empate ou demanda simultânea, da regra de desempate aplicada;

g) as recusas e suas consequências, com o registro da posição anterior e da nova posição na fila de rodízio;

h) os descredenciamentos, com a hipótese legal aplicada e a data de eficácia.

14.4.1. A lista será atualizada em até 5 (cinco) dias úteis de cada ato de credenciamento, convocação, aceite, recusa, distribuição ou descredenciamento.

14.4.2. O registro será mantido em formato aberto e acessível, admitido o download em planilha, e conterá campo de consulta por instituição, por polo e por período.

14.4.3. A lista integra o processo administrativo para todos os efeitos e constitui o instrumento de verificação da impessoalidade e da rastreabilidade da distribuição da demanda.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O presente credenciamento está contemplado no Plano de Contratações Anual (PCA/2026), registrado no PNCP sob o protocolo nº 25053083000108-0-000001/2026.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Júnia Kelly Álvares Tavares da Paixão EM 13/11/2026 17:15:58
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 353F7CDB028E31D3 | SGD:2026/27009/283749

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias
Palmas – Tocantins – CEP 77.001.910
Tel: +55 63 3027-3706| 3716
www.seduc.to.gov.br

15.2. As diretrizes de sustentabilidade ambiental constantes do Termo de Referência constituem obrigação contratual vinculante.

15.3. Os casos omissos serão decididos pela autoridade competente com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 6.606/2023.

15.4. Fica eleito o foro da Comarca de Palmas/TO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir eventuais litígios.

15.5. Integram o presente Edital:

ANEXO I — Termo de Referência;

ANEXO II — Projeto Pedagógico;

ANEXO III — Calendário das Formações;

ANEXO IV — Minuta do Termo de Credenciamento;

ANEXO V — Minuta de Contrato;

ANEXO VI — Critérios objetivos de distribuição;

ANEXO VII — Modelos de Requerimento e Declarações.

Palmas, data da assinatura eletrônica.

Assinatura Digital
Júnia Kelly Álvares Tavares da Paixão
Superintendente de Licitações
ATO Nº 3.247 - NM.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Júnia Kelly Álvares Tavares da Paixão EM 13/11/2026 17:15:58
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 353F7CDB028E31D3 | SGD:2026/27009/283749

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
TOCANTINS
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP 77.001.910
Tel: +55 63 3218 1400|1419
www.seduc.to.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 6° XXIII Lei Federal 14.133/21 – Art. 70 Decreto Estadual 6.606/23.

N° TR: 251/2026/GEPTR

N° SGD: 2026/27009/282284

Processo Administrativo n°: 2026/27000/006555

Setor Requisitante: Diretoria de Desenvolvimento de Competências Socioemocionais

1 OBJETO

1.1. Contratação de instituição especializada para a prestação de serviços de formação continuada em competências socioemocionais e saúde mental, com carga horária total de 44 (quarenta e quatro) horas, divididas em módulos teóricos e práticos (oficinas de instrumentalização), destinada aos profissionais da rede estadual de ensino do Tocantins — incluindo orientadores educacionais, assistentes sociais, psicólogos, coordenação pedagógica e direção escolar, bem como demais servidores da gestão da SEDUC/TO.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO E ESTIMATIVA DE VALOR

Item	Qtd.	Unid.	CÓDIGO SIGA	Especificações Técnicas do Objeto	Vr. Unit.	Vr. Total
01	2.409	Serviços	44570	Formação Continuada com carga horária total de 44 horas, dívida por módulos, para orientadores educacionais, assistentes sociais, psicólogos, coordenadores pedagógicos, gestores escolares e equipe técnica da Seduc e Regionais, que atuam na política de educação socioemocional, conciliando com atuação multidisciplinar da implementação da Política de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares, conforme garante a Lei Federal nº 14.819, de 16 de janeiro de 2024.	R$ 1.113,85	R$2.683.264,65
		TOTAL				**R$ 2.683.264,65**

2.1. O valor estimado para a referida despesa totalizará a quantia de R$ **2.683.264,65 (dois milhões, seiscentos e oitenta e três mil, duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos**)

2.2. O valor aqui referenciado é o estimado na JUSTIFICATIVA 34/2026/GC/SEDUC Nº SGD 2026/27009/237433) juntada aos autos do processo administrativo, com o condão de dar baliza oficial

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 24E59B40028E31E8 | SGD:2026/27009/283749

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP 77.001.910
Tel: +55 63 3218 1400|1419
www.seduc.to.gov.br

de preço atual de mercado.

2.3. A memória de cálculo do objeto foi realizada da seguinte forma:

Nº servidores participantes x Valor Unitário = Custo Total da formação

2.4. **Da Natureza do Objeto:**

2.5. A natureza do objeto é de serviço comum, pois suas características, padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos pela Administração, por meio de especificações usuais no mercado, sendo passível de prestação por pluralidade de instituições especializadas.

2.6. O serviço está catalogado no Sistema SIGA sob o código 44570 (Formação Continuada), observados os requisitos de qualidade, compatibilidade e segurança. Os quantitativos detalhados constam dos estudos técnicos preliminares.

2.7. A estimativa do valor da contratação observa os métodos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, acompanhada dos preços unitários referenciais, da memória de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado (mapa de cotação de pesquisa de preços realizado pelo setor competente.

2.8. **Justificativa de quantidades:**

2.9. O quantitativo de 2.409 (dois mil quatrocentos e nove) serviços foi obtido por meio de levantamento nominal realizado pela Diretoria de Desenvolvimento de Competências Socioemocionais, identificando o número de servidores da rede estadual que atuam na política de educação socioemocional, abrangendo as equipes multidisciplinares (orientadores educacionais, assistentes sociais e psicólogos), coordenação pedagógica, direção escolar e equipes técnicas da SEDUC e das Superintendências Regionais de Educação, conforme detalhado na memória de cálculo desta seção.

3 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Secretaria de Estado da Educação do Tocantins (SEDUC/TO) instituiu, nas unidades escolares da rede estadual, equipes multidisciplinares — denominadas equipes multi — compostas por orientadores educacionais, assistentes sociais e psicólogos, que atuam de forma integrada com a coordenação pedagógica e a direção escolar, contando, ainda, com o subsídio técnico das equipes de políticas educacionais e da educação básica da SEDUC.

3.2. Embora a política de educação socioemocional já se encontre implantada no Estado, verifica-se a necessidade premente de formação continuada desses profissionais, a fim de que possam lidar, de maneira qualificada e segura, com as nuances e os desafios do cotidiano escolar. A presente contratação decorre de obrigação legal e normativa. A Lei Federal nº 14.819/2024, que instituiu a Política Nacional de Atenção

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 24E59B40028E31E8 | SGD:2026/27009/283749

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP 77.001.910
Tel: +55 63 3218 1400|1419
www.seduc.to.gov.br

Psicossocial nas Comunidades Escolares, estabelece, em seu art. 1º, § 1º, que a política constitui estratégia para a integração e a articulação permanente das áreas de educação, de assistência social e de saúde no desenvolvimento de ações de promoção, de prevenção e de atenção psicossocial no âmbito das escolas, impondo ao poder público o dever de estruturar e qualificar a atuação das equipes que atuam nesse campo.

3.3. A Lei Federal nº 13.935/2019, por sua vez, dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica, fundamentando a atuação das equipes multidisciplinares previstas neste projeto. A Base Nacional Comum Curricular (BNCC), em suas Competências Gerais 8 (Autoconhecimento e Autocuidado) e 9 (Empatia e Cooperação), determina que as redes de ensino promovam o autoconhecimento, o autocuidado, a empatia e a cooperação como dimensões estruturantes da formação integral dos estudantes.

3.4. A Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1), na redação dada pela Portaria MTE nº 1.419, de 27 de agosto de 2024, incorporou os riscos psicossociais ao Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO), tornando obrigatório, a partir de 26 de maio de 2026, o reconhecimento, a avaliação e o controle desses riscos no ambiente laboral, inclusive no serviço público, o que demanda a capacitação dos servidores para a prevenção de agravos à saúde mental.

3.5. Complementam o arcabouço normativo a Lei Federal nº 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais, a Lei Federal nº 13.005/2014 (PNE), que define metas para a valorização dos profissionais da educação, e a Resolução CNJ nº 125/2010, que estimula a utilização de métodos consensuais de solução de conflitos.

3.6. Nesse contexto, a Administração Pública Estadual pretende contratar instituição especializada para a prestação de serviços de formação continuada em competências socioemocionais e saúde mental, com carga horária total de 44 (quarenta e quatro) horas, dividida em módulos teóricos e práticos (oficinas de instrumentalização), destinada aos profissionais da rede estadual de ensino do Tocantins — incluindo orientadores educacionais, assistentes sociais, psicólogos, coordenação pedagógica e direção escolar, bem como demais servidores da gestão da SEDUC/TO —, em consonância com a atuação multidisciplinar necessária à implementação da Política de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares.

3.7. A contratação será formalizada por meio de edital de credenciamento, procedimento auxiliar previsto no art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, definido no art. 6º, inciso XLIII, do mesmo diploma como processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão para executar o objeto quando convocados, nos termos do art. 79 da referida Lei e do Decreto Estadual nº 6.606/2023, que regulamenta a matéria no âmbito do Estado do Tocantins.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Contratação de instituição especializada, mediante edital de credenciamento, para a prestação de serviços de formação continuada em competências socioemocionais e saúde mental, com carga horária total

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 24E59B40028E31E8 | SGD:2026/27009/283749

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP 77.001.910
Tel: +55 63 3218 1400|1419
www.seduc.to.gov.br

de 44 (quarenta e quatro) horas, dividida em 6 (seis) módulos de formação, destinada a 2.409 (dois mil quatrocentos e nove) servidores da rede estadual de ensino do Tocantins que atuam na política de educação socioemocional, incluindo orientadores educacionais, assistentes sociais, psicólogos, coordenadores pedagógicos, gestores escolares e equipes técnicas da SEDUC e das Superintendências Regionais de Educação.

4.2. A formação abrangerá:

Módulo Preliminar – Implementação da Política Estadual de Educação Socioemocional (8h);

Módulo II — Macrocompetências Socioemocionais (4h);

Módulo III — Saúde Mental: Burnout, Estresse e Bem-Estar (8h);

Módulo IV — Habilidades de Relacionamento e Comunicação Eficaz (8h);

Módulo V — Gestão de Conflitos e Comunicação Não Violenta (8h);

Módulo VI — Desenvolvimento de Liderança (8h).

4.3. Esclarece-se que a carga horária total de 44 (quarenta e quatro) horas corresponde à integralidade da trilha de aprendizagem — a soma dos 6 (seis) módulos teóricos e práticos que compõem a oferta formativa —, e não à jornada individual obrigatória de cada participante. A organização em trilha formativa decorre da heterogeneidade do público-alvo, que reúne perfis funcionais com atribuições distintas, dos diferentes níveis de formação prévia desses profissionais e da natureza específica das oficinas de instrumentalização, de modo que cada participante percorrerá, dentro do limite de 44 horas, os módulos pertinentes às suas atribuições, a partir de um núcleo comum. O valor unitário de R$ 1.113,85 constitui valor médio por profissional qualificado — assim considerado o participante que concluir a trilha definida para o seu perfil, com a frequência mínima exigida e a certificação emitida.

4.4. A execução adotará metodologia fundamentada em Neurociência Aplicada, Psicologia Positiva e Metodologias Ativas (Andragogia), com aplicação do instrumento COPSOQ II (Copenhagen Psychosocial Questionnaire) para diagnóstico pré e pós-formação, aferição de impacto e elaboração de Relatório Técnico de Impacto, e contemplará as seguintes entregas:

(I) realização das formações, em formato presencial ou híbrido, conforme cronograma definido pela Administração;

(II) materiais didáticos e instrumentos de avaliação;

(III) relatórios de execução e de frequência; e

(IV) relatório técnico final com a sistematização de boas práticas, lições aprendidas e recomendações para a continuidade da política estadual de educação socioemocional.

4.5. A contratação será formalizada por meio de edital de credenciamento, procedimento auxiliar previsto no art. 78, caput, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 6.606/2023, com preços regulados pela Administração e contratação paralela e não excludente, na forma do art. 79 da referida Lei.

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 24E59B40028E31E8 | SGD:2026/27009/283749

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP 77.001.910
Tel: +55 63 3218 1400|1419
www.seduc.to.gov.br

5. GARANTIA E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1. Garantia:

Não há — o objeto da contratação consiste em serviço de formação continuada de natureza intelectual, não envolvendo fornecimento de bens ou execução de obras, hipóteses em que se justificaria a fixação de prazo de garantia. A qualidade da execução será assegurada pelos mecanismos de gestão e fiscalização do contrato, incluindo a verificação da efetiva realização das formações, da carga horária cumprida, da frequência dos participantes e da conformidade das entregas (materiais didáticos, relatórios de execução e relatório técnico final), bem como pela possibilidade de aplicação das sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 em caso de inexecução total ou parcial do objeto. Eventuais materiais didáticos entregues em formato digital estarão sujeitos à conferência de conformidade no ato da entrega, sem que isso configure garantia do objeto contratado.

5.2. Necessidade de manutenção:

Não há devido o objeto da contratação consistir em serviço de formação continuada de natureza intelectual, não envolvendo fornecimento de equipamentos, sistemas ou bens que demandem manutenção preventiva ou corretiva. A atualização e a revisão dos materiais didáticos e metodológicos, quando necessárias, serão realizadas pela própria contratada no âmbito das obrigações contratuais de execução do serviço, e não como manutenção autônoma. Eventuais ajustes de conteúdo ou de metodologia durante a vigência do contrato serão tratados no âmbito da gestão e da fiscalização contratual, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. Assistência Técnica:

Não tem assistência técnica, pois o objeto da contratação consiste em serviço de formação continuada de natureza intelectual, não envolvendo fornecimento de equipamentos, sistemas ou bens que demandem assistência técnica posterior à entrega. A eventual necessidade de suporte metodológico ou pedagógico durante a execução das formações será atendida pela própria contratada, no âmbito das obrigações contratuais de execução do serviço, e não como assistência técnica autônoma. Eventuais ajustes ou esclarecimentos sobre os materiais didáticos entregues serão tratados no âmbito da gestão e da fiscalização do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

a) SUSTENTABILIDADE:

6.1. A execução do serviço observará critérios e práticas de sustentabilidade, em conformidade com o princípio e o objetivo do desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 5º e no art. 11, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Decreto Federal nº 7.746/2012, que fixa critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações públicas, aplicáveis no que couber.

Nesse sentido, a contratada deverá adotar, no mínimo, as seguintes práticas:

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 24E59B40028E31E8 | SGD:2026/27009/283749

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP 77.001.910
Tel: +55 63 3218 1400|1419
www.seduc.to.gov.br

(I) priorização de materiais didáticos e de apoio em formato digital, com redução do consumo de papel e de insumos impressos e utilização de materiais recicláveis ou de menor impacto ambiental quando a impressão for indispensável;

(II) otimização de deslocamentos, mediante distribuição das turmas de formação pelas Superintendências Regionais de Educação, minimizando o deslocamento de servidores e a consequente emissão de gases de efeito estufa;

(III) utilização racional de energia, água e demais recursos nas formações presenciais, com preferência por espaços que adotem boas práticas de eficiência energética;

(IV) incentivo à realização de atividades em formato híbrido ou remoto, quando tecnicamente viável, ampliando o alcance da formação e reduzindo a pegada de carbono da execução;

(V) gestão adequada dos resíduos eventualmente gerados nas atividades, com destinação ambientalmente correta, em alinhamento à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010). As práticas indicadas serão detalhadas no Termo de Referência e constituirão obrigação contratual da contratada, sujeitas à verificação pela fiscalização do contrato.

b) EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

6.2. Não será exigida a apresentação de amostra ou prova de conceito, uma vez que a contratação tem por objeto serviços continuados de formação, e não fornecimento de bens. A exigência de amostra ou prova de conceito encontra-se disciplinada no art. 41, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que lhe confere aplicação específica às licitações que envolvam fornecimento de bens, hipótese não verificada no presente certame. A qualidade e a adequação dos serviços serão asseguradas por meio dos requisitos técnicos constantes deste Termo de Referência, da habilitação técnica prevista no art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e dos critérios de aceitação, de medição e de pagamento previstos nos itens 9.14.1 e seguintes.

7. ENTREGA, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução observará o Calendário da Formação (Anexo III do Edital), com início em 23/11/2026, encerramento das turmas presenciais em 11/12/2026 e fechamento técnico em 18/12/2026, vedada a fixação de datas nominais por polo antes da conclusão da etapa de publicação do resultado e prazo recursal.

7.2. As formações serão realizadas na modalidade definida no planejamento da respectiva ação formativa, podendo ocorrer de forma presencial, nas dependências indicadas pela Administração, inclusive na sede da SEDUC/TO e nas unidades vinculadas às SREs, ou, quando previsto e tecnicamente adequado às características do módulo, em formato híbrido ou remoto, desde que preservados a carga horária, a metodologia, a interação necessária, a acessibilidade, os mecanismos de controle de participação e os resultados previstos neste Termo de Referência.

7.2.1. A adoção ou alteração da modalidade de execução deverá ser formalmente registrada e não poderá implicar redução da qualidade, da carga horária, dos conteúdos, dos produtos ou dos resultados exigidos, nem gerar acréscimo de custos para a Administração sem a correspondente previsão e regular formalização.

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 24E59B40028E31E8 | SGD:2026/27009/283749

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP 77.001.910
Tel: +55 63 3218 1400|1419
www.seduc.to.gov.br

7.3. Na hipótese de impossibilidade de realização de atividade na data programada, a instituição credenciada deverá comunicar formalmente à Administração as razões do impedimento com antecedência mínima de **5 (cinco) dias**, para análise e eventual reprogramação da atividade, ressalvadas as situações devidamente comprovadas de caso fortuito, força maior ou outro fato superveniente que impossibilite o cumprimento do referido prazo.

7.3.1. A eventual reprogramação deverá ser previamente autorizada pela Administração e formalmente registrada, preservando-se, sempre que possível, o período global de execução, a carga horária e as demais condições essenciais estabelecidas neste Termo de Referência.

7.4. A instituição credenciada deverá executar integralmente os serviços que lhe forem atribuídos, observando o plano de trabalho aprovado e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, compreendendo, conforme aplicável: realização das formações; disponibilização dos materiais didáticos e instrumentos de avaliação; aplicação dos instrumentos de diagnóstico previstos; apresentação dos registros de participação e frequência; entrega dos relatórios de execução; emissão dos certificados; e apresentação do relatório técnico final, contendo a sistematização dos resultados, boas práticas, lições aprendidas e recomendações pertinentes.

7.4.1. A aplicação do COPSOQ II ou de instrumento equivalente e o tratamento das informações dele decorrentes deverão observar as regras específicas previstas neste Termo de Referência para proteção e tratamento de dados, especialmente quanto à finalidade, necessidade, segurança, acesso, armazenamento e apresentação dos resultados, privilegiando-se a utilização de informações consolidadas e não individualizadas.

7.5. Os serviços, produtos e demais entregáveis decorrentes da execução serão submetidos à verificação da fiscalização quanto à sua conformidade com as especificações, quantitativos, carga horária, metodologia, prazos, documentos comprobatórios e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, no edital, no instrumento de contratação e na respectiva convocação.

7.5.1. Os serviços ou produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desconformidade com as condições estabelecidas, devendo a instituição credenciada promover a correção, complementação ou regularização cabível, no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo das demais medidas previstas nos instrumentos da contratação.

7.6. Deverão ser observadas as rotinas de execução desde a assinatura do contrato até o seu encerramento: convocação formal da contratada pela Administração para execução
das turmas; comunicação por escrito ou por mensagem eletrônica entre as partes; registro de frequência dos participantes; apresentação de documentação mínima exigida (relatórios, listas de presença e comprovantes de entrega dos materiais); e forma de pagamento conforme critérios de medição do item 9. Fundamento: IN 81/2021, art. 9º, incisos I, alínea "c", e V, c/c art. 6º, XXIII, "a" e "e", da Lei nº 14.133/2021.

7.7 DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS DE SELEÇÃO

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 24E59B40028E31E8 | SGD:2026/27009/283749

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP 77.001.910
Tel: +55 63 3218 1400|1419
www.seduc.to.gov.br

7.7.1. O credenciamento é paralelo e não excludente, admitindo-se a participação de todas as instituições que atenderem aos requisitos de habilitação e às condições de participação previstas neste Termo de Referência e no Edital.

7.7.2. A distribuição da demanda entre as instituições credenciadas observará o sistema de rodízio, combinado com a pontuação técnica obtida na fase de credenciamento, na forma do Anexo VI do Edital (Critérios Objetivos de Distribuição da Demanda e Tabela de Pontuação Técnica), que passa a integrar este Termo de Referência.

7.7.3. A pontuação técnica será atribuída com base nos seguintes critérios cumulativos, limitados ao teto máximo de 100 (cem) pontos:

a) Critério I — Experiência comprovada: até 30 (trinta) pontos;

b) Critério II — Titulação acadêmica da equipe técnica: até 30 (trinta) pontos;

c) Critério III — Detalhamento técnico e metodológico do plano de trabalho: até 40 (quarenta) pontos.

7.7.4. A aplicação da pontuação observará as regras de comprovação, pontuação e desempate definidas no Anexo VI do Edital, não podendo a Administração, na distribuição das turmas e dos polos de formação, afastar-se dos critérios objetivos ali estabelecidos.

7.7.5. A vigência dos critérios de distribuição da demanda acompanhará a vigência do credenciamento, podendo ser revista por ato motivado da Administração, mediante comunicação prévia às instituições credenciadas.

7.8 DO DESCREDENCIAMENTO

7.8.1. A instituição credenciada poderá ser descredenciada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento das obrigações assumidas no Termo de Credenciamento ou nos contratos individuais de prestação de serviços;

b) inexecução total ou parcial do objeto, ainda que parcialmente, sem justa causa;

c) perda superveniente de qualquer requisito de habilitação ou condição de participação;

d) aplicação de sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade;

e) prática de ato que caracterize conflito de interesses, fraude ou corrupção;

f) descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável;

g) pedido formal da própria instituição credenciada.

7.8.2. O descredenciamento não exime a instituição do cumprimento das obrigações já assumidas e dos contratos individuais em execução, ressalvadas as hipóteses de rescisão contratual previstas na legislação e nos instrumentos contratuais.

7.8.3. O descredenciamento implicará a suspensão de novas convocações e a impossibilidade de celebração

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 24E59B40028E31E8 | SGD:2026/27009/283749

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP 77.001.910
Tel: +55 63 3218 1400|1419
www.seduc.to.gov.br

de novos contratos individuais, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

7.8.4. A instituição descredenciada poderá requerer novo credenciamento, observadas as condições e os requisitos vigentes à época do novo pedido.

8. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. A execução da contratação deverá observar integralmente as condições estabelecidas no edital de credenciamento, neste Termo de Referência, no instrumento contratual ou instrumento equivalente, nas respectivas convocações e Ordens de Serviço, quando utilizadas, bem como na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 6.606/2023 e nas demais normas aplicáveis, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes do descumprimento de suas obrigações.

8.2. Na ocorrência de impedimento, paralisação ou suspensão da execução decorrente de fato devidamente comprovado e não imputável à instituição credenciada, a Administração avaliará seus efeitos sobre o cronograma da respectiva demanda, promovendo, quando cabível, a correspondente adequação dos prazos de execução, mediante registro formal nos autos e utilização do instrumento juridicamente adequado.

8.2.1. A adequação do cronograma não poderá resultar na criação de novas obrigações, alteração substancial do objeto ou modificação das condições essenciais do credenciamento sem a observância dos requisitos e procedimentos legalmente aplicáveis.

8.3. As comunicações entre a SEDUC/TO e as instituições credenciadas deverão ser realizadas por escrito sempre que a natureza do ato exigir formalização, admitindo-se a utilização de meio eletrônico institucional ou outro meio oficialmente definido pela Administração, de forma a assegurar a identificação do remetente e do destinatário, bem como o registro e a rastreabilidade das comunicações.

8.4. A SEDUC/TO poderá convocar o representante da instituição credenciada para prestar esclarecimentos, apresentar documentos ou adotar providências necessárias à regular execução dos serviços, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no edital, no instrumento contratual ou equivalente e na respectiva convocação ou Ordem de Serviço.

8.4.1. As determinações expedidas pela gestão ou fiscalização deverão guardar correspondência com as obrigações previamente estabelecidas nos instrumentos da contratação, não podendo ser utilizadas para instituir unilateralmente novas obrigações, requisitos, produtos, etapas ou prazos essenciais não previstos.

8.5. Após a formalização da contratação e previamente ao início da execução, quando necessário, a SEDUC/TO poderá realizar reunião inicial com o representante da instituição credenciada e com os responsáveis pela gestão e fiscalização, com a finalidade de promover o alinhamento das condições de execução do objeto.

8.5.1. Na reunião inicial poderão ser tratados, entre outros aspectos, o cronograma de execução, a organização das turmas e dos polos de atendimento, os quantitativos atribuídos à credenciada, os canais de comunicação, as responsabilidades das partes, os mecanismos de acompanhamento e fiscalização, os

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 24E59B40028E31E8 | SGD:2026/27009/283749

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP 77.001.910
Tel: +55 63 3218 1400|1419
www.seduc.to.gov.br

documentos comprobatórios da execução, os critérios de medição e recebimento, os procedimentos de ateste e as consequências decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas.

8.5.2. A reunião inicial terá caráter de alinhamento operacional e não poderá alterar o objeto, os critérios de distribuição da demanda, o valor unitário fixado pela Administração, os requisitos de execução, os critérios de medição e pagamento ou quaisquer outras condições essenciais previamente estabelecidas no edital, neste Termo de Referência ou no instrumento contratual.

8.6. A fiscalização técnica terá por finalidade acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços de formação continuada, verificando sua conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital de credenciamento, no instrumento contratual ou equivalente e nas respectivas convocações ou Ordens de Serviço, especialmente quanto aos **quantitativos de participantes, carga horária, módulos formativos, metodologia, cronograma, locais e modalidades de execução, qualificação da equipe responsável, frequência, produtos, relatórios e demais resultados e evidências exigidos**, para fins de recebimento, medição, ateste e pagamento, sem prejuízo do apoio da fiscalização administrativa, quando cabível.

8.6.1. A fiscalização técnica será exercida pelo servidor formalmente designado e, em seus afastamentos ou impedimentos legais, pelo respectivo substituto, competindo-lhe, especialmente:

a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor da contratação, fornecendo as informações necessárias ao acompanhamento da execução e à adoção das providências relacionadas às suas competências;

b) acompanhar a execução das ações de formação atribuídas à instituição credenciada, verificando sua correspondência com os quantitativos, turmas, polos ou localidades, períodos, carga horária, módulos e demais condições estabelecidas nos instrumentos da contratação;

c) verificar a efetiva realização dos serviços e a conformidade qualitativa e quantitativa da execução, inclusive quanto à metodologia prevista, aos conteúdos formativos, à atuação da equipe profissional, aos registros de frequência e participação, aos relatórios, avaliações, certificados e demais produtos ou evidências exigidos neste Termo de Referência;

d) registrar, no histórico de gerenciamento da contratação, todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução dos serviços, inclusive falhas, atrasos, divergências de quantitativos, descumprimentos de carga horária ou outras não conformidades verificadas;

e) expedir notificações à instituição credenciada para correção de falhas, inexatidões ou irregularidades constatadas na execução, fixando prazo compatível com aquele previamente estabelecido nos instrumentos da contratação e acompanhando a adoção das providências necessárias à regularização;

f) informar ao gestor, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência, apresentando os elementos técnicos necessários à avaliação e à adoção das medidas cabíveis;

g) comunicar imediatamente ao gestor quaisquer fatos ou ocorrências que possam comprometer o cronograma, a realização das turmas, o atendimento do público previsto, a qualidade da formação ou o alcance dos resultados estabelecidos para a contratação;

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 24E59B40028E31E8 | SGD:2026/27009/283749

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP 77.001.910
Tel: +55 63 3218 1400|1419
www.seduc.to.gov.br

h) verificar os quantitativos efetivamente atendidos e a documentação para medição, vedado reconhecer serviços não executados ou não comprovados, bem como conferir, contra o registro central de participantes, a inexistência de dupla contabilização do mesmo participante em polos, turmas ou credenciados distintos;

i) conferir os relatórios de execução, listas ou registros de frequência, documentos comprobatórios, produtos e demais evidências apresentadas pela instituição credenciada, verificando sua compatibilidade com a respectiva demanda atribuída e com as condições previstas neste Termo de Referência;

j) verificar a documentação relacionada à execução que seja necessária ao processamento da medição e do pagamento e, constatada a regularidade dos serviços sob o aspecto técnico, realizar o respectivo **ateste no âmbito de sua competência**, encaminhando a documentação ao gestor para prosseguimento dos procedimentos administrativos pertinentes;

k) acompanhar o cumprimento do cronograma e comunicar ao gestor, com antecedência suficiente, a proximidade do encerramento da vigência do instrumento sob sua fiscalização ou a existência de etapas ainda pendentes, para adoção das providências administrativas cabíveis;

l) participar, quando aplicável, da atualização do relatório ou mapa de riscos durante a fase de execução da contratação, em conjunto com o gestor e com os demais responsáveis pela fiscalização, registrando os eventos capazes de comprometer a adequada execução dos serviços;

m) subsidiar o gestor com as informações necessárias à elaboração dos registros e documentos de avaliação da execução e do cumprimento das obrigações assumidas pela instituição credenciada; e

n) comunicar ao gestor indícios de descumprimento contratual que possam ensejar aplicação de sanções ou outras providências administrativas, apresentando os registros e elementos técnicos necessários à adequada instrução do procedimento, **sem prejuízo da competência da autoridade responsável pela decisão**.

8.6.2. As determinações da fiscalização técnica deverão limitar-se às condições previamente estabelecidas no edital, neste Termo de Referência, no instrumento contratual ou equivalente e nas respectivas convocações ou Ordens de Serviço, não podendo a fiscalização criar unilateralmente novas obrigações, critérios de medição, produtos, requisitos técnicos ou prazos essenciais não previstos nos instrumentos da contratação.

8.6.3. A atuação da fiscalização técnica não exclui nem reduz a responsabilidade da instituição credenciada pela adequada execução dos serviços, pelo cumprimento das obrigações assumidas e pela qualidade e conformidade dos serviços, produtos, relatórios e demais resultados decorrentes da contratação.

8.7. DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

8.7.1. A fiscalização administrativa terá por finalidade acompanhar e verificar os aspectos administrativos da contratação, especialmente quanto à manutenção das condições de habilitação das instituições credenciadas, à regularidade fiscal, social, trabalhista e previdenciária, quando aplicável, ao controle dos prazos e da vigência dos instrumentos formalizados, à documentação necessária à liquidação e ao pagamento e à adoção tempestiva das providências administrativas diante de eventuais irregularidades ou inadimplementos, nos termos do Decreto Estadual nº 6.606/2023.

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 24E59B40028E31E8 | SGD:2026/27009/283749

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
TOCANTINS
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP 77.001.910
Tel: +55 63 3218 1400|1419
www.seduc.to.gov.br

8.7.2. A fiscalização administrativa será exercida pelo servidor formalmente designado e, em seus afastamentos ou impedimentos legais, pelo respectivo substituto, competindo-lhe, especialmente:

a) prestar apoio administrativo e operacional ao gestor da contratação, fornecendo informações e documentos necessários ao acompanhamento da execução e ao exercício das atribuições de gestão;

b) acompanhar os prazos e a vigência dos instrumentos decorrentes do credenciamento, bem como os registros administrativos relacionados às respectivas contratações, comunicando tempestivamente ao gestor a proximidade de seu encerramento ou qualquer situação que demande providência administrativa;

c) acompanhar, no âmbito de suas atribuições, a existência e a suficiência dos empenhos, o processamento da liquidação e do pagamento e os demais registros administrativos e financeiros relacionados à execução, sem prejuízo das competências próprias das unidades responsáveis pela execução orçamentária e financeira;

d) verificar a manutenção, durante a execução, das condições de habilitação e qualificação exigidas da instituição credenciada, solicitando, quando necessário e no âmbito de sua competência, a apresentação ou atualização dos documentos comprobatórios pertinentes;

e) verificar a regularidade fiscal, social, trabalhista e previdenciária da instituição credenciada, quando exigível para a prática do respectivo ato administrativo, registrando eventuais irregularidades e comunicando-as ao gestor para adoção das providências cabíveis;

f) acompanhar a documentação necessária ao processamento das medições, liquidações e pagamentos, verificando, sob o aspecto administrativo, sua regularidade e correspondência com os documentos encaminhados pela fiscalização técnica e pelo gestor;

g) acompanhar a formalização de apostilamentos, ajustes ou demais instrumentos necessários à execução da contratação, quando cabíveis, fornecendo ao gestor as informações administrativas pertinentes, sem prejuízo da competência das unidades responsáveis pela elaboração, análise e formalização desses instrumentos;

h) acompanhar a realização de eventuais glosas ou outros ajustes financeiros decorrentes da execução, quando devidamente fundamentados pela fiscalização competente, verificando sua adequada formalização e repercussão administrativa e financeira;

i) registrar as ocorrências administrativas relacionadas à execução e atuar tempestivamente, no âmbito de sua competência, para o saneamento das irregularidades identificadas, comunicando ao gestor aquelas que demandem decisão ou providência que ultrapasse suas atribuições;

j) comunicar ao gestor indícios de descumprimento das obrigações administrativas assumidas pela instituição credenciada que possam ensejar providências corretivas, glosas ou eventual apuração de responsabilidade, encaminhando os elementos e registros necessários à adequada instrução do procedimento;

k) participar, quando aplicável, da atualização do relatório ou mapa de riscos durante a fase de execução, em conjunto com o gestor, o fiscal técnico e os demais responsáveis pela fiscalização, registrando os eventos de natureza administrativa capazes de comprometer a regular execução da contratação; e

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 24E59B40028E31E8 | SGD:2026/27009/283749

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP 77.001.910
Tel: +55 63 3218 1400|1419
www.seduc.to.gov.br

l) fornecer ao gestor as informações e os registros necessários à elaboração dos documentos de avaliação da execução e do cumprimento das obrigações assumidas pela instituição credenciada, nos termos do Decreto Estadual nº 6.606/2023.

8.7.3. A fiscalização administrativa deverá manter registros suficientes e atualizados das verificações realizadas, das irregularidades identificadas, das comunicações expedidas e das providências adotadas, de modo a assegurar a rastreabilidade dos atos de acompanhamento da contratação.

8.7.4. A atuação do fiscal administrativo não substitui as competências da fiscalização técnica, do gestor da contratação, das unidades responsáveis pela execução orçamentária e financeira ou da autoridade competente para instauração de procedimento e aplicação de sanções.

8.8. DA GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

8.8.1. A gestão da contratação compreende a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, bem como o acompanhamento dos atos necessários à adequada execução dos instrumentos decorrentes do credenciamento, incluindo a organização e consolidação dos registros da execução, o encaminhamento da documentação pertinente às unidades competentes e a adoção das providências necessárias quanto à medição, pagamento, eventuais alterações, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, apuração de descumprimentos, aplicação de sanções e extinção dos instrumentos formalizados, quando cabíveis, observadas as competências estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 6.606/2023.

8.8.2. Para o acompanhamento e a fiscalização da contratação, serão formalmente designados os seguintes agentes:

a) Gestor da Contratação: titular, **Sandra Franklin Rocha Viana**, matrícula nº 658641-3; suplente, **Leandro de Souza Vieira**, matrícula nº 1031074-5;

b) Fiscal Técnico: titular, **Amanda Emilene Arruda**, matrícula nº 1214152-2; suplente, **Giovanna Camargo Reis**, matrícula nº 11888580-4; e

c) Fiscalização Setorial: representantes formalmente designados nas **13 (treze) Superintendências Regionais de Educação – SREs**, responsáveis pelo acompanhamento da execução das ações realizadas em suas respectivas áreas de atuação, em articulação com o gestor e com os demais fiscais.

8.8.3. As designações e a atuação dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização observarão o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Estadual nº 6.606/2023 e os respectivos atos formais de designação, respeitada a segregação de funções e as competências atribuídas a cada agente.

8.9. Das atribuições do Gestor da Contratação

8.9.1. Caberá ao gestor da contratação e, em seus afastamentos e impedimentos legais, ao respectivo substituto, especialmente:

a) coordenar e integrar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, promovendo a articulação entre os responsáveis pelo acompanhamento da execução;

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 24E59B40028E31E8 | SGD:2026/27009/283749

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP 77.001.910
Tel: +55 63 3218 1400|1419
www.seduc.to.gov.br

b) acompanhar os registros efetuados pelos fiscais acerca das ocorrências relacionadas à execução, bem como as providências adotadas para sua regularização, submetendo à autoridade competente as situações que ultrapassem suas atribuições;

c) acompanhar, com o apoio da fiscalização administrativa, a manutenção das condições de habilitação das instituições credenciadas durante a execução, especialmente para os atos que exijam sua comprovação, inclusive empenho, liquidação e pagamento, registrando no relatório ou mapa de riscos eventuais situações capazes de comprometer o regular processamento da despesa;

d) coordenar a organização e a atualização do processo de acompanhamento da contratação, assegurando que nele constem os registros formais da execução, inclusive convocações, Ordens de Serviço, quando utilizadas, distribuição das demandas, registros de ocorrências, relatórios de execução, medições, atestes, notificações e demais documentos pertinentes;

e) acompanhar a observância dos **critérios objetivos de distribuição das demandas entre as instituições credenciadas**, zelando para que as convocações e eventuais redistribuições sejam devidamente registradas e observem a sistemática estabelecida no edital e neste Termo de Referência;

f) coordenar os atos preparatórios necessários à instrução dos procedimentos administrativos decorrentes da execução e encaminhar às unidades competentes a documentação necessária à formalização das providências cabíveis, inclusive quanto a pagamentos, apostilamentos, alterações, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, extinção e demais atos, quando aplicáveis;

g) consolidar as informações encaminhadas pelas fiscalizações técnica, administrativa e setorial para subsidiar a medição e o pagamento dos serviços, observando os critérios estabelecidos neste Termo de Referência quanto aos **participantes efetivamente atendidos** e às respectivas evidências de execução;

h) acompanhar o cumprimento dos prazos, cronogramas, módulos, carga horária e demais obrigações essenciais da contratação, adotando ou propondo, no âmbito de sua competência, as providências necessárias diante de atrasos, falhas ou outras ocorrências relevantes;

i) coordenar a atualização contínua do relatório ou mapa de riscos durante a execução, com o apoio dos fiscais técnico, administrativo e setoriais, promovendo o registro de novos eventos de risco e das medidas de tratamento adotadas, quando aplicável;

j) emitir ou consolidar, com fundamento nas informações produzidas pelos fiscais, documento comprobatório da avaliação do cumprimento das obrigações assumidas pelas instituições credenciadas, considerando os indicadores e critérios objetivos previstos nos instrumentos da contratação e registrando, quando existentes, as ocorrências e penalidades definitivamente aplicadas;

k) elaborar, ao término da contratação, relatório final contendo as informações relevantes sobre a execução, os resultados alcançados, as ocorrências verificadas, as medidas adotadas e as recomendações para o aprimoramento de futuras contratações, de forma que possa servir de subsídio ao planejamento de objetos semelhantes, observado o disposto no art. 174, § 3º, VI, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 24E59B40028E31E8 | SGD:2026/27009/283749

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP 77.001.910
Tel: +55 63 3218 1400|1419
www.seduc.to.gov.br

l) adotar as providências necessárias à adequada instrução de eventual procedimento de apuração de responsabilidade, quando identificados indícios de infração administrativa, encaminhando os elementos pertinentes à autoridade, comissão ou unidade competente, conforme o caso, observados os arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021; e

m) comunicar tempestivamente à autoridade competente qualquer situação que possa comprometer significativamente a execução do objeto, a regularidade do credenciamento, a continuidade das ações formativas ou o interesse da Administração.

8.9.2. O gestor poderá solicitar aos fiscais técnicos, administrativos e setoriais informações, relatórios, documentos e esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições, respeitadas as competências estabelecidas para cada agente.

8.9.3. As providências determinadas ou encaminhadas pelo gestor deverão observar os limites estabelecidos no edital, neste Termo de Referência e nos instrumentos decorrentes do credenciamento, não sendo admitida a criação, durante a execução, de novas obrigações, critérios de medição, requisitos técnicos, condições de distribuição da demanda ou encargos não previstos nos instrumentos da contratação.

8.9.4. O Gestor manterá, em conjunto com a Comissão de Credenciamento, o Registro de Credenciados, Pontuações e Convocações, com o conteúdo mínimo do item 14.4 do Edital, atualizado em até 5 (cinco) dias úteis de cada ato.

8.9.4.1. O Registro será confrontado com as medições antes de cada ateste, de modo a assegurar que a parcela faturada corresponde à parcela efetivamente atribuída à credenciada.

8.9.4.2. O Registro será disponibilizado à fiscalização, aos órgãos de controle e ao público, na forma do item 14.4 do Edital.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento dos serviços

a.1) PROVISÓRIO:

9.1. Os serviços executados e os respectivos produtos e documentos comprobatórios serão recebidos provisoriamente pelo responsável pela fiscalização técnica, de forma sumária, após a conclusão de cada turma, etapa ou período de medição, mediante apresentação da documentação exigida neste Termo de Referência e, quando cabível, da respectiva nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, para posterior verificação de sua conformidade com as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência, no instrumento de contratação e na respectiva convocação ou Ordem de Serviço.

9.1.1. Para fins do recebimento provisório, deverão ser apresentados, conforme aplicável à etapa executada, os registros de frequência e participação, relatório de execução, comprovação da carga horária realizada, materiais didáticos disponibilizados, instrumentos e resultados das avaliações previstas e demais evidências necessárias à comprovação da efetiva execução dos serviços.

9.1.2. O recebimento provisório não implica reconhecimento definitivo da regularidade da execução nem

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 24E59B40028E31E8 | SGD:2026/27009/283749

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP 77.001.910
Tel: +55 63 3218 1400|1419
www.seduc.to.gov.br

afasta a responsabilidade da instituição credenciada por falhas, inexatidões ou desconformidades posteriormente identificadas.

9.1.3. Os serviços, produtos ou documentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as condições estabelecidas nos instrumentos da contratação, devendo a instituição credenciada promover, às suas expensas, a **correção, complementação ou regularização** da desconformidade no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da notificação, quando a natureza da pendência permitir seu saneamento nesse prazo.

a.2) DEFINITIVO:

9.2. O recebimento definitivo dos serviços relativos a cada turma, etapa ou período de medição ocorrerá no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento provisório, após a verificação da conformidade quantitativa e qualitativa da execução e da documentação comprobatória apresentada.

9.2.1. Para o recebimento definitivo serão verificados, conforme aplicável, o cumprimento da carga horária prevista, os módulos e conteúdos executados, o quantitativo de participantes efetivamente atendidos, os registros de frequência e participação, os relatórios de execução, a disponibilização dos materiais didáticos e o cumprimento das demais obrigações correspondentes à etapa objeto da medição.

9.2.2. Ao término da execução global das ações formativas, a fiscalização verificará, adicionalmente, a apresentação do relatório técnico final, a consolidação dos registros de frequência, a emissão dos certificados devidos e os demais produtos finais previstos neste Termo de Referência, para fins de encerramento da execução.

9.2.3. Constatada qualquer desconformidade no recebimento definitivo, a instituição credenciada será notificada para promover a respectiva regularização, observados os prazos e procedimentos previstos neste Termo de Referência, ficando o recebimento definitivo da parcela correspondente condicionado ao saneamento das pendências.

9.2.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da instituição credenciada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do objeto, nem impedirá a apuração posterior de vícios, falhas ou irregularidades verificadas durante a execução.

9.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.4. Liquidação:

9.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 24E59B40028E31E8 | SGD:2026/27009/283749

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP 77.001.910
Tel: +55 63 3218 1400|1419
www.seduc.to.gov.br

9.7. Havendo erro na nota fiscal ou no instrumento de cobrança equivalente, divergência em relação à medição ou qualquer circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, a instituição credenciada será comunicada para promover o saneamento da pendência, ficando suspenso o prazo de liquidação enquanto subsistir impedimento imputável à credenciada, retomando-se sua contagem após a regularização.

9.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

9.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.14. Critérios de medição: a medição do serviço terá por base a efetiva realização das formações, verificada por meio das listas de frequência dos participantes, dos relatórios de execução das turmas, da aplicação do diagnóstico COPSOQ II (pré e pós-formação) e da entrega dos produtos contratuais, atestados pelo fiscal do contrato e ratificados pelo gestor, condicionando-se o pagamento ao resultado pretendido pela Administração, devendo a contratada atingir, no mínimo, as metas fixadas no subitem 9.14.1, sob pena de retenção do pagamento da etapa correspondente e de glosa proporcional na forma do Edital. A aferição dos indicadores utilizará exclusivamente dados agregados ou anonimizados, nos termos do subitem 13.3.6.

9.14.1. O pagamento dos serviços contratados será apurado com base no quantitativo de participantes efetivamente inscritos e atendidos, comprovado por listas de presença nominais ou registros de frequência em plataforma digital, validados pelo gestor e pelo fiscal do contrato, observados os seguintes critérios objetivos:

a) considera-se participante atendido o servidor que registrar frequência em, no mínimo, 75% da carga

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 24E59B40028E31E8 | SGD:2026/27009/283749

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP 77.001.910
Tel: +55 63 3218 1400|1419
www.seduc.to.gov.br

horária do módulo correspondente, admitida ausência justificada de até 25% da carga horária total de 44 (quarenta e quatro) horas, mediante comprovação documental;

b) o valor devido corresponde ao produto do valor unitário de R$ 1.113,85 por participante pelo quantitativo efetivamente atendido e comprovado, entendido como participante qualificado aquele que concluir os módulos pertinentes ao seu perfil, com frequência mínima de 75% da carga horária do módulo e certificação emitida. É vedado o faturamento integral repetido por módulo, sendo o valor unitário devido uma única vez por participante, ainda que este curse módulos adicionais da trilha;

a diferença entre o quantitativo previsto (2.409) e o efetivamente atendido não gera pagamento de qualquer natureza. O valor correspondente a participantes não efetivados não é devido e não é faturado, formalizando-se a apuração em termo próprio lavrado pelo fiscal, assegurado o direito de manifestação prévia da contratada;

d) a redução do quantitativo executado por fato imputável à Administração não gera glosa à contratada, sendo o quantitativo considerado executado para fins de medição, especialmente nas hipóteses de:

(i) indisponibilidade de espaço físico, infraestrutura ou recursos sob responsabilidade da contratante;

(ii) não liberação ou impedimento de participação dos servidores indicados;

(iii) alteração, suspensão ou cancelamento de turmas, datas, horários ou locais por decisão da contratante;

(iv) suspensão da execução por determinação da Administração; ou

(v) caso fortuito ou força maior;

d.1) nas hipóteses da alínea 'd', as partes reprogramarão as turmas afetadas dentro da vigência contratual, sem ônus adicional para a Administração e sem pagamento por serviço não prestado;

d.2) eventual compensação por custos comprovados e juridicamente devidos à contratada, decorrente de reprogramação por fato da Administração, será apurada em processo próprio, mediante demonstração documental do custo efetivo e não recorrente, vedado o ressarcimento de lucro cessante ou de custo não comprovado;

d.3) é vedado o pagamento de vagas não preenchidas ou de parcelas não executadas, ainda que por força de reprogramação.

e) nos casos previstos na alínea "d", as partes poderão reprogramar as turmas afetadas dentro do prazo de vigência contratual, sem ônus adicional para a Administração;

f) a medição será consolidada em relatório de execução, acompanhado das listas de frequência e dos comprovantes correspondentes, submetido à anuência do fiscal do contrato, condição indispensável ao atesto e à liquidação da despesa;

g) o valor total contratado (R$ 2.683.264,65) constitui limite máximo de despesa, e o pagamento observará estritamente o quantitativo medido na forma deste item.

9.14.2. Fica expressamente prevista a possibilidade de substituição de servidor previamente inscrito que venha a desistir ou fique impossibilitado de participar da formação por outro servidor pertencente ao público-alvo da contratação, desde que a substituição ocorra em prazo compatível com o início da respectiva turma

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 24E59B40028E31E8 | SGD:2026/27009/283749

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP 77.001.910
Tel: +55 63 3218 1400|1419
www.seduc.to.gov.br

ou módulo e não implique alteração do quantitativo contratado, do valor da contratação ou das demais condições de execução, observado o seguinte:

a) a substituição será formalizada mediante atualização das listas de inscrição ou termo próprio de substituição, comunicado à contratada com antecedência mínima de 5 dias úteis em relação ao início da turma ou módulo correspondente, admitida a substituição em prazo inferior quando comprovadamente inviável a comunicação antecipada;

b) o servidor substituto deverá integrar o público-alvo definido neste Termo de Referência, sendo vedada a substituição por servidor estranho ao quantitativo contratado;

c) a substituição não caracteriza alteração contratual, dispensada a formalização de termo aditivo ou apostilamento, sem modificação do quantitativo total de 2.409 (dois mil, quatrocentos e nove) participantes, do valor unitário de R$ 1.113,85, do valor total de R$ 2.683.264,65 ou das demais condições de execução;

d) o servidor desistente ou impossibilitado que não for substituído em tempo hábil será considerado participante não efetivado, aplicando-se o item 9.14.1, ressalvadas as hipóteses de fato imputável à Administração;

9.14.3. O relatório técnico final e o relatório técnico de impacto (item 4.1) deverão ser entregues até o fechamento técnico previsto no Anexo III do Edital, em 18/12/2026, consolidando as informações de todas as turmas executadas, a sistematização das boas práticas, as lições aprendidas e as recomendações para a continuidade da política estadual de educação socioemocional.

9.14.4. O participante que não alcançar a frequência mínima de 75% da carga horária do módulo correspondente não é computado para fins de faturamento. A não computação não constitui glosa, mas ausência de contraprestação por serviço não executado, vedada a retenção sobre serviço efetivamente prestado.

9.14.5. Para os fins deste Termo de Referência, os institutos não se confundem:

a) retenção é a suspensão temporária do pagamento de parcela cuja execução ou comprovação documental esteja pendente, sem natureza sancionatória e sem redução do valor devido. Saneada a pendência, o valor é pago integralmente;

b) redução da contraprestação (glosa) é a diminuição proporcional do valor devido em razão de serviço não executado, executado a menor ou em desconformidade com as metas, com natureza indenizatória;

c) multa é a sanção pecuniária do item 14, aplicável mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

9.14.5.1. A mesma conduta não pode gerar, cumulativamente, redução da contraprestação e multa pelo mesmo fundamento, vedado o bis in idem.

9.14.5.2. É vedado o pagamento de parcela não executada sob qualquer fundamento, inclusive por compensação entre indicadores.

9.14.5.3. As faixas de glosa são as fixadas na tabela do item 9.4.2 do Edital, vedada a aplicação de percentual superior ao teto de cada faixa.

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 24E59B40028E31E8 | SGD:2026/27009/283749

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP 77.001.910
Tel: +55 63 3218 1400|1419
www.seduc.to.gov.br

9.15. O descumprimento das metas mínimas fixadas no subitem 9.14.1, aferido pela fiscalização, ensejará:

a) a exigência de plano de correção ou de reposição da carga horária não ministrada, quando cabível;

b) a glosa conforme previsão no Edital; e

c) a aplicação das sanções administrativas previstas no item 14, sem prejuízo da obrigação de reparação integral do dano.

c) Prazo de Pagamento:

9.16. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** contados da finalização da liquidação da despesa.

d) Forma de Pagamento:

9.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.20. Em caso de inexecução parcial ou de desconformidade das entregas, será possível a glosa dos valores, calculada objetivamente com base no descumprimento das metas dos indicadores de desempenho e aferida pela fiscalização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.21. Fica vedado o pagamento integral de parcela executada em desconformidade com as metas mínimas estabelecidas.

9.22. O pagamento será realizado por etapa, mediante apresentação e atesto dos produtos contratuais correspondentes, conforme os critérios de medição do **subitem 9.14.1**. Fundamento: IN 81/2021, art. 9º, inciso VI, c/c art. 6º, XXIII, "f", da Lei nº 14.133/2021.

10. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação/aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA	NATUREZA	FONTE
27010.12.368.1156.2062	3.3.90.39	500.1001.101 550.0000.000 540.0000.000

10.2. Cada contrato individual identificará expressamente o crédito que suportará suas despesas, com indicação da dotação, do elemento e da fonte, observada a disponibilidade orçamentária do exercício e a programação financeira.

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 24E59B40028E31E8 | SGD:2026/27009/283749

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP 77.001.910
Tel: +55 63 3218 1400|1419
www.seduc.to.gov.br

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.16. A seleção do fornecedor dar-se-á por meio do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, na forma do art. 78, caput, inciso I, c/c art. 79 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 6.606/2023, configurada a hipótese de contratação paralela e não excludente (art. 79, caput, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

11.2. No procedimento de credenciamento não haverá disputa entre os interessados nem seleção de proposta vencedora, sendo credenciadas as instituições que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação, qualificação técnica e demais condições estabelecidas no edital. Não haverá classificação excludente entre os credenciados, assegurando-se a todos, em igualdade de condições, a possibilidade de contratação; os critérios de ordenação previstos neste item destinam-se exclusivamente à distribuição da demanda, sem exclusão de qualquer credenciado habilitado.

11.3. As contratações decorrentes do credenciamento serão formalizadas conforme a necessidade da Administração, mediante convocação das instituições credenciadas, observados os critérios objetivos de distribuição da demanda estabelecidos neste Termo de Referência e no edital, com fundamento na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. A adoção do credenciamento justifica-se pela existência de pluralidade de instituições potencialmente aptas à execução do objeto e pela possibilidade de prestação dos serviços em condições padronizadas, mediante **preço unitário previamente fixado pela Administração e aplicável uniformemente às instituições credenciadas**, possibilitando a execução descentralizada das ações formativas, a distribuição das turmas pelos polos que abrangem as 13 Superintendências Regionais de Educação – SREs e a responsabilização direta e individual de cada instituição pelos serviços que efetivamente executar.

11.4.1. A vigência de 12 (doze) meses do credenciamento destina-se a assegurar a continuidade da execução da demanda de 2.409 participantes já planejada, mediante substituição de credenciado descredenciado, redistribuição de saldo remanescente e ingresso de novos interessados em igualdade de condições, não se presumindo demanda futura não demonstrada.

11.4.2. A padronização do objeto e do preço, a divisibilidade da demanda em polos regionais autônomos e a distribuição por critérios objetivos do art. 79, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021 são os elementos que tornam viável e vantajosa a contratação paralela e que fundamentam o enquadramento das contratações individuais no art. 74, IV, da mesma Lei, na forma demonstrada na Seção V do Estudo Técnico Preliminar.

11.5. Quando a demanda não permitir a contratação imediata e simultânea de todas as instituições credenciadas, sua distribuição observará critérios objetivos, impessoais, transparentes e previamente estabelecidos, de modo a assegurar igualdade de oportunidade entre os credenciados, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 6.606/2023.

11.6. A convocação observa o rodízio pela ordem cronológica de credenciamento, conjugado com a organização territorial. A pontuação técnica do item 11.9, 'c', não altera a ordem geral de convocação,

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 24E59B40028E31E8 | SGD:2026/27009/283749

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP 77.001.910
Tel: +55 63 3218 1400|1419
www.seduc.to.gov.br

aplicando-se exclusivamente (i) como critério de desempate entre credenciados igualmente disponíveis para a mesma demanda e (ii) como ordenação na distribuição de demandas simultâneas.

11.7. A instituição convocada que aceitar a demanda será responsável pela execução da respectiva turma ou parcela que lhe for atribuída e, concluída a distribuição correspondente, será reposicionada ao final da ordem de rodízio, assegurando-se oportunidade sucessiva às demais instituições credenciadas.

11.8. Na hipótese de recusa, impossibilidade ou indisponibilidade da instituição convocada para atendimento da demanda, devidamente formalizada e justificada, a Administração convocará a instituição subsequente na ordem do rodízio, mantendo registro das convocações, aceitações, recusas e distribuições realizadas, de forma a assegurar a rastreabilidade, a impessoalidade e a transparência do procedimento.

11.9. Quanto à distribuição da demanda, serão adotados critérios objetivos, na forma do art. 79, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicados de forma sucessiva e não cumulativa, na seguinte ordem:

(a) rodada inaugural: a preferência observa a ordem decrescente da pontuação técnica apurada na forma do Anexo VI do Edital, exclusivamente para a distribuição inicial das parcelas, sem alterar a ordem geral de convocação por rodízio;

(b) rodadas subsequentes, com rodízio periódico e sequencial segundo a ordem de credenciamento;

(c) pontuação técnica objetiva, não eliminatória, apurada uma única vez na fase de credenciamento e mantida inalterada durante a vigência, aplicável exclusivamente:

(i) como critério de desempate entre credenciados igualmente disponíveis para a mesma demanda; e

(ii) como ordenação na distribuição de demandas simultâneas, quando duas ou mais turmas forem ofertadas ao mesmo tempo e houver mais de um credenciado disponível para a mesma região ou polo, prevalecendo a maior pontuação.;

(d) desempate na forma do item 4.4.3 do Anexo VI; e

(e) revisão de notas restrita às hipóteses do item 4.4 do Anexo VI.

11.10. A distribuição territorial pelas Superintendências Regionais de Educação opera como parâmetro de verificação da aptidão logística e da capacidade declarada, e não como critério autônomo de preferência. A pontuação técnica não excluirá nenhum credenciado apto, servindo unicamente para definir a preferência na rodada inaugural e para dirimir empate, nos termos do item 2.4 do Anexo VI.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, total ou parcial, por não se tratar de hipótese de subcontratação prevista no edital de chamamento, nos termos do art. 122, caput, da Lei nº 14.133/2021, e em razão da exigência de qualificação técnica específica da instituição contratada, incluídos metodologia própria, equipe técnica especializada e instrumentos de diagnóstico validados, sendo vedada, em qualquer hipótese, a subcontratação de parcelas do objeto que exijam qualificação técnica específica (art. 67, inciso III, e art. 122, caput, da Lei nº 14.133/2021). É vedada, ainda, a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo com dirigente do órgão contratante ou com agente público que atue na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021). A vedação integral assegura a

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 24E59B40028E31E8 | SGD:2026/27009/283749

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP 77.001.910
Tel: +55 63 3218 1400|1419
www.seduc.to.gov.br

preservação da qualidade da formação, a responsabilização única da contratada pela execução integral do objeto e a coerência metodológica do programa. Fundamento: art. 189 do Decreto Estadual 6.606/2023.

A vedação alcança, igualmente, a contratação de suboperadores de tratamento de dados pessoais.

13 .DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES;

13.1. Obrigações da Contratada:

(a) executar o objeto em estrita conformidade com o Termo de Referência, com o plano de trabalho aprovado e com o cronograma definido pela Administração, ministrando a carga horária total de 44 (quarenta e quatro) horas, dividida nos 6 módulos previstos;

(b) manter, durante toda a execução, equipe técnica multidisciplinar qualificada (Psicologia, Pedagogia ou Serviço Social e Gestão ou Administração), compatível com o plano de trabalho aprovado;

(c) aplicar o instrumento COPSOQ II (ou instrumento equivalente) para diagnóstico pré e pós-formação e elaborar o Relatório Técnico de Impacto, observado o disposto no subitem 13.3, inclusive quanto à confidencialidade, às medidas de segurança, à anonimização dos diagnósticos e à eliminação ou devolução dos dados ao término da execução;

(d) disponibilizar materiais didáticos e instrumentos de avaliação, preferencialmente em formato digital, em conformidade com os critérios de sustentabilidade;

(e) entregar relatórios de execução e de frequência das turmas, bem como o relatório técnico final com a sistematização de boas práticas, lições aprendidas e recomendações; emitir certificados aos participantes;

(f) promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas **(conforme o modelo de gestão do contrato exigido pelo art. 92, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021)**, incluindo a capacitação de equipes-multiplicadoras e o repasse da metodologia de aplicação e reaplicação do COPSOQ II;manter as condições de habilitação durante toda a execução contratual;

(g) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

(h) comunicar à Administração, por escrito, qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto.

13.2. Obrigações da Contratante:

(a) disponibilizar as condições necessárias à execução do objeto, incluindo a definição dos locais, datas e turmas de formação, conforme cronograma;

(b) efetuar os pagamentos nas condições e prazos pactuados, após o atesto da fiscalização e a liquidação da despesa;

(c) designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, titular e suplente, e a comissão fiscalizadora (art. 117 da Lei nº 14.133/2021);

(d) prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto;

(e) exercer a fiscalização da execução contratual, registrando as ocorrências e adotando as providências

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 24E59B40028E31E8 | SGD:2026/27009/283749

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP 77.001.910
Tel: +55 63 3218 1400|1419
www.seduc.to.gov.br

cabíveis;

(f) aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 em caso de inexecução total ou parcial do objeto, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

(g) atuar como controladora dos dados pessoais tratados, informando à Contratada as instruções de tratamento e designando encarregado, na forma do art. 41 da Lei nº 13.709/2018.

13.3. Da Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 — LGPD)

13.3.1. O tratamento de dados pessoais, incluindo os dados sensíveis relativos à saúde mental coletados pelo COPSOQ II e demais instrumentos, observará a Lei nº 13.709/2018, os regulamentos e as resoluções da ANPD e a legislação setorial, com as seguintes bases legais: a) dados pessoais comuns: cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador (art. 7º, II) e execução de contrato de que o titular seja parte (art. 7º, V); b) dados pessoais sensíveis relativos à saúde: tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária (art. 11, II, 'f'), sendo o tratamento realizado por profissionais habilitados e sob responsabilidade técnica da equipe multidisciplinar; c) dados pessoais sensíveis não abrangidos pela alínea 'b': cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador (art. 11, II, 'a') e execução de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos (art. 11, II, 'b'), quando aplicável.

13.3.1.1. É vedada a utilização de consentimento como base legal para o tratamento de dados de saúde mental dos participantes, dada a assimetria entre titular e Administração e a natureza obrigatória da participação na formação.

13.3.1.2. A autorização administrativa, isoladamente, não legitima a exposição de respostas individuais de saúde mental, que permanecem protegidas pelas regras de anonimização e agregação dos itens 13.3.5 e 13.3.6.

13.3.2. A Contratante atua como CONTROLADORA das operações de tratamento, nos termos do art. 5º, VI, da LGPD, e designará o encarregado pelo tratamento de dados pessoais (art. 41). A Contratada atua como OPERADORA (art. 5º, VII), tratando os dados pessoais exclusivamente em nome da Contratante, para as finalidades deste contrato e conforme sua instrução documentada, vedado qualquer tratamento em finalidade incompatível.

13.3.3. A Contratada somente poderá tratar os dados pessoais estritamente necessários à execução do objeto, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, minimização, segurança e prevenção (art. 6º, I a V e VIII, da LGPD). É vedado: (a) o tratamento de dados além do necessário ao cumprimento das obrigações contratuais; (b) o compartilhamento ou a transferência dos dados a terceiros, a qualquer título, salvo com autorização expressa e prévia da Contratante; e (c) o uso dos dados para finalidades diversas das previstas neste Termo de Referência.

13.3.4. A Contratada manterá sigilo e confidencialidade sobre todos os dados pessoais a que tiver acesso, durante e após a vigência do contrato, submetendo os profissionais de sua equipe técnica que atuem na execução do objeto a compromisso formal de confidencialidade, com duração indeterminada.

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 24E59B40028E31E8 | SGD:2026/27009/283749

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP 77.001.910
Tel: +55 63 3218 1400|1419
www.seduc.to.gov.br

13.3.5. A Contratada adotará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão (art. 46 da LGPD), incluindo, no mínimo: controle de acesso com autenticação individualizada; criptografia ou pseudonimização quando tecnicamente aplicável; minimização da coleta; e segregação dos dados identificados dos dados utilizados para análise agregada.

13.3.6. Os resultados consolidados do COPSOQ II e dos demais instrumentos serão apresentados exclusivamente de forma anonimizada ou agregada, em nível de turma, polo ou grupo, vedada a identificação individual. É vedada a divulgação, a qualquer título, de resposta individual de saúde mental, ainda que mediante autorização administrativa, ressalvada apenas a hipótese de risco iminente à vida, que será tratada por profissional de saúde habilitado, com comunicação restrita ao encarregado de dados e ao titular.

13.3.7. A Contratada comunicará à Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares (art. 48 da LGPD), prestando as informações necessárias para a avaliação do risco e, se exigido, para a comunicação à ANPD e aos titulares pela Contratante.

13.3.8. Os dados pessoais serão mantidos somente pelo prazo necessário ao cumprimento da finalidade do contrato e das obrigações de fiscalização e prestação de contas. Encerrada a vigência contratual ou a obrigação legal de retenção, a Contratada deverá eliminar ou devolver à Contratante todos os dados pessoais e respectivas bases, mediante termo de devolução e eliminação, salvo hipótese de guarda obrigatória prevista em lei ou regulamento.

13.3.9. A Contratada atenderá e canalizará à Contratante, sem custo para o titular, os pedidos de exercício dos direitos previstos no art. 18 da LGPD (confirmação, acesso, correção, anonimização, portabilidade, eliminação e informação), prestando as informações de que dispuser e colaborando com a Contratante na resposta no prazo legal.

13.3.10. É vedada à Contratada a contratação de suboperadores de tratamento de dados pessoais sem autorização prévia e expressa da Contratante, em coerência com a vedação de subcontratação do item 12.1 deste Termo de Referência. Autorizada a contratação, a
Contratada responderá integralmente pelos atos do suboperador, observado o art. 39 da LGPD.

13.3.11. O descumprimento das obrigações deste item sujeita a Contratada: (a) à responsabilidade na forma dos arts. 42 a 45 da LGPD, inclusive pela reparação integral dos danos causados aos titulares e à Contratante; (b) à aplicação das sanções administrativas previstas no item 14 deste Termo de Referência, sem prejuízo da obrigação de reparação do dano; e (c) às sanções administrativas e pecuniárias previstas nos arts. 52 a 54 da LGPD, na forma da legislação aplicável. A Contratante permanece responsável, na qualidade de controladora, pelas obrigações que lhe cabem nos termos da lei.

13.3.12. Aplicam-se ao tratamento de dados realizado no âmbito deste contrato a Lei nº 13.709/2018, os regulamentos e resoluções da ANPD, a legislação estadual correlata do Estado do Tocantins e, subsidiariamente, as normas de proteção de dados e de sigilo sanitário e profissional aplicáveis à espécie.

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 24E59B40028E31E8 | SGD:2026/27009/283749

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
TOCANTINS
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP 77.001.910
Tel: +55 63 3218 1400|1419
www.seduc.to.gov.br

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto n° 6.606, de 2023, o Contratado que:

I) Der causa à inexecução parcial do contrato;

II) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III) Der causa à inexecução total do contrato;

IV) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas ii, iii, e vii do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas viii, ix, x, xi, xii do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas ii, iii, vii, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021)

d) Multa de:

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na entrega dos bens, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 24E59B40028E31E8 | SGD:2026/27009/283749

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
TOCANTINS
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP 77.001.910
Tel: +55 63 3218 1400|1419
www.seduc.to.gov.br

obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei nº 14.133/2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº 14.133/2021).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021)

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei nº 14.133/2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. O débito resultante de multa poderá ser parcelado, total ou parcialmente, mediante requerimento formal do interessado à Administração Pública, desde que o interessado não esteja inscrito em dívida ativa, conforme regulamentação da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins (art. 324 do Decreto n° 6.606/2023).

14.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/ 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133/2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei (art. 159).

14.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 24E59B40028E31E8 | SGD:2026/27009/283749

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP 77.001.910
Tel: +55 63 3218 1400|1419
www.seduc.to.gov.br

do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

14.10. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar as penalidades por eles aplicadas à Ouvidoria-Geral do Estado, para que promova a devida publicidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (§2° do art. 326 do Decreto n° 6.606/2023, Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

14.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Tocantins, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos (§2°, do art. 321 do Decreto n° 6.606/2023).

14.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

14.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. Os prazos do credenciamento e dos contratos individuais são autônomos e não se confundem:

a) o credenciamento vigorará por 12 (doze) meses contados da publicação do resultado final, sem possibilidade de extensão, admitidas novas convocações e celebração de contratos individuais dentro desse período, observado o limite de 2.409 participantes;

b) cada contrato individual terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da assinatura ou da emissão da ordem de serviço que autorizar o início da execução, prazo que compreende a execução das turmas, a aplicação dos diagnósticos pré e pós-formação, a entrega dos relatórios e o fechamento técnico;

c) o prazo de execução de cada turma é o constante do cronograma do contrato individual, não se confundindo com a vigência contratual;

d) vedada a celebração de novos contratos individuais após o termo final do credenciamento, sem prejuízo da

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 24E59B40028E31E8 | SGD:2026/27009/283749

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP 77.001.910
Tel: +55 63 3218 1400|1419
www.seduc.to.gov.br

execução integral dos já celebrados; e) vedada a prorrogação dos contratos individuais, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

15.2. As disposições relativas aos prazos de vigência constantes do Termo de Referência, do edital, do Termo de Credenciamento e da minuta contratual serão uniformizadas, de modo a refletir a distinção estabelecida no item 15.1, prevalecendo, em caso de divergência, a seguinte ordem: (i) edital e suas integrações; (ii) Termo de Referência; (iii) Termo de Credenciamento; (iv) minuta contratual.

15.3. O encerramento do credenciamento não implica extinção dos contratos em execução, que subsistirão até o cumprimento integral do objeto ou o advento das hipóteses de extinção previstas em lei e neste Termo de Referência.

15.4. As alterações quantitativas observarão os arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, formalizando-se por termo aditivo, vedada a alteração do objeto. Os limites de acréscimo e supressão incidem sobre o contrato individual, vedada a utilização da margem global do credenciamento para realocar quantitativos entre credenciados ou para contornar a ordem de rodízio.

15.5. A extinção dos contratos individuais observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, nas hipóteses de rescisão unilateral pela Administração, rescisão consensual, rescisão por decisão judicial ou arbitral e rescisão por caso fortuito ou força maior, assegurados o contraditório e a ampla defesa. 15.5.1. A denúncia do Termo de Credenciamento, prevista no art. 79, § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021, é instituto distinto da extinção dos contratos individuais em execução e não os atinge, que subsistirão até o cumprimento integral do respectivo objeto.

15.6. Extinto o contrato, a contratada fará jus ao pagamento das parcelas efetivamente executadas até a data da extinção, apuradas conforme os critérios de medição e de pagamento previstos no item 9.14.1, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e das compensações devidas.

15.7. Aplica-se ao contrato a denúncia nas condições previstas no edital e nos instrumentos contratuais.

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado que fundamentou o valor unitário, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. Ultrapassado esse marco, aplica-se o reajuste do item 16.2.

16.2. Considerando a vigência contratual de 12 (doze) meses sem previsão de prorrogação, a aplicação de reajuste do valor do contrato **somente ocorrerá caso a execução contratual ultrapasse o marco de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado**.

16.3. Ocorrendo a hipótese do subitem anterior, o reajuste terá como referência o IPCA — Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do art. 92, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 24E59B40028E31E8 | SGD:2026/27009/283749

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP 77.001.910
Tel: +55 63 3218 1400|1419
www.seduc.to.gov.br

16.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

16.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

16.10. Cada termo de apostilamento ou aditivo que implique alteração de valor indicará expressamente a dotação orçamentária e o crédito que suportará a despesa, nos termos dos arts. 92, VIII, 105 e 150 da Lei nº 14.133/2021.

17. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

17.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado, a Comissão de Credenciamento verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no procedimento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros: a) SICAF; b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

17.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da instituição interessada e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

17.3. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade de o interessado realizar o objeto do credenciamento serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, observados, quanto às microempresas e empresas de pequeno porte, os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

17.3.1. Declaração de inexistência de vedações e de fato impeditivo: Como condição de participação no credenciamento, o interessado deverá apresentar, juntamente com a documentação de habilitação, declaração escrita, firmada por representante legal com poderes para tanto, sob as penas da lei, afirmando que:

(a) não incide nas vedações do art. 9º da Lei nº 14.133/2021, em especial: não possuir vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que atue no procedimento de credenciamento, na fiscalização ou na gestão do contrato; não ser cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de agente público que

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 24E59B40028E31E8 | SGD:2026/27009/283749

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP 77.001.910
Tel: +55 63 3218 1400|1419
www.seduc.to.gov.br

atue no procedimento ou no contrato; e não ter participado, direta ou indiretamente, da elaboração do presente Termo de Referência;

(b) não possui fato superveniente impeditivo da habilitação ou do credenciamento, obrigando-se a comunicar à Administração, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer alteração superveniente que possa afetar as condições declaradas (art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021);

(c) está ciente de que a declaração falsa ou a omissão de informação relevante sujeita o declarante às sanções administrativas previstas no item 14 deste Termo de Referência, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal cabível, inclusive na forma da Lei nº 8.429/1992 (improbidade administrativa).

17.3.2. O edital de chamamento conterá modelo da declaração referida no subitem 17.3.1, como anexo, com campos objetivos de verificação, vedada a exigência de informações além das necessárias à aferição das vedações legais (art. 79, caput, da Lei nº 14.133/2021).

17.4. Para a **HABILITAÇÃO TÉCNICA**, o interessado deverá apresentar:

a) Comprovação de aptidão para a prestação de serviços em características compatíveis com o objeto do credenciamento, por meio da apresentação de ATESTADO fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de formação continuada, consultoria ou treinamento em competências socioemocionais e saúde mental, devendo constar o nome e CNPJ da entidade emitente da instituição interessada. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a exigência de atestados restringir-se-á à parcela de maior relevância técnica ou de valor significativo do objeto, vedadas a exigência de quantidades mínimas ou de prazos máximos, sendo as referidas parcelas definidas no edital de chamamento (art. 67, § 4º); será admitida a soma de atestados, desde que as parcelas de maior relevância sejam executadas pelo mesmo profissional ou pela mesma equipe (art. 67, § 2º), bem como, em substituição ou complementação, outra prova de que o interessado possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes (art. 67, § 3º), vedadas, em qualquer hipótese, exigências com limitações de tempo ou de locais específicos ou que não comprovem a capacidade do interessado de executar o objeto (art. 67, § 5º).

a.1) Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

b) Qualificação técnico-profissional: indicação do pessoal técnico que se responsabilizará pelos trabalhos, com comprovação, mediante currículos e diplomas, de equipe multidisciplinar mínima composta por no mínimo um profissional de cada uma das áreas a seguir: Psicologia, Pedagogia ou Serviço Social e Gestão ou Administração, com formação e experiência compatíveis com o objeto, incluída a comprovação de registro profissional no conselho de classe competente, quando for o caso (art. 67, incisos I, III e V, da Lei nº 14.133/2021); e apresentação de plano de trabalho e proposta metodológica detalhada dos módulos de formação, que admitirá instrumentos de diagnóstico validados, inclusive o COPSOQ II ou instrumentos equivalentes, garantindo-se a isonomia e a participação do maior número possível de interessados (art. 79, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 24E59B40028E31E8 | SGD:2026/27009/283749

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP 77.001.910
Tel: +55 63 3218 1400|1419
www.seduc.to.gov.br

17.5. Não será admitida a participação de consórcio no credenciamento, considerada a natureza do procedimento, que exige a responsabilização direta e individual de cada instituição credenciada pelos serviços efetivamente prestados (art. 79 da Lei nº 14.133/2021).

17.6. Quanto à **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, apresentar:

a) Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis, ou do último exercício quando a instituição tiver sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

b) Empresas constituídas no exercício do credenciamento poderão substituir os demonstrativos pelo balanço de abertura;

c) certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede;

d) comprovação de boa situação financeira mediante índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou superiores a 1,00 (um), apurados pelas fórmulas: LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante;

e) Alternativamente, quando o resultado de qualquer dos índices for inferior a 1,00 (um), ou quando a instituição tiver menos de 1 (um) ano de constituição, admite-se a comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido equivalente a 2% (dois por cento) do valor total estimado da contratação, na data da apresentação da documentação;

f) A comprovação prevista na alínea 'e' é alternativa e excludente, não se somando à exigência de índices;

g) Fica dispensada a apresentação de balanço patrimonial ao Microempreendedor Individual — MEI, nos termos da LC nº 123/2006;

h) os índices e as alternativas de comprovação são os únicos exigidos, vedada a criação de exigência adicional na fase de convocação ou de celebração do contrato individual.

17.7. Da justificativa técnica quanto à exigência de qualificação técnica e econômico-financeira.

17.8. Da motivação quanto à exigência de qualificação técnica:

17.9. A exigência de atestado de capacidade técnica em procedimentos de contratação pública, como no caso do credenciamento objeto deste Termo de Referência, tem como fundamento principal assegurar que os interessados possuam a experiência e a competência necessárias para a execução satisfatória do objeto contratado. Esta medida é fundamental para garantir a qualidade, a eficiência e a segurança nas contratações realizadas pela Administração Pública.

17.10. A justificativa para a exigência de atestados de qualificação técnica é necessária para corroborar a legalidade e a legitimidade do procedimento, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021. Esse artigo estabelece que a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional deve ser restrita a elementos que comprovem a capacidade do interessado para executar o contrato, como atestados de capacidade técnica e certidões emitidas por conselhos profissionais competentes.

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 24E59B40028E31E8 | SGD:2026/27009/283749

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP 77.001.910
Tel: +55 63 3218 1400|1419
www.seduc.to.gov.br

17.11. A obrigatoriedade de apresentação de atestados de capacidade técnica visa prevenir contratações inadequadas, protegendo a Administração Pública contra o risco de inexecução ou execução defeituosa do contrato. No contexto específico do objeto deste Termo de Referência, é a garantia de que as instituições possuem experiência comprovada e capacidade técnica adequada, sendo também essencial para assegurar a qualidade dos serviços prestados e o atendimento aos padrões estabelecidos, evitando prejuízos à Administração Pública.

17.12. Portanto, a justificativa para a exigência de atestados de capacidade técnica no credenciamento em questão é respaldada pela necessidade de garantir a qualidade dos serviços contratados, a segurança dos usuários do serviço público e a eficiência na execução contratual, em conformidade com as diretrizes legais e as recomendações dos órgãos de controle, em especial a orientação do Tribunal de Contas da União quanto à utilização de critérios técnicos objetivos para definição de preferência em contratações decorrentes de credenciamento (Acórdão 533/2022-TCU-Plenário).

17.13. Da motivação quanto à qualificação econômico-financeira:

17.14. Os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que serão consignados no edital, não afrontam o disposto no art. 18, inciso IX, e no art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que se justificam na necessidade de se estabelecer parâmetros claros e objetivos que deem suporte à avaliação da qualificação econômico-financeira das instituições que eventualmente venham a ser credenciadas e contratadas para a prestação do objeto. Para além disso, pontua-se que, na definição dos índices, considerou-se não apenas a complexidade do objeto a ser contratado, mas também a razoabilidade de ser exigido um índice cujo maior número possível de instituições consiga comprovar, independentemente do seu porte de enquadramento (MEI, ME, EPP etc.).

17.15. Cabe ressaltar que o índice de Liquidez Corrente demonstra a capacidade de pagamento em curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de curto prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros para honrar suas obrigações de curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa.

17.16. Já o índice de Liquidez Geral demonstra a capacidade de pagamento da empresa em longo prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas em longo prazo, o que pode comprometer a continuidade das atividades da empresa.

17.17. Por fim, o índice de Solvência tem por finalidade verificar se a empresa terá condições de adimplir todos os seus compromissos financeiros sem comprometer a boa qualidade da execução contratual. Dessa forma, a avaliação periódica dos índices de solvência é imprescindível para a determinação da "saúde fiscal" da empresa. Assim, a solvência demonstra à Administração Pública que a empresa possui capacidade de adimplir fielmente os encargos contratuais que vierem a ser assumidos.

17.18. Relevante registrar que as contratações públicas precisam ser eficientes para o atendimento ao

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 24E59B40028E31E8 | SGD:2026/27009/283749

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP 77.001.910
Tel: +55 63 3218 1400|1419
www.seduc.to.gov.br

interesse público envolvido. Uma das formas de alcançar tal objetivo é a contratação de empresas que apresentem saúde financeira suficiente para, ao menos, se ter indícios de que possam cumprir as exigências da contratação. Toda a estrutura da presente contratação atende aos princípios da legalidade, da eficiência, do interesse público e da igualdade, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

17.19. Assente no exposto, ressalta-se que os índices contábeis entabulados neste Termo de Referência são similares àqueles usualmente fixados nas contratações da Secretaria da Educação — SEDUC, quando da contratação de objetos similares. As exigências de habilitação visam à garantia de cumprimento das obrigações da contratação, de modo a dirimir eventuais riscos no decorrer da execução contratual.

18. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

18.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da execução do objeto, a Contratante atuará como Controladora e a Contratada como Operadora, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

18.2. A Contratada deverá:

a) tratar os dados pessoais exclusivamente para o cumprimento do objeto, observadas as instruções da Contratante;

b) adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

c) comunicar à Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares;

d) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar;

e) não repassar, compartilhar ou transferir dados pessoais a terceiros sem autorização prévia e expressa da Contratante;

f) eliminar ou devolver os dados pessoais à Contratante, ao término da relação contratual, salvo se houver obrigação legal de guarda.

18.3. A Contratada responderá pelos danos causados aos titulares ou à Contratante em razão do tratamento de dados realizado em desconformidade com a LGPD ou com as instruções da Contratante.

18.4. As disposições desta cláusula permanecem aplicáveis após o encerramento da relação contratual, enquanto houver tratamento de dados pessoais decorrente da execução do objeto.

19.DA CONSOLIDAÇÃO E VALIDAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

19.1. O presente Termo de Referência foi elaborado com base nas disposições do Estudo Técnico Preliminar constante nos autos, nos termos da alínea “b”, do inciso XXIII, do art. 6° da Lei n° 14.133/2021.

19.2. Em conformidade com as disposições da Lei Federal 14.133/2021 que trata das Licitações e Contratos administrativos e Decreto Estadual n° 6.606/2023 que regulamenta a epigrafada Lei Federal no âmbito do Governo do Estado do Tocantins, declara-se consolidado e validado o presente Termo de Referência pelos seguintes partícipes:

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 24E59B40028E31E8 | SGD:2026/27009/283749

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
TOCANTINS

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP 77.001.910
Tel: +55 63 3218 1400|1419
www.seduc.to.gov.br

[Assinatura digital]

ANDRÉA MARIA SILVA COSTA

Diretora de Planejamento, Estudos e Projetos.

[Assinatura digital]

JACIENE MOREIRA MARCELINO

Gerente de Elaboração de Estudos, Projetos e Termos de Referência.

(Assinatura eletrônica)

SANDRA FRANKLIN ROCHA VIANA

Diretora de Desenvolvimento de Competências Socioemocionais

(Assinatura eletrônica)

KLEIDE NIRAN DOS REIS MENDES

Gerente de Desenvolvimento Socioemocional

(Assinatura eletrônica)

LUCAS BONFIM DE SOUSA

Técnico Administrativo

(Assinatura eletrônica)

Leandro de Souza Vieira

Superintendente de Políticas Educacionais

Aprovação do Termo de Referência pela Autoridade Competente: Aprovo, observadas as normas legais.

[Assinatura digital]

CELESTINA MARIA PEREIRA DE SOUZA

Secretária da Educação do Estado do Tocantins

Secretaria de Estado da Educação - Seduc/TO, em Palmas/Tocantins, aos 13 dias do mês de Novembro de 2026.

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 24E59B40028E31E8 | SGD:2026/27009/283749

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

REGISTROS DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

O arquivo 4.trapóspge.pdf do documento **2026/27009/282284** foi assinado pelos signatários e possui as seguintes pendências de assinatura.

DADOS DO SIGNATÁRIO	DADOS DA ASSINATURA
MARCUS TADEU RIBEIRO DE BARROS	13/11/2026 17:09:33 Assinado LOGIN E SENHA por: MARCUS TADEU RIBEIRO DE BARROS
KLEIDE NIRAN DOS REIS MENDES	13/11/2026 12:20:12 Assinado LOGIN E SENHA por: kleide niran dos reis mendes
LUCAS BONFIM DE SOUSA	13/11/2026 12:10:15 Assinado LOGIN E SENHA por: Lucas Bonfim de Sousa
LEANDRO DE SOUZA VIEIRA	13/11/2026 12:10:02 Assinado LOGIN E SENHA por: LEANDRO DE SOUZA VIEIRA
SANDRA FRANKLIN ROCHA VIANA	13/11/2026 11:10:41 Assinado LOGIN E SENHA por: SANDRA FRANKLIN ROCHA VIANA
ANDREA MARIA SILVA COSTA	13/11/2026 10:55:15 Assinado LOGIN E SENHA por: ANDREA MARIA SILVA COSTA
JACIENE MOREIRA MARCELINO	13/11/2026 10:54:12 Assinado LOGIN E SENHA por: JACIENE MOREIRA MARCELINO
CELESTINA MARIA PEREIRA DE SOUZA	(ASSINATURA PENDENTE)

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias
Palmas – Tocantins – CEP 77.001.910
Tel: +55 63 3027-3700
www.seduc.to.gov.br

Projeto de Educação Socioemocional e Saúde Mental no Ambiente Escolar da Rede Estadual do Tocantins

Apresentação Institucional

A Secretaria de Estado da Educação do Tocantins (SEDUC), em consonância com as diretrizes nacionais de valorização dos profissionais da educação e promoção do desenvolvimento integral dos alunos, apresenta este Projeto de Educação Socioemocional e Saúde Mental. Esta iniciativa institucional visa e consolidar as estratégias socioemocionais em curso nesta Secretaria, conferindo perenidade ao Programa Escola de Emoções instituído em 2023 uma política de Estado voltada ao ambiente escolar como um todo, beneficiando diretamente estudantes e servidores. Reconhecemos que a educação socioemocional constitui, simultaneamente, um componente curricular essencial para a formação dos estudantes e uma política fundamental de cuidado e valorização dos profissionais da educação. Através deste modelo integrado, a SEDUC reafirma seu compromisso com a construção de um ecossistema educacional saudável, resiliente e humanizado, onde o bem-estar biopsicossocial é a base para a excelência no ensino-aprendizagem.

1. Contextualização do Estado do Tocantins

O Estado do Tocantins apresenta um cenário educacional em expansão, com desafios geográficos e sociais que demandam uma atuação robusta das Equipes Multiprofissionais e do corpo docente. De acordo com dados recentes do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e indicadores do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb/Inep), a rede estadual enfrenta a necessidade de mitigar os impactos do isolamento em determinadas regiões e a pressão por resultados de proficiência.

O programa abrange o ambiente escolar integral, envolvendo estudantes, docentes, gestores e equipes técnicas. O contexto pós-pandêmico acentuou vulnerabilidades emocionais que afetam de forma transversal tanto alunos quanto servidores, exigindo que a SEDUC atue na gestão do clima escolar e na promoção da saúde mental de toda a comunidade educativa, com foco prioritário em seus estudantes e nos servidores a serem capacitados nesta etapa.

2. Análise de Problemas Integrados

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: AC7ACF15028E31FB | SGD:2026/27009/283749

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias
Palmas – Tocantins – CEP 77.001.910
Tel: +55 63 3027-3700
www.seduc.to.gov.br

A implementação deste programa decorre, em primeiro lugar, de obrigação legal e normativa. O Decreto que institui a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares, estabelecendo o dever do poder público de promover ações de prevenção, promoção e cuidado em saúde mental no ambiente educacional. Da mesma forma, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), em suas Competências Gerais 8 e 9, determina que as redes de ensino promovam o autoconhecimento, o autocuidado, a empatia e a cooperação como dimensões estruturantes da formação integral dos estudantes. A Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1) impõe aos órgãos públicos o gerenciamento dos riscos psicossociais relacionados ao trabalho. A SEDUC Tocantins, portanto, não atua por conveniência, mas em cumprimento ao ordenamento jurídico vigente.

A justificativa também se assenta na necessidade de consolidar uma política estadual de educação socioemocional, dotando a rede de ensino de diretrizes, instrumentos e protocolos próprios. A ausência de um marco institucional estruturado fragiliza a atuação das escolas, dispersa esforços e impede a padronização das ações de cuidado e prevenção em todo o território estadual. Este projeto preenche essa lacuna, conferindo organicidade, continuidade e efetividade às iniciativas já existentes.

Somam-se a isso razões de ordem pedagógica e social. O ambiente escolar é espaço privilegiado de formação humana, e a educação socioemocional constitui condição para o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, com reflexos diretos na qualidade do ensino-aprendizagem, na convivência escolar e na prevenção de situações de violência e bullying. Cuidar da saúde mental dos profissionais da educação, por sua vez, é condição estruturante para a qualidade do serviço público prestado à população, valorizando o servidor e assegurando condições dignas e saudáveis de trabalho.

Por fim, a iniciativa alinha-se às diretrizes do Plano Estadual de Educação e às políticas nacionais de valorização dos profissionais da educação, bem como ao princípio constitucional da eficiência administrativa (art. 37 da Constituição Federal*)*. Ao adotar uma abordagem preventiva e baseada em evidências, a SEDUC Tocantins investe na sustentabilidade de sua política educacional, na saúde de sua comunidade escolar e na excelência do ensino público estadual.

3. Objetivos

3.1. Objetivo Geral

Em continuidade às iniciativas do Estado do Tocantins, este programa de educação socioemocional e atenção à saúde mental destina-se ao âmbito escolar em sua totalidade, contemplando discentes e servidores da rede estadual de ensino. A iniciativa tem por finalidade

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: AC7ACF15028E31FB | SGD:2026/27009/283749

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias
Palmas – Tocantins – CEP 77.001.910
Tel: +55 63 3027-3700
www.seduc.to.gov.br

precípua o aperfeiçoamento de competências socioemocionais, o aprimoramento do clima institucional e a mitigação de riscos psicossociais.

3.2. Objetivos Específicos

Capacitar as equipes multiprofissionais e gestores na implementação da Política Estadual de Educação Socioemocional;

Promover o desenvolvimento de competências socioemocionais nos estudantes; realizar diagnósticos precisos do ambiente laboral através de instrumentos validados internacionalmente;

Prevenir situações de violência e bullying no contexto escolar;

Promover o desenvolvimento das 5 macrocompetências socioemocionais entre os servidores;

Fomentar a promoção da saúde mental infanto-juvenil; e estabelecer protocolos de mediação de conflitos e liderança humanizada em todas as unidades escolares e administrativas.

4. Fundamentação Legal

Este projeto encontra-se estritamente vinculado ao ordenamento jurídico vigente, assegurando a conformidade institucional da SEDUC Tocantins com as seguintes normas:

✔ **Lei Federal nº 14.819/2024:**Institui a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares.

✔ **Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1):** Estabelece diretrizes sobre o gerenciamento de riscos ocupacionais, incluindo os riscos psicossociais.

✔ **Lei nº 10.216/2001:** Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais.

✔ **Lei nº 13.005/2014 (PNE):** Define as metas para a valorização dos profissionais da educação.

✔ **Lei nº 13.935/2019:** Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica, fundamentando a atuação das equipes multiprofissionais previstas neste projeto.

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: AC7ACF15028E31FB | SGD:2026/27009/283749

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias
Palmas – Tocantins – CEP 77.001.910
Tel: +55 63 3027-3700
www.seduc.to.gov.br

✔ **Base Nacional Comum Curricular (BNCC):** Especificamente as Competências Gerais 8 (Autoconhecimento e Autocuidado) e 9 (Empatia e Cooperação).

✔ **Artigo 37 da Constituição Federal:** Rege os princípios da administração pública, incluindo a eficiência e a valorização do servidor.

✔ **Resolução CNJ nº 125/2010:** Estimula a utilização de métodos consensuais de solução de conflitos.

5. Metodologia

A metodologia adotada pela SEDUC baseia-se na integração de quatro pilares científicos: Neurociência Aplicada, para compreensão dos mecanismos de estresse e regulação emocional; Psicologia Positiva, centrada no desenvolvimento integral humano e na abordagem PERMA (uma estrutura para a felicidade e o bem-estar baseada em cinco elementos: emoção positiva, engajamento, relacionamentos positivos, propósito e realização); Metodologias Ativas, garantindo o protagonismo do servidor no processo de aprendizagem; e Andragogia, respeitando as especificidades do aprendizado de adultos. O programa utiliza o instrumento COPSOQ II (Copenhagen Psychosocial Questionnaire) para o diagnóstico e reavaliação dos fatores psicossociais, permitindo uma gestão baseada em dados reais da rede estadual.

Para a atuação junto aos estudantes, a metodologia incorpora ainda os princípios da aprendizagem socioemocional baseada em evidências, da pedagogia de projetos e da educação por competências, adaptando as estratégias à faixa etária e ao contexto de cada etapa da Educação Básica. Essa dupla abordagem — andragógica para os servidores e pedagógica para os estudantes — assegura coerência entre a formação e sua aplicação em sala de aula.

A estrutura do programa está fundamentada nas cinco macrocompetências socioemocionais adotadas pelo Estado do Tocantins no âmbito do Programa Escola de Emoções, alinhadas às diretrizes do Instituto Ayrton Senna e à BNCC: Abertura ao Novo, Autogestão, Engajamento com os Outros, Amabilidade e Resiliência Emocional. Essas competências direcionam tanto o percurso formativo dos servidores quanto a prática pedagógica aplicada aos estudantes.

6. Público-Alvo

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: AC7ACF15028E31FB | SGD:2026/27009/283749

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias
Palmas – Tocantins – CEP 77.001.910
Tel: +55 63 3027-3700
www.seduc.to.gov.br

O público-alvo deste programa é o ambiente escolar como um todo, com foco central em estudantes e servidores. O projeto beneficia diretamente os estudantes da rede estadual (Educação Básica) através de ações pedagógicas e melhoria do clima escolar. Simultaneamente, contempla a capacitação técnica, abrangendo docentes, gestores escolares, coordenadores pedagógicos, orientadores educacionais, psicólogos escolares, assistentes sociais e equipes administrativas das Superintendências Regionais de Educação e da sede central, sendo os estudantes os beneficiários centrais da aplicação prática desses conhecimentos.

A formação dos profissionais constitui a etapa estruturante do programa, mas não seu fim. A aplicação pedagógica junto aos estudantes ocorre por meio de: (i) sequências didáticas de educação socioemocional integradas aos componentes curriculares, em conformidade com a BNCC; (ii) projetos e rodas de conversa conduzidos pelas equipes multiprofissionais, (iii) protocolos de acolhimento e mediação de conflitos no cotidiano escolar; e (iv) práticas de cuidado que envolvem a comunidade escolar, incluindo famílias. Dessa forma, a capacitação dos servidores converte-se em impacto direto sobre o desenvolvimento socioemocional dos estudantes.

7. Estrutura dos Módulos de Formação

Módulo	Título	Carga Horária	Foco Principal
Preliminar	Implementação da Política Estadual	8h	Capacitação para Ações com Estudantes
II	Macrocompetências Socioemocionais	4h	Formação de Servidores e Clima Escolar
III	Saúde Mental e Bem-Estar	8h	Prevenção e Cuidado no Ambiente Escolar
IV	Comunicação e Relacionamentos	8h	Interação Pedagógica e Escuta Ativa
V	Gestão de Conflitos e CNV	8h	Mediação Escolar e Colaboração
VI	Desenvolvimento de Liderança	8h	Liderança Educacional e Humanizada
Total de carga horária		44h	

7.1. Detalhamento dos Módulos

MÓDULO PRELIMINAR: Implementação da Política Estadual de Educação Socioemocional (8h): Este módulo foca na capacitação técnica da gestão central, SRE's e equipes

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: AC7ACF15028E31FB | SGD:2026/27009/283749

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias
Palmas – Tocantins – CEP 77.001.910
Tel: +55 63 3027-3700
www.seduc.to.gov.br

multiprofissionais para a implementação da política nas escolas junto aos estudantes. O objetivo é alinhar a execução do projeto ao Decreto Estadual e à Lei 14.819/2024. O conteúdo abrange o planejamento estratégico da saúde mental na rede, o papel do psicólogo e do assistente social escolar e a integração das competências da BNCC no currículo estadual. O Módulo Preliminar estrutura a formação de equipes-multiplicadoras nas Superintendências Regionais e nas unidades escolares. Essas equipes, compostas por gestores, coordenadores pedagógicos, psicólogos, assistentes sociais, e orientadores educacionais serão responsáveis por replicar e acompanhar as práticas socioemocionais em suas localidades, ampliando o alcance do programa e assegurando sua continuidade para além das turmas diretamente formadas.

MÓDULO II: Macrocompetências Socioemocionais (4h): Fundamentado na NR-1, este módulo forma os servidores para o autoconhecimento e diagnóstico. Embora o foco seja a formação continuada, a aplicação prática visa o desenvolvimento das competências dos alunos. O conteúdo detalha as 5 macrocompetências: Autoconhecimento, Gestão Emocional, Habilidades de Relacionamento, Consciência Social e Tomada de Decisão Responsável.

MÓDULO III — Saúde Mental: Burnout, Estresse e Bem-Estar (8h): Desenvolver nos participantes a compreensão dos mecanismos do estresse e do burnout, bem como estratégias de autocuidado e promoção do bem-estar. Conteúdo Programático:

- ✔ Neurobiologia do estresse e seus efeitos no organismo;
- ✔ Sinais de alerta e manifestações de estresse, sofrimento psíquico e desgaste profissional no ambiente escolar;
- ✔ Sinais de alerta precoce e fatores de risco e proteção;
- ✔ Cultura de autocuidado, higiene do sono e mindfulness;
- ✔ Modelo PERMA de bem-estar;
- ✔ Protocolos de apoio entre pares e encaminhamento à rede de atenção.

MÓDULO IV: Habilidade de Relacionamentos e Comunicação Eficaz (8h): Focado na melhoria dos fluxos de trabalho e ações pedagógicas em sala de aula. O conteúdo explora processos de comunicação verbal e não verbal, técnicas de escuta empática e feedback assertivo, essenciais para a relação professor-aluno e para a resolução de problemas complexos no ambiente educacional.

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: AC7ACF15028E31FB | SGD:2026/27009/283749

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias
Palmas – Tocantins – CEP 77.001.910
Tel: +55 63 3027-3700
www.seduc.to.gov.br

MÓDULO V: Gestão de Conflitos e Comunicação Não Violenta (8h): Baseado na metodologia de Marshall Rosenberg, este módulo capacita o servidor para atuar na mediação de conflitos escolares. O objetivo é transformar tensões em oportunidades de colaboração, utilizando processos de mediação que beneficiam o convívio entre estudantes e profissionais.

MÓDULO VI: Desenvolvimento de Liderança (8h): Destinado ao fortalecimento da gestão escolar e administrativa. Aborda a Liderança Situacional e a Liderança Emocional. O conteúdo foca na gestão do clima organizacional e na criação de um ambiente seguro para o aprendizado dos estudantes e para o trabalho dos servidores.

8. Reavaliação Final e Verificação dos Indicadores

Ao término do ciclo de formação, a SEDUC Tocantins procederá à reaplicação dos instrumentos de diagnóstico utilizados na etapa inicial, entre os quais o COPSOQ II (Copenhagen Psychosocial Questionnaire), instrumento de referência internacional para a avaliação de fatores psicossociais no trabalho. Essa etapa visa à mensuração científica do impacto do programa, comparando o cenário inicial com o alcançado após a implementação das ações.

No âmbito dos profissionais da educação, serão verificados indicadores relacionados ao estresse ocupacional, à percepção do clima organizacional, ao engajamento e às competências socioemocionais, bem como à ocorrência de comportamentos que afetem negativamente as relações de trabalho. No âmbito dos estudantes, a avaliação contemplará indicadores de clima escolar, convivência e desenvolvimento de competências socioemocionais, subsidiando a análise dos efeitos das ações pedagógicas implementadas.

Serão monitorados indicadores de processo — número de servidores capacitados, taxa de adesão, módulos concluídos, ações pedagógicas implementadas nas escolas — e indicadores de resultado — evolução dos escores do COPSOQ II, percepção do clima escolar, ocorrências de conflitos e afastamentos. Os resultados serão comparados entre a avaliação inicial e a reavaliação, com metas de melhoria definidas por unidade escolar, e consolidados em Relatório Técnico de Impacto.

Os resultados serão consolidados em um Relatório Técnico de Impacto, que apresentará a evolução dos indicadores, as lições aprendidas e as recomendações para a continuidade e o aprimoramento da política. O relatório servirá de base para o planejamento das ações subsequentes da Secretaria, assegurando que a política estadual de educação socioemocional seja permanentemente monitorada, avaliada e aperfeiçoada com base em evidências.

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: AC7ACF15028E31FB | SGD:2026/27009/283749

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias
Palmas – Tocantins – CEP 77.001.910
Tel: +55 63 3027-3700
www.seduc.to.gov.br

9. Resultados e Impactos Esperados

Espera-se que a implementação deste projeto produza impactos estruturantes em toda a rede estadual de ensino, consolidando uma cultura de cuidado, prevenção e desenvolvimento integral no ambiente escolar.

No âmbito dos estudantes, a educação socioemocional contribui para o fortalecimento do clima escolar, a melhoria da convivência e a prevenção de situações de violência e bullying, além de favorecer o engajamento e o desempenho acadêmico. Ao desenvolver competências como autoconhecimento, empatia e tomada de decisão responsável, os estudantes tornam-se mais preparados para lidar com os desafios da vida escolar e social, com reflexos positivos na promoção da saúde mental infanto-juvenil.

Com a premissa de que o fortalecimento socioemocional ocorre na convergência entre a escola, a família e a comunidade, o programa promove a conscientização e a participação ativa das famílias por meio de reuniões, canais de comunicação e materiais informativos, estimulando o compromisso compartilhado no zelo pela saúde mental das crianças e dos adolescentes.

No âmbito dos profissionais da educação, a formação continuada visa ao fortalecimento do bem-estar e da valorização do servidor, à melhoria das relações interpessoais e do clima organizacional, e à prevenção de riscos psicossociais no trabalho. Servidores mais saudáveis e engajados tendem a atuar com maior qualidade, propósito e eficácia, o que se reflete diretamente na qualidade do serviço público prestado à população.

No âmbito institucional, a SEDUC Tocantins consolida-se como referência na aplicação da Lei Federal nº 14.819/2024 e na estruturação de uma política estadual de educação socioemocional, demonstrando eficiência administrativa, compromisso com a dignidade de toda a comunidade escolar e alinhamento às diretrizes nacionais de valorização da educação pública.

10. Cronograma de Execução

A execução do programa será organizada em fases: Fase 1 — Diagnóstico e Planejamento (aplicação do COPSOQ II, mapeamento das unidades e definição do calendário); Fase 2 — Formação das Equipes-Multiplicadoras (capacitação da gestão central, SRE's e equipes multiprofissionais); Fase 3 — Formação dos Servidores (execução dos módulos, com turmas distribuídas pelas regiões); Fase 4 — Aplicação Pedagógica (acompanhamento das ações com os

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: AC7ACF15028E31FB | SGD:2026/27009/283749

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias
Palmas – Tocantins – CEP 77.001.910
Tel: +55 63 3027-3700
www.seduc.to.gov.br

estudantes); e Fase 5 — Reavaliação e Relatório de Impacto. Cada fase terá duração e responsáveis definidos pela Superintendência de Políticas Educacionais, com cronograma detalhado anexo.

Considerações Finais

A SEDUC Tocantins reafirma que a educação socioemocional não é um conteúdo periférico, mas o alicerce sobre o qual se constrói uma educação pública de excelência. Mais do que uma política setorial, trata-se de um compromisso institucional permanente com o desenvolvimento integral de estudantes e com a valorização dos profissionais da educação, reconhecendo que o bem-estar de toda a comunidade escolar é condição estruturante para a qualidade do ensino.

Este projeto representa um investimento estratégico no capital humano do Estado e no futuro da juventude tocantinense. Ao estruturar uma política estadual própria, com diretrizes, instrumentos e protocolos consolidados, a Secretaria assegura continuidade e sustentabilidade às ações, superando iniciativas isoladas e pontuais em favor de uma atuação orgânica e duradoura em todo o território estadual.

A implementação deste programa, portanto, não se encerra com a conclusão dos módulos de formação. Ela inaugura um ciclo permanente de cuidado, monitoramento e aprimoramento, no qual os resultados alcançados orientam as próximas etapas e garantem que educadores, gestores e estudantes disponham das ferramentas necessárias para exercer suas funções e viver sua trajetória escolar com saúde, propósito e eficácia.

Ao fazê-lo, a SEDUC Tocantins consolida-se como referência na aplicação da Lei Federal nº 14.819/2024 e na construção de um ambiente escolar seguro, acolhedor e humanizado — reafirmando seu compromisso inegociável com a dignidade de toda a comunidade educativa e com a excelência do ensino público estadual.

(Assinatura eletrônica)
KLEIDE NIRAN DOS REIS MENDES
Gerente de Desenvolvimento Socioemocional

(Assinatura eletrônica)
SANDRA FRANKLIN ROCHA VIANA
Diretora de Desenvolvimento de Competências Socioemocionais

(Assinatura eletrônica)
PRISCILLA NASCIMENTO MENDES KLOSTER
Superintendente de Políticas Educacionais,
Respondendo pela Portaria-Seduc nº 1524, de 26 de agosto de 2026

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: AC7ACF15028E31FB | SGD:2026/27009/283749

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias
Palmas – Tocantins – CEP 77.001.910
Tel: +55 63 3027-3700
www.seduc.to.gov.br

Anexo III

Calendário da Formação

1. O calendário observa as seguintes datas-marco:

a) Publicação do Edital no DOE/TO, PNCP e sítio oficial: até 13/11/2026;

b) Prazo para impugnação e esclarecimentos: até 3 (três) dias úteis antes do encerramento das inscrições (art. 164 da Lei nº 14.133/2021);

c) Recebimento e análise de inscrições, com habilitação e credenciamento em até 3 (três) dias úteis do protocolo: fluxo contínuo e permanente;

d) Publicação do resultado e prazo recursal: 3 (três) dias úteis para recurso e 5 (cinco) dias úteis para decisão;

e) Primeira convocação e distribuição das parcelas: até 22/11/2026, assegurado intervalo não inferior a 15 (quinze) dias corridos entre a publicação do Edital e a primeira distribuição;

f) Data prevista para o início da execução presencial: 23/11/2026;

g) Execução presencial das turmas, em regime de paralelismo:

g.1) 1ª janela — 23 a 27/11/2026: Polo Central (Palmas/Miracema — 482 participantes) e Polo Bico do Papagaio (Araguatins/Tocantinópolis — 342 participantes);

g.2) 2ª janela — 30/11 a 04/12/2026: Polo Norte (Araguaína — 403 participantes) e Polo Médio Norte (Colinas/Guaraí/Pedro Afonso — 324 participantes);

g.3) 3ª janela — 07 a 11/12/2026: Polo Vale do Tocantins (Porto Nacional/Paraíso — 369 participantes) e Polo Sul/Sudeste (Gurupi/Dianópolis/Arraias — 489 participantes);

h) Módulo exclusivo para gestores (12h): 03 e 04/12/2026, para os 79 gestores e técnicos já incluídos no quantitativo dos polos;

i) Fechamento técnico, consolidação das listas de presença, avaliação de reação e de impacto, certificação e entrega dos relatórios finais: 14 a 18/12/2026.

2. A execução presencial de todas as turmas encerra-se em 11/12/2026 e o fechamento técnico em 18/12/2026, de modo que a integralidade das ações formativas ocorra no exercício de 2026.

3. A distribuição das turmas pelos 6 (seis) polos regionais observará a ordem do rodízio e a disponibilidade dos credenciados, vedada a fixação de datas nominais por polo antes da conclusão da etapa "d".

4. A atribuição de duas turmas simultâneas na mesma janela observará o item 7.4 do Edital, exigindo-se do credenciado convocado a comprovação de equipes distintas e suficientes para atendimento paralelo, vedada a sobreposição de cronograma com equipe única.

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 0E424823028E3200 | SGD:2026/27009/283749

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias
Palmas – Tocantins – CEP 77.001.910
Tel: +55 63 3027-3700
www.seduc.to.gov.br

5. Caso a publicação ocorra após 13/11/2026, as datas das alíneas "e" a "i" serão deslocadas pelo mesmo número de dias de atraso, mantidos inalterados os intervalos mínimos das alíneas "e" e "g" e assegurado o encerramento da execução presencial dentro do exercício de 2026, mediante republicação do calendário antes da abertura das inscrições."

Quadro Resumo de Execução

Polo / Regionais	**Quantidade**	**Carga Horária**
Polo Central (Palmas / Miracema)	482	32h (trilha de 44h por perfil)
Polo Bico (Araguatins / Tocantinópolis)	342	32h (trilha de 44h por perfil)
Polo Norte (Araguaína)	403	32h (trilha de 44h por perfil)
Polo Médio Norte (Colinas / Guaraí / P. Afonso)	324	32h (trilha de 44h por perfil)
Polo Vale (Porto / Paraíso)	369	32h (trilha de 44h por perfil)
Polo Sul/Sudeste (Gurupi / Dianópolis / Arraias)	489	32h (trilha de 44h por perfil)
***Ação complementar para gestores (participantes já incluídos nos polos)**	79	12h

* Os 79 (setenta e nove) servidores técnicos e gestores da SEDUC já estão contabilizados nos quantitativos dos polos regionais e participarão, além da etapa presencial de 32 (trinta e duas) horas do respectivo polo, da ação complementar de 12 (doze) horas. A ação complementar integra a trilha de 44 (quarenta e quatro) horas e não representa acréscimo ao quantitativo total de 2.409 (dois mil quatrocentos e nove) participantes nem ao valor estimado da contratação.

A trilha formativa tem carga horária total de 44 (quarenta e quatro) horas, cumprida conforme o perfil de cada participante. As ações dos polos correspondem à etapa presencial de 32 (trinta e duas) horas.

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 0E424823028E3200 | SGD:2026/27009/283749

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias
Palmas – Tocantins – CEP 77.001.910
Tel: +55 63 3026 3700
www.seduc.to.gov.br

SGD: 2026/27009/XXXX

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2026

A **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO TOCANTINS — SEDUC/TO**, órgão da Administração Pública Direta do Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ sob o nº 25.053.083/0001-08, com sede na Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, s/nº, Palmas/TO, CEP 77.001-900, doravante denominada simplesmente **CREDENCIANTE**, neste ato representada pela Secretária de Estado da Educação, Senhora Celestina Maria Pereira de Souza, portadora do RG nº 295.476 SSP/TO e inscrita no CPF nº 875.034.681-49, residente e domiciliada nesta Capital, nomeada pelo Ato Governamental Nº 1.628 – NM, de 1° de abril de 2026, e a instituição [INSERIR: RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA OU INSTITUIÇÃO], inscrita no CNPJ sob o nº [INSERIR: NÚMERO DO CNPJ], com sede estabelecida em [INSERIR: ENDEREÇO COMPLETO — LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO, BAIRRO, CIDADE, UF, CEP], doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, neste ato representada por [INSERIR: QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL — NOME COMPLETO, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO, CARGO OU FUNÇÃO, RG Nº, ÓRGÃO EMISSOR, CPF Nº, TELEFONE DE CONTATO, E-MAIL INSTITUCIONAL], conforme atos constitutivos e procuração constantes dos autos, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, decorrente do Edital de Credenciamento nº 028/2026 e do Termo de Referência (Anexo I do Edital), vinculados ao Processo Administrativo nº 2026/27000/006555, com fundamento no art. 6º, inciso XLIII, art. 74, inciso IV, art. 78, inciso I, art. 79, *caput*, inciso I e § 1º, incisos II e VI, arts. 92, 96, 105, 117, 122 e 137 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Estadual nº 6.606, de 19 de maio de 2023, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de instituição especializada para a prestação de serviços de formação continuada em competências socioemocionais e saúde mental, com carga horária total de 44 (quarenta e quatro) horas, dividida em 6 (seis) módulos teóricos e práticos (oficinas de instrumentalização), destinada a 2.409 (dois mil quatrocentos e nove) profissionais da rede estadual de ensino do Tocantins (orientadores educacionais, assistentes sociais, psicólogos, coordenação pedagógica, direção escolar e equipes técnicas da SEDUC e das Superintendências Regionais de Educação), em estrita conformidade com as condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Edital de Credenciamento nº [INSERIR: NÚMERO]/2026 e em seu Termo de Referência (Anexo I).

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 9341F6F3028E3209 | SGD:2026/27009/283749

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias
Palmas – Tocantins – CEP 77.001.910
Tel: +55 63 3026 3700
www.seduc.to.gov.br

1.2. O presente credenciamento ostenta natureza jurídica de contratação paralela e não excludente, com fulcro no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizada pela viabilidade de cadastramento de todos os interessados que preencham os requisitos de habilitação técnica, jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira estabelecidos no instrumento convocatório.

1.3. A formação continuada objeto deste Termo contempla a seguinte estrutura modular obrigatória:

1.3.1. Módulo Preliminar: Alinhamento Institucional, Diagnóstico Situacional e Acolhimento — carga horária de 8 (oito) horas;

1.3.2. Módulo II: Macrocompetências Socioemocionais Aplicadas ao Contexto Escolar — carga horária de 4 (quatro) horas;

1.3.3. Módulo III: Promoção da Saúde Mental e Manejo de Riscos Psicossociais no Ambiente Escolar — carga horária de 8 (oito) horas;

1.3.4. **Módulo IV:** Habilidades de Relacionamento, Empatia e Comunicação Eficaz no Contexto Educacional — carga horária de 8 (oito) horas;

1.3.5. Módulo V: Gestão Construtiva de Conflitos, Mediação Escolar e Comunicação Não Violenta (CNV) — carga horária de 8 (oito) horas;

1.3.6. Módulo VI: Desenvolvimento de Liderança Educacional, Autocuidado e Gestão de Clima Escolar — carga horária de 8 (oito) horas.

1.4. A execução do objeto observará, obrigatoriamente, a fundamentação teórico-metodológica alicerçada na Neurociência Aplicada à Educação, na Psicologia Positiva e em Metodologias Ativas balizadas pelos princípios da Andragogia, bem como o alinhamento com as Competências Gerais 8 (Autoconhecimento e Autocuidado) e 9 (Empatia e Cooperação) da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), contemplando a aplicação padronizada do instrumento psicométrico *Copenhagen Psychosocial Questionnaire* (COPSOQ II), ou equivalente técnico validado, em etapas de avaliação diagnóstica pré-formação e avaliação de impacto pós-formação.

1.5. Constituem entregas obrigatórias no âmbito do presente credenciamento:

1.5.1. Ministração dos módulos formativos em formatos presencial (32h) e híbrido, conforme detalhamento do Termo de Referência;

1.5.2. Fornecimento de materiais didáticos, guias pedagógicos e instrumentos avaliativos em formato digital aberto e plenamente editável;

1.5.3. Apresentação sistemática de relatórios consolidados de execução e diários eletrônicos de frequência dos participantes por módulo e por polo regional;

1.5.4. Realização de capacitação específica das equipes-multiplicadoras da SEDUC/TO e efetivo repasse metodológico e instrumental do COPSOQ II;

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 9341F6F3028E3209 | SGD:2026/27009/283749

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias
Palmas – Tocantins – CEP 77.001.910
Tel: +55 63 3026 3700
www.seduc.to.gov.br

1.5.5. Entrega de Relatório Técnico Final de Encerramento e Avaliação de Impacto, acompanhado do protocolo de transição contratual com transferência definitiva de tecnologia e conhecimentos à Administração, na forma do art. 92, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

1.6. A efetiva prestação dos serviços dar-se-á mediante a celebração de contratos individuais de prestação de serviços ou emissão de instrumentos hábeis equivalentes, decorrentes de prévia convocação pelo critério de distribuição da demanda, instrumentalizados por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento é de 12 (doze) meses, improrrogável, contado a partir da data de sua formalização, observado o cronograma geral de execução previsto entre os meses de novembro e dezembro de 2026.

2.2. A formalização do credenciamento não gera direito subjetivo à adjudicação de demanda, contratação imediata, volume mínimo de participantes ou exclusividade na prestação dos serviços em favor da CREDENCIADA.

2.3. Os contratos individuais terão vigência de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da assinatura, com conclusão disciplinada pelo art. 111 da Lei nº 14.133/2021, observado o cronograma neles fixado.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

3.1. Sem prejuízo das demais obrigações estipuladas no Edital e no Termo de Referência, incumbe à CREDENCIADA:

3.1.1. Executar os serviços de formação continuada em estrita conformidade com as especificações do Termo de Referência, a proposta técnica aprovada, o Plano de Trabalho homologado e o cronograma formalmente expedido pela CREDENCIANTE;

3.1.2. Manter, durante todo o período de vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira exigidas no Edital;

3.1.3. Alocar e manter a equipe multidisciplinar mínima de instrutores e coordenadores aprovada no credenciamento, sendo que eventuais substituições de profissionais deverão ser comunicadas prévia e formalmente à CREDENCIANTE, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente justificadas e acompanhadas da comprovação documental de qualificação técnica e acadêmica de nível igual ou superior à do profissional substituído;

3.1.4. Aplicar o instrumento de mensuração psicossocial COPSOQ II, ou equivalente técnico expressamente homologado, nos marcos temporais de pré-formação (diagnóstico situacional) e pós-formação (avaliação de efetividade), assegurando o sigilo estatístico e a rigorosa anonimização dos dados individuais dos participantes;

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 9341F6F3028E3209 | SGD:2026/27009/283749

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias
Palmas – Tocantins – CEP 77.001.910
Tel: +55 63 3026 3700
www.seduc.to.gov.br

3.1.5. Disponibilizar todos os materiais instrucionais, apresentações, apostilas, e-books e instrumentos avaliativos em formato digital aberto, acessível e plenamente editável, sem imposição de travas de propriedade intelectual ou restrições de uso institucional pelo Estado do Tocantins;

3.1.6. Apresentar os relatórios detalhados de execução pedagógica e as listas ou diários de frequência digitalmente atestados ao final de cada módulo formativo e em cada um dos polos regionais executados;

3.1.7. Elaborar e protocolar o Relatório Técnico Final de Avaliação e Impacto, consolidando os indicadores de desempenho, índices de satisfação e a mensuração comparativa dos fatores psicossociais aferidos pelo instrumento psicométrico;

3.1.8. Comunicar formal e imediatamente à fiscalização do contrato qualquer anormalidade ou impedimento na execução do cronograma, submetendo eventuais solicitações de ajuste com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data programada;

3.1.9. Observar, no que couber à execução das atividades formativas, as diretrizes de sustentabilidade ambiental, redução de resíduos materiais e descarte correto, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010 e com o Decreto Federal nº 7.746/2012;

3.1.10. Atuar, na qualidade de Operadora de dados pessoais, em rigorosa observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), adotando salvaguardas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger as informações contra acessos não autorizados ou vazamentos, notificando a CREDENCIANTE em até 24 (vinte e quatro) horas sobre qualquer incidente de segurança e procedendo à eliminação definitiva ou devolução dos dados tratados ao término das atividades formativas;

3.1.11. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto formativo pactuado sem a expressa, prévia e formal autorização da CREDENCIANTE, sob pena de imediata rescisão e descredenciamento;

3.1.12. Manifestar formalmente o aceite ou a recusa motivada às ordens de convocação expedidas pela CREDENCIANTE no prazo peremptório assinalado neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

4.1. Incumbe à CREDENCIANTE:

4.1.1. Disponibilizar em tempo hábil o cronograma definitivo de turmas, a relação nominal de inscritos e os espaços físicos institucionais adequados e dotados de infraestrutura básica nas 13 (treze) Superintendências Regionais de Educação e no polo central de Palmas/TO;

4.1.2. Coordenar a convocação, mobilização e liberação das equipes escolares e técnicos da rede estadual para a efetiva frequência e participação nas etapas formativas presenciais e síncronas;

4.1.3. Designar formalmente o Gestor do Contrato, o Fiscal Técnico titular e suplente, bem como a comissão regional de fiscalização nas Superintendências Regionais de Educação;

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 9341F6F3028E3209 | SGD:2026/27009/283749

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias
Palmas – Tocantins – CEP 77.001.910
Tel: +55 63 3026 3700
www.seduc.to.gov.br

4.1.4. Acompanhar a execução, analisar os relatórios pedagógicos, auditar os diários de frequência e apurar o atingimento das metas e indicadores de desempenho fixados no Termo de Referência para fins de ateste;

4.1.5. Efetuar o pagamento devido pelos serviços efetivamente prestados e atestados, nos prazos e condições previstos neste Termo e na legislação de regência;

4.1.6. Atuar na qualidade de Controladora no tratamento de dados pessoais no âmbito do programa formativo, fixando diretrizes técnicas à CREDENCIADA e resguardando o direito de regresso em face de eventuais ilícitos perpetrados pela Operadora, nos termos dos arts. 42 a 45 da Lei nº 13.709/2018;

4.1.7. Assegurar a transparência ativa e a publicidade dos atos decorrentes deste credenciamento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na imprensa oficial do Estado;

4.1.8. Divulgar o extrato deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura, como condição de eficácia, nos termos do art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021, bem como no DOE/TO e no sítio eletrônico oficial da SEDUC/TO.

CLÁUSULA QUINTA — DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A gestão e a fiscalização da execução das obrigações decorrentes do presente credenciamento serão exercidas por agentes públicos formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, integrando a equipe de fiscalização:

5.1.1. Gestora do Contrato: Sandra Franklin Rocha Viana, matrícula nº 658641-3;

5.1.2. Gestor Substituto: Leandro de Souza Vieira, matrícula nº 1031074-5;

5.1.3. Fiscal Técnica Titular: Amanda Emilene Arruda, matrícula nº 1214152-2;

5.1.4. Fiscal Técnica Suplente: Giovanna Camargo Reis, matrícula nº 11888580-4;

5.1.5. Comissão Fiscalizadora Regional: agentes públicos lotados nas 13 (treze) Superintendências Regionais de Educação, conforme designação instrumentalizada por ato formal de designação.

5.2. As atribuições de fiscalização técnica compreendem a verificação da conformidade metodológica das oficinas, a qualificação dos instrutores em sala, o controle de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) por participante, a validação da entrega de materiais e relatórios, e a emissão do termo de recebimento provisório e definitivo, com competência para ordenar a retificação de vícios e propor a aplicação de glosas ou penalidades.

CLÁUSULA SEXTA — DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O preço unitário regulado e prefixado para a prestação dos serviços é de **R$ 1.113,85 (um mil cento e treze reais e oitenta e cinco centavos)** por profissional capacitado, perfazendo o valor global estimado para a totalidade de 2.409 (dois mil quatrocentos e nove) participantes de **R$ 2.683.264,65 (dois milhões, seiscentos e oitenta e três mil, duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos)**.

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 9341F6F3028E3209 | SGD:2026/27009/283749

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias
Palmas – Tocantins – CEP 77.001.910
Tel: +55 63 3026 3700
www.seduc.to.gov.br

6.2. As despesas decorrentes das contratações advindas deste credenciamento correrão à conta dos recursos orçamentários da Secretaria de Estado da Educação do Tocantins, consignados na Dotação Orçamentária, ficando expressamente consignado que a execução financeira observará a disponibilidade orçamentária de cada exercício e a programação financeira aplicável, nos termos dos arts. 92, VIII, 105 e 150 da Lei nº 14.133/2021:

Classificação Orçamentária: 27010.12.368.1156.2062
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fontes: 500.1001.101 – Manutenção do Desenvolvimento da Educação
540.0000.000 - Fundeb
550.0000.000 – Salário Educação

6.3. O pagamento será processado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de emissão do ateste definitivo na Nota Fiscal/Fatura, em observância ao disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, mediante crédito em conta corrente da CREDENCIADA, condicionado à apresentação de:

6.3.1. Documento fiscal correspondente aos serviços prestados e liquidados;

6.3.2. Relatórios técnicos de execução e listas consolidadas de frequência atestadas pela fiscalização;

6.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio da CREDENCIADA e do Estado do Tocantins, regularidade fiscal perante o Município sede, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.4. A liquidação e o pagamento ficam vinculados ao cumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e aos indicadores de desempenho pactuados no Termo de Referência, sujeitando-se a CREDENCIADA a glosas financeiras proporcionais sobre o valor devido e à apresentação de Plano de Correção nos seguintes parâmetros:

6.4.1. Frequência mínima por participante inferior a 75% (setenta e cinco por cento) acarreta o não pagamento do valor per capita correspondente àquele participante;

6.4.2. A glosa observa os percentuais fixos do item 9.4.7 do Edital, aplicados diretamente sobre a fatura da etapa afetada, vedada a graduação pela Administração.

6.5. Os preços fixados permanecerão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de apresentação do orçamento-base de referência. Ultrapassado o interregno de 1 (um) ano, os valores poderão ser reajustados pela aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), com base no art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

6.6. A remuneração tem por unidade de medida o participante qualificado, não constituindo o valor unitário preço por hora de formação. O valor por participante permanece inalterado independentemente da

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 9341F6F3028E3209 | SGD:2026/27009/283749

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias
Palmas – Tocantins – CEP 77.001.910
Tel: +55 63 3026 3700
www.seduc.to.gov.br

extensão da trilha cursada pelo respectivo perfil, vedado o cômputo de participante que não concluir a trilha com a frequência mínima exigida e a certificação emitida.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E DAS CONVOCAÇÕES

7.1. A distribuição da demanda entre as instituições credenciadas observará critérios objetivos, impessoais e transparentes, em observância ao art. 79, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando cumulativamente:

7.1.1. O sistema de rodízio formal entre todas as credenciadas, ordenadas sequencialmente pela ordem cronológica de protocolo de credenciamento;

7.1.2. A capilaridade de atuação e a distribuição regionalizada nas 13 (treze) Superintendências Regionais de Educação, visando à otimização logística, tempestividade do atendimento e mitigação de custos de deslocamento;

7.1.3. A pontuação técnica objetiva obtida na fase de habilitação (Anexo VI do Edital), utilizada exclusivamente para definição da ordem prioritária na primeira rodada de convocação, sem caráter eliminatório ou excludente, consoante diretriz do Acórdão nº 533/2022-TCU-Plenário.

7.2. Expedida a ordem de convocação pela CREDENCIANTE, a instituição credenciada deverá manifestar formalmente o seu aceite no prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis.

7.3. O aceite ensejará a imediata formalização de Contrato Individual de Prestação de Serviços ou instrumento equivalente, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, discriminando o polo regional de atuação, a relação de participantes, o cronograma executivo e o valor certo do ajuste.

7.4. A recusa injustificada ao chamado, o silêncio durante o prazo de manifestação ou o descumprimento das condições de convocação acarretará a imediata perda de prioridade na escala do rodízio, sem prejuízo da instauração de procedimento administrativo sancionatório e apuração para descredenciamento.

7.5. A distribuição da demanda observará as regras das rodadas de convocação constantes do Anexo VI do Edital de Credenciamento, aplicadas de forma sucessiva e não cumulativa, vedada a utilização de critério diverso.

7.5.1. A rodada inaugural observará a ordem decrescente da pontuação técnica; as rodadas subsequentes observarão rodízio periódico e sequencial segundo a ordem de credenciamento.

7.5.2. Previamente a cada convocação, a CREDENCIANTE verificará a compatibilidade entre a capacidade operacional da CREDENCIADA e a demanda a lhe ser atribuída, consubstanciando o resultado em termo de convocação motivado.

7.5.3. A CREDENCIADA manifestará aceite no prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento do ofício eletrônico de convocação, sob pena de recusa injustificada, na forma do item 6.4 do Edital.

7.5.4. A revisão da pontuação técnica restringe-se às hipóteses do item 4.6 do Anexo VI do Edital e não poderá alterar ordem de convocação já formalizada.

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 9341F6F3028E3209 | SGD:2026/27009/283749

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias
Palmas – Tocantins – CEP 77.001.910
Tel: +55 63 3026 3700
www.seduc.to.gov.br

7.5.5. A CREDENCIADA habilitada após a rodada inaugural ingressa no posicionamento final da ordem de credenciamento vigente à data de sua homologação, concorrendo às convocações a partir da rodada seguinte, sem retroação a rodadas encerradas e sem alteração da posição dos credenciados anteriormente habilitados.

7.5.6. A CREDENCIANTE manterá publicada, no sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas, a lista atualizada dos credenciados e das convocações, na forma do item 6 do Anexo VI do Edital.

7.5.7. A habilitação não gera direito subjetivo à convocação imediata, mas assegura à CREDENCIADA a efetiva possibilidade de atendimento às demandas futuras, na ordem divulgada.

7.6. A aptidão econômico-financeira da CREDENCIADA é aferida na habilitação sobre a maior parcela passível de atribuição individual e, quando a parcela convocada superar esse valor, será reexaminada previamente à formalização do contrato, na forma do item 4.5 do Anexo VI do Edital, sem natureza sancionatória.

CLÁUSULA OITAVA — DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É expressamente vedada à CREDENCIADA a subcontratação total ou parcial dos serviços de formação continuada objeto deste instrumento, salvo prévia, formal e motivada anuência da CREDENCIANTE, na forma do art. 122, *caput* e § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. É terminantemente proibida, em qualquer hipótese de anuência excepcional, a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento, na gestão ou na fiscalização do contrato, inclusive seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, nos termos do art. 122, § 3º, e do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

9.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD), atuando a CREDENCIANTE na qualidade de Controladora e a CREDENCIADA na qualidade de Operadora dos dados pessoais coletados ou acessados em razão das atividades formativas.

9.2. O tratamento de dados pessoais limitar-se-á às finalidades do contrato, com base nas hipóteses do art. 7º, II e V, e do art. 11, II, 'a', 'b' e 'f', da Lei nº 13.709/2018, na exata correspondência com o item 13.3.1 do Termo de Referência, que integra este instrumento para todos os efeitos, vedada a invocação de base legal diversa.

9.3. Incumbe à CREDENCIADA processar os dados pessoais exclusivamente segundo as instruções lícitas e documentadas da CREDENCIANTE, implementando medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 9341F6F3028E3209 | SGD:2026/27009/283749

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias
Palmas – Tocantins – CEP 77.001.910
Tel: +55 63 3026 3700
www.seduc.to.gov.br

ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, nos termos do art. 46 da LGPD.

9.4. A CREDENCIADA obriga-se a notificar a CREDENCIANTE, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência, a ocorrência de qualquer incidente de segurança da informação, violação ou vazamento de dados, contendo a descrição da natureza dos dados afetados, a identidade dos titulares e as medidas técnicas adotadas para mitigação dos danos, viabilizando a tempestiva comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

9.5. Os resultados consolidados dos questionários psicossociais (COPSOQ II ou equivalente) deverão ser apresentados em relatórios estatísticos estritamente anonimizados, sendo absolutamente vedada a individualização de respostas ou a elaboração de perfis comportamentais discriminatórios de participantes.

9.6. Ao término da vigência deste credenciamento ou da conclusão do respectivo contrato individual, a CREDENCIADA deverá eliminar definitivamente ou restituir à CREDENCIANTE a totalidade dos dados pessoais tratados, ressalvadas as hipóteses legais de conservação de dados expressamente previstas no art. 16 da Lei nº 13.709/2018.

9.7. A CREDENCIADA responderá patrimonialmente pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos resultantes de descumprimento das normas protetivas de dados pessoais, assegurado à CREDENCIANTE o direito de regresso em caso de condenação solidária decorrente de falhas imputáveis à Operadora, nos termos dos arts. 42 a 45 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O cometimento de infrações administrativas no curso do credenciamento sujeitará a CREDENCIADA, garantida a prévia defesa e o contraditório, à aplicação das seguintes sanções cominadas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

10.1.1. Advertência, quando se tratar de inexecução de pequena gravidade que não justifique penalidade mais severa;

10.1.2. Multa moratória e compensatória, nas hipóteses previstas no instrumento convocatório;

10.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 3 (três) anos;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

10.2. A aplicação de multas observará a seguinte dosimetria objetiva:

10.2.1. Multa Moratória: 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado na prestação de etapas do cronograma, no envio de relatórios ou no cumprimento de notificações da fiscalização, calculada sobre o valor do módulo afetado, limitada ao teto de 10% (dez por cento);

10.2.2. Multa Compensatória: de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato individual ou sobre o valor global estimado da contratação, pela inexecução parcial ou total do objeto, rescisão culposa ou recusa injustificada em formalizar o contrato individual após convocação.

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 9341F6F3028E3209 | SGD:2026/27009/283749

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias
Palmas – Tocantins – CEP 77.001.910
Tel: +55 63 3026 3700
www.seduc.to.gov.br

10.3. A apuração de infrações observará o rito administrativo preconizado no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa prévia pela interessada.

10.4. As penalidades definitivas de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos (CADIN/TO), no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA RESCISÃO

11.1. A rescisão dos contratos individuais vinculados ao presente credenciamento operar-se-á com base nos motivos e formas estipulados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, podendo dar-se por ato unilateral e fundamentado da CREDENCIANTE, por consenso entre as partes formalizado por termo aditivo ou por decisão judicial transitada em julgado.

11.2. A rescisão motivada por inadimplemento culposo da CREDENCIADA acarreta as consequências legais do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, com retenção cautelar de créditos para ressarcimento de perdas e danos e execução das penalidades contratuais cabíveis, sem prejuízo de sua responsabilização civil e administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO DESCREDENCIAMENTO E DA DENÚNCIA

12.1. O descredenciamento compulsório ocorrerá nas hipóteses de perda superveniente de requisito, inexecução total ou parcial, aplicação de impedimento ou inidoneidade, recusa injustificada e reiterada às convocações e descumprimento das obrigações do Termo.

12.2. A denúncia do Termo de Credenciamento por qualquer das partes observará o art. 79, § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021, com aviso prévio de 30 (trinta) dias corridos.

12.3. A denúncia do credenciamento não extingue os contratos individuais em execução, que subsistirão até o cumprimento integral do respectivo objeto, nem afasta a responsabilidade por serviços prestados.

12.4. A extinção dos contratos individuais rege-se pelos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos ou situações não reguladas neste instrumento serão dirimidos pela CREDENCIANTE à luz das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 6.606/2023, dos princípios gerais de Direito Administrativo e das normas estaduais subsidiárias.

13.2. Para todos os efeitos legais, integram este Termo de Credenciamento, independentemente de transcrição material, o Edital de Credenciamento nº 028/2026, seu Termo de Referência (Anexo I), o Instrumento de Medição de Resultado e a documentação habilitatória apresentada pela CREDENCIADA.

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 9341F6F3028E3209 | SGD:2026/27009/283749

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias
Palmas – Tocantins – CEP 77.001.910
Tel: +55 63 3026 3700
www.seduc.to.gov.br

13.3. Fica eleito o foro da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Termo de Credenciamento que não puderem ser solucionados administrativamente.

13.4. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Credenciamento por meio de assinatura eletrônica qualificada, perante as testemunhas abaixo qualificadas, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Palmas, XX de XXXXXX de 2026.

Celestina Maria Pereira de Souza	**Xxxxxxx Xxxxxx Xxxxxxxxx**
Secretária de Estado da Educação	**Xxxxxxxxxxxx Xxxxxxxxx Xxxxxxxx.**
Credenciante	**Credenciada**

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 9341F6F3028E3209 | SGD:2026/27009/283749

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias
Palmas – Tocantins – CEP 77.001.910
Tel: +55 63 3218 1400|1419
www.seduc.to.gov.br

SGD: 2026/27009/xxxx

PROCESSO Nº 2026/27000/006555

TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2026

MINUTA DE CONTRATO INDIVIDUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO TOCANTINS — SEDUC/TO E A INSTITUIÇÃO [INSERIR: RAZÃO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO CREDENCIADA], COM FUNDAMENTO NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 028/2026.

CONTRATANTE: O Estado do Tocantins, por meio da Secretaria Da Educação, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 25.053.083/0001-08, com sede na Esplanada das Secretarias, Praça dos Girassóis, s/nº, em Palmas, neste ato representado pela Senhora Celestina Maria Pereira de Souza, portadora do RG nº 295.476 SSP/TO e inscrita no CPF nº 875.034.681-49, residente e domiciliada nesta Capital, nomeada pelo Ato Governamental Nº 1.628 – NM, de 1° de abril de 2026.

CONTRATADA: [INSERIR: RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA OU INSTITUIÇÃO], inscrita no CNPJ sob o nº [INSERIR: NÚMERO DO CNPJ], com sede estabelecida em [INSERIR: ENDEREÇO COMPLETO — LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO, BAIRRO, CIDADE, UF, CEP], neste ato representada por [INSERIR: QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL — NOME COMPLETO, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO, CARGO OU FUNÇÃO, RG Nº, ÓRGÃO EMISSOR, CPF Nº, TELEFONE DE CONTATO, E-MAIL INSTITUCIONAL], conforme atos constitutivos e procuração constantes dos autos, resolvem celebrar o presente **CONTRATO INDIVIDUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, decorrente do Edital de Credenciamento nº 028/2026, do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e do Termo de Credenciamento nº XXX/2026, vinculados ao Processo Administrativo nº 2026/27000/6555, formalizado em razão da Ordem de Convocação nº [INSERIR: NÚMERO], expedida nos termos da Cláusula Sétima do Termo de Credenciamento e da Seção 7 do Edital, com fundamento na inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nas demais disposições dos arts. 6º, inciso XLIII, 79, 92, 96, 105, 117, 122 e 137 da referida Lei, no Decreto Estadual nº 6.606, de 19 de maio de 2023, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: AA6DEBD0028E320F | SGD:2026/27009/283749

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias
Palmas – Tocantins – CEP 77.001.910
Tel: +55 63 3218 1400|1419
www.seduc.to.gov.br

1.1O objeto deste Contrato é a prestação de serviços de formação continuada em competências socioemocionais e saúde mental, com carga horária total de 44 (quarenta e quatro) horas, dividida em 6 (seis) módulos, destinada a [___] profissionais vinculados ao polo regional de [___], conforme as seguintes especificações obrigatórias:

a) polo regional e SRE's abrangidas: [___];

b) turmas, com identificação e quantitativo de participantes por turma: [___];

c) quantitativo total de participantes: [___];

d) carga horária por perfil profissional, com indicação dos módulos aplicáveis a cada perfil: [___];

e) modalidade de execução (presencial, híbrida ou remota) por turma: [___];

f) equipe técnica alocada, com nome, função, titulação e carga horária de atuação: [___];

g) cronograma de execução, com datas de início e término de cada turma e de cada entrega: [___].

1.1.1. As especificações das alíneas 'a' a 'g' integram este Contrato para todos os efeitos e não podem ser alteradas sem termo aditivo, vedada a alteração do objeto.

1.2. A formação continuada objeto deste contrato contempla a seguinte estrutura modular obrigatória:

1.2.1. Módulo Preliminar — Implementação da Política Estadual de Educação Socioemocional — carga horária de 8 (oito) horas;

1.2.2. Módulo II — Macrocompetências Socioemocionais — carga horária de 4 (quatro) horas;

1.2.3. Módulo III — Saúde Mental: Burnout, Estresse e Bem-Estar — carga horária de 8 (oito) horas;

1.2.4. Módulo IV — Habilidades de Relacionamento e Comunicação Eficaz — carga horária de 8 (oito) horas;

1.2.5. Módulo V — Gestão de Conflitos e Comunicação Não Violenta — carga horária de 8 (oito) horas;

1.2.6. Módulo VI — Desenvolvimento de Liderança — carga horária de 8 (oito) horas.

1.3. A execução do objeto observará, obrigatoriamente, a fundamentação teórico-metodológica alicerçada na Neurociência Aplicada à Educação, na Psicologia Positiva e em Metodologias Ativas balizadas pelos princípios da Andragogia, bem como o alinhamento com as Competências Gerais 8 (Autoconhecimento e Autocuidado) e 9 (Empatia e Cooperação) da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), contemplando a aplicação padronizada do instrumento psicométrico Copenhagen Psychosocial Questionnaire (COPSOQ II), ou equivalente técnico validado, em etapas de avaliação diagnóstica pré-formação e avaliação de impacto pós-formação.

1.4. Constituem entregas obrigatórias no âmbito do presente contrato:

1.4.1. Ministração dos módulos formativos em formatos presencial e híbrido, conforme detalhamento do Termo de Referência e cronograma da CONTRATANTE;

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: AA6DEBD0028E320F | SGD:2026/27009/283749

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias
Palmas – Tocantins – CEP 77.001.910
Tel: +55 63 3218 1400|1419
www.seduc.to.gov.br

1.4.2. Fornecimento de materiais didáticos, guias pedagógicos e instrumentos avaliativos em formato digital aberto e plenamente editável;

1.4.3. Apresentação sistemática de relatórios consolidados de execução e diários eletrônicos de frequência dos participantes, por módulo e por polo regional;

1.4.4. Realização de capacitação específica das equipes-multiplicadoras da SEDUC/TO e efetivo repasse metodológico e instrumental do COPSOQ II;

1.4.5. Entrega de Relatório Técnico Final de Encerramento e Avaliação de Impacto, acompanhado do protocolo de transição contratual com transferência definitiva de tecnologia e conhecimentos à Administração, na forma do art. 92, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

1.5. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº [INSERIR: NÚMERO]/2026 e seus anexos, o Termo de Referência (Anexo I), o Termo de Credenciamento nº XXX/2026, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), a proposta técnica e o Plano de Trabalho homologados, bem como a documentação habilitatória da CONTRATADA.

1.6. A execução observará o cronograma do Anexo deste Contrato, que fixa as datas de início e término de cada turma e de cada entrega, integrando este instrumento para todos os efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da assinatura, abrangendo a execução das turmas, a aplicação dos diagnósticos pré e pós-formação, a entrega dos relatórios de execução e do Relatório Técnico Final e o fechamento técnico, observado o cronograma do Anexo deste instrumento.

2.2. O prazo de execução de cada turma é o fixado no cronograma, não se confundindo com a vigência contratual.

2.3. A conclusão do objeto rege-se pelo art. 111 da Lei nº 14.133/2021, considerada a natureza da prestação por escopo. O recebimento provisório e o definitivo observarão os prazos e procedimentos dos itens 9.1 a 9.3 do Termo de Referência.

2.4. O atraso imputável à CONTRATADA na conclusão do objeto sujeita-a:

a) à glosa proporcional por descumprimento do cronograma, na forma do indicador 04 da tabela do item 9.4.2 do Edital;

b) à multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do módulo ou da etapa afetada, limitada ao teto de 10% (dez por cento) do valor da referida parcela, nos termos da Cláusula Décima;

c) às demais sanções da Cláusula Décima, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

2.5. O atraso decorrente de fato imputável à CONTRATANTE, de caso fortuito ou de força maior não sujeita a CONTRATADA às consequências do item 2.4, aplicando-se o disposto no item 9.14.1, "d", do Termo de Referência.

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: AA6DEBD0028E320F | SGD:2026/27009/283749

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias
Palmas – Tocantins – CEP 77.001.910
Tel: +55 63 3218 1400|1419
www.seduc.to.gov.br

2.6. Este Contrato não gera direito à prorrogação automática, à adjudicação de novas demandas, a volume mínimo de participantes ou a exclusividade.

2.7. É vedada a prorrogação deste Contrato, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Sem prejuízo das demais obrigações estipuladas no Edital, no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento, incumbe à CONTRATADA:

3.1.1. Executar os serviços de formação continuada em estrita conformidade com as especificações do Termo de Referência, a proposta técnica aprovada, o Plano de Trabalho homologado e o cronograma formalmente expedido pela CONTRATANTE;

3.1.2. Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira exigidas no Edital;

3.1.3. Alocar e manter a equipe multidisciplinar mínima de instrutores e coordenadores aprovada no credenciamento, sendo que eventuais substituições de profissionais deverão ser comunicadas prévia e formalmente à CONTRATANTE, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente justificadas e acompanhadas da comprovação documental de qualificação técnica e acadêmica de nível igual ou superior à do profissional substituído;

3.1.4. Aplicar o instrumento de mensuração psicossocial COPSOQ II, ou equivalente técnico expressamente homologado, nos marcos temporais de pré-formação (diagnóstico situacional) e pós-formação (avaliação de efetividade), assegurando o sigilo estatístico e a rigorosa anonimização dos dados individuais dos participantes;

3.1.5. Disponibilizar todos os materiais instrucionais, apresentações, apostilas, e-books e instrumentos avaliativos em formato digital aberto, acessível e plenamente editável, sem imposição de travas de propriedade intelectual ou restrições de uso institucional pelo Estado do Tocantins;

3.1.6. Apresentar os relatórios detalhados de execução pedagógica e as listas ou diários de frequência digitalmente atestados ao final de cada módulo formativo e em cada um dos polos regionais executados;

3.1.7. Elaborar e protocolar o Relatório Técnico Final de Avaliação e Impacto, consolidando os indicadores de desempenho, índices de satisfação e a mensuração comparativa dos fatores psicossociais aferidos pelo instrumento psicométrico;

3.1.8. Comunicar formal e imediatamente à fiscalização do contrato qualquer anormalidade ou impedimento na execução do cronograma, submetendo eventuais solicitações de ajuste com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data programada;

3.1.9. Observar, no que couber à execução das atividades formativas, as diretrizes de sustentabilidade ambiental, redução de resíduos materiais e descarte correto, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010 e com o Decreto Federal nº 7.746/2012;

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: AA6DEBD0028E320F | SGD:2026/27009/283749

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias
Palmas – Tocantins – CEP 77.001.910
Tel: +55 63 3218 1400|1419
www.seduc.to.gov.br

3.1.10. Atuar, na qualidade de Operadora de dados pessoais, em rigorosa observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), adotando salvaguardas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger as informações contra acessos não autorizados ou vazamentos, notificando a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas sobre qualquer incidente de segurança e procedendo à eliminação definitiva ou devolução dos dados tratados ao término das atividades formativas;

3.1.11. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto formativo pactuado sem a expressa, prévia e formal autorização da CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão e descredenciamento;

3.1.12. Manifestar formalmente o aceite ou a recusa motivada às ordens de convocação expedidas pela CONTRATANTE no prazo peremptório assinalado no Termo de Credenciamento.

3.1.13. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, admitida a verificação da capacidade econômico-financeira na forma do item 4.5 do Anexo VI, quando a parcela atribuída superar o valor da maior parcela individual considerada na alínea "e" do item 4.4 do Edital.

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Incumbe à CONTRATANTE:

4.1.1. Disponibilizar em tempo hábil o cronograma definitivo de turmas, a relação nominal de inscritos e os espaços físicos institucionais adequados e dotados de infraestrutura básica no polo regional de execução;

4.1.2. Coordenar a convocação, mobilização e liberação das equipes escolares e técnicos da rede estadual para a efetiva frequência e participação nas etapas formativas presenciais e síncronas;

4.1.3. Designar formalmente o Gestor do Contrato, o Fiscal Técnico titular e suplente, bem como a comissão regional de fiscalização nas Superintendências Regionais de Educação;

4.1.4. Acompanhar a execução, analisar os relatórios pedagógicos, auditar os diários de frequência e apurar o atingimento das metas e indicadores de desempenho fixados no Termo de Referência para fins de ateste;

4.1.5. Efetuar o pagamento devido pelos serviços efetivamente prestados e atestados, nos prazos e condições previstos neste contrato e na legislação de regência;

4.1.6. Atuar na qualidade de Controladora no tratamento de dados pessoais no âmbito do programa formativo, fixando diretrizes técnicas à CONTRATADA e resguardando o direito de regresso em face de eventuais ilícitos perpetrados pela Operadora, nos termos dos arts. 42 a 45 da Lei nº 13.709/2018;

4.1.7. Assegurar a transparência ativa e a publicidade dos atos decorrentes deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na imprensa oficial do Estado;

4.1.8. Divulgar o extrato deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura, como condição de eficácia, nos termos do art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021, bem como no DOE/TO e no sítio eletrônico oficial da SEDUC/TO.

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: AA6DEBD0028E320F | SGD:2026/27009/283749

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias
Palmas – Tocantins – CEP 77.001.910
Tel: +55 63 3218 1400|1419
www.seduc.to.gov.br

CLÁUSULA QUINTA — DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A gestão e a fiscalização da execução das obrigações decorrentes do presente contrato serão exercidas por agentes públicos formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, integrando a equipe de fiscalização:

5.1.1. Gestora do Contrato: Sandra Franklin Rocha Viana, matrícula nº 658641-3;

5.1.2. Gestor Substituto: Leandro de Souza Vieira, matrícula nº 1031074-5;

5.1.3. Fiscal Técnica Titular: Amanda Emilene Arruda, matrícula nº 1214152-2;

5.1.4. Fiscal Técnica Suplente: Giovanna Camargo Reis, matrícula nº 11888580-4;

5.1.5. Comissão Fiscalizadora Regional: agentes públicos lotados nas 13 (treze) Superintendências Regionais de Educação, conforme designação instrumentalizada por [INSERIR: ATO FORMAL DE DESIGNAÇÃO — PORTARIA SEDUC Nº E MEMBROS DAS 13 SRES].

5.2. As atribuições de fiscalização técnica compreendem a verificação da conformidade metodológica das oficinas, a qualificação dos instrutores em sala, o controle de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) por participante, a validação da entrega de materiais e relatórios, e a emissão do termo de recebimento provisório e definitivo, com competência para ordenar a retificação de vícios e propor a aplicação de glosas ou penalidades.

CLÁUSULA SEXTA — DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O preço unitário regulado e prefixado para a prestação dos serviços é de **R$ 1.113,85** (um mil cento e treze reais e oitenta e cinco centavos) por profissional capacitado, perfazendo o valor certo deste contrato de **R$ [INSERIR: VALOR CERTO DO CONTRATO INDIVIDUAL]**, correspondente a [INSERIR: QUANTIDADE] participantes, conforme Ordem de Convocação nº [INSERIR: NÚMERO].

6.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários da Secretaria de Estado da Educação do Tocantins, consignados na Dotação Orçamentária, ficando expressamente consignado que a execução financeira observará a disponibilidade orçamentária de cada exercício e a programação financeira aplicável, nos termos dos arts. 92, VIII, 105 e 150 da Lei nº 14.133/2021:

Classificação Orçamentária: 27010.12.368.1156.2062
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fontes: 500.1001.101 – Manutenção do Desenvolvimento da Educação
540.0000.000 - Fundeb
550.0000.000 – Salário Educação
Nota de Empenho:

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: AA6DEBD0028E320F | SGD:2026/27009/283749

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias
Palmas – Tocantins – CEP 77.001.910
Tel: +55 63 3218 1400|1419
www.seduc.to.gov.br

6.3. O pagamento será processado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de emissão do ateste definitivo na Nota Fiscal/Fatura, em observância ao disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, condicionado à apresentação de:

6.3.1. Documento fiscal correspondente aos serviços prestados e liquidados;

6.3.2. Relatórios técnicos de execução e listas consolidadas de frequência atestadas pela fiscalização;

6.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio da CONTRATADA e do Estado do Tocantins, regularidade fiscal perante o Município sede, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.4. A liquidação e o pagamento dos serviços prestados ficarão estritamente vinculados ao cumprimento do objeto, à comprovação dos quantitativos de participantes efetivamente atendidos e às metas mínimas de desempenho estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e no Termo de Referência, sujeitando-se a CONTRATADA a glosas financeiras proporcionais e à retenção de valores, calculadas de forma objetiva nas seguintes hipóteses:

6.4.1. Frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do módulo acarreta o não pagamento do valor per capita correspondente ao participante, vedado o faturamento de vaga não preenchida ou de parcela não executada.

6.4.2. Satisfação inferior a 80% (oitenta por cento) ou aplicação/devolutiva do COPSOQ II inferior a 90% (noventa por cento) autoriza glosa proporcional, conforme Termo de Referência, vedado que o somatório das glosas assegure pagamento por parcela não executada.

6.4.3. Distinguem-se, para todos os efeitos:

(i) retenção, que é a suspensão temporária do pagamento até o saneamento da pendência, sem natureza sancionatória;

(ii) redução da contraprestação, que é a glosa proporcional ao serviço não executado ou executado em desconformidade; e

(iii) multa, que é a sanção pecuniária da Cláusula Décima, aplicável mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa. A mesma conduta não pode gerar, cumulativamente, redução da contraprestação e multa pelo mesmo fundamento.

6.5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, aplicando-se as regras de reajuste e anualidade estabelecidas na Cláusula Décima Segunda deste instrumento, em conformidade com o art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA GLOSA E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPENHO

7.1. A liquidação e o pagamento dos serviços prestados ficarão estritamente vinculados ao cumprimento do objeto, à comprovação dos quantitativos de participantes efetivamente atendidos e ao atingimento das metas mínimas de desempenho estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: AA6DEBD0028E320F | SGD:2026/27009/283749

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias
Palmas – Tocantins – CEP 77.001.910
Tel: +55 63 3218 1400|1419
www.seduc.to.gov.br

(IMR) e no Termo de Referência, sujeitando-se a CONTRATADA a glosas financeiras proporcionais e à retenção de valores nas seguintes hipóteses:

a) Frequência mínima por participante: O valor devido corresponderá exclusivamente ao produto do preço unitário regulado e prefixado de R$ 1.113,85 pelo quantitativo de profissionais efetivamente inscritos que registrarem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do módulo correspondente;

b) Indicadores de qualidade e satisfação: A aferição de índices de satisfação na avaliação de reação inferiores a 80% (oitenta por cento), ou de índices de aplicação e devolutiva do instrumento COPSOQ II inferiores a 90% (noventa por cento), ensejará a aplicação de glosa prevista no Edital;

c) Cumprimento de prazos, cronograma e entregas: O atraso injustificado ou a entrega em desconformidade de relatórios de execução, diários de frequência, materiais didáticos digitais editáveis ou do Relatório Técnico Final ensejará glosa prevista no Edital, sem prejuízo da incidência de multa moratória e da retenção do valor correspondente até o regular saneamento da pendência.

7.2. A aplicação de qualquer glosa financeira será precedida de notificação à CONTRATADA, assegurando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa no prazo legal, mediante comprovação fundamentada da fiscalização técnica no processo administrativo correspondente.

7.3. A retenção de pagamentos ou a aplicação de glosas não exime a CONTRATADA do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, nem configura mora por parte da CONTRATANTE.

7.4. A remuneração tem por unidade de medida o participante qualificado, não constituindo o valor unitário preço por hora de formação. O valor por participante permanece inalterado independentemente da extensão da trilha cursada pelo respectivo perfil, vedado o cômputo de participante que não concluir a trilha com a frequência mínima exigida e a certificação emitida.

7.5. A remuneração corresponde exclusivamente aos serviços efetivamente executados e atestados, apurados na forma do item 9.14 do Termo de Referência, vedado o pagamento relativamente a participante não qualificado.

7.5.1. A glosa decorre da não execução ou da execução desconforme do serviço e opera diretamente sobre o valor devido, reduzindo a contraprestação ao montante correspondente ao serviço efetivamente executado.

7.5.2. A medição observará as parcelas e evidências do item 9.14.1 do Termo de Referência, vedado o pagamento de vaga não preenchida, de parcela não executada, de valor já faturado por módulo anterior da mesma trilha ou de valor correspondente a participante já remunerado em outra medição, ainda que por força de reprogramação ou remanejamento entre turmas.

7.5.2.1. A reprogramação de turmas por fato imputável à CONTRATANTE será formalizada em termo próprio, com identificação das turmas canceladas, das turmas reprogramadas e dos participantes remanejados, e não gera pagamento em duplicidade.

7.5.2.2. Eventual compensação por custos comprovados e juridicamente devidos à CONTRATADA, decorrente de reprogramação por fato da CONTRATANTE, será apurada em processo próprio, mediante

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: AA6DEBD0028E320F | SGD:2026/27009/283749

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias
Palmas – Tocantins – CEP 77.001.910
Tel: +55 63 3218 1400|1419
www.seduc.to.gov.br

demonstração documental do custo efetivo, certo e não recorrente, vedado o ressarcimento de lucro cessante, de custo indireto não comprovado ou de valor já coberto pela remuneração da turma reprogramada.

7.5.3. A glosa e a compensação são institutos distintos e não se compensam entre si, sendo a primeira apurada de ofício pela Administração e a segunda somente mediante requerimento e instrução pela CONTRATADA, na forma dos arts. 92, inciso V, e 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA — DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, em qualquer hipótese, pela exigência de qualificação técnica específica da CONTRATADA, que compreende metodologia própria, equipe técnica especializada e instrumentos de diagnóstico validados (arts. 67, III, e 122, caput, da Lei nº 14.133/2021).

8.2. A vedação alcança a cessão, a transferência e qualquer forma de execução indireta do objeto por terceiros, ainda que a título gratuito.

8.3. É vedada, em qualquer hipótese, a subcontratação de pessoa física ou jurídica com vínculo com dirigente do órgão contratante ou com agente público que atue no credenciamento, na fiscalização ou na gestão do contrato, inclusive cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau (art. 122, § 3º, e art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021).

8.4. A vedação alcança igualmente a contratação de suboperadores de tratamento de dados pessoais, na forma do item 13.3.10 do Termo de Referência.

8.5. O descumprimento desta cláusula sujeita a CONTRATADA à rescisão do contrato individual, ao descredenciamento e às sanções da Cláusula Décima, sem prejuízo da responsabilização civil e administrativa.

CLÁUSULA NONA — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

9.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD), atuando a CONTRATANTE na qualidade de Controladora e a CONTRATADA na qualidade de Operadora dos dados pessoais coletados ou acessados em razão das atividades formativas.

9.2. O tratamento de dados pessoais limitar-se-á às finalidades do contrato, com base nas hipóteses do art. 7º, II e V, e do art. 11, II, 'a', 'b' e 'f', da Lei nº 13.709/2018, na exata correspondência com o item 13.3.1 do Termo de Referência, que integra este instrumento para todos os efeitos, vedada a invocação de base legal diversa.

9.3. Incumbe à CONTRATADA processar os dados pessoais exclusivamente segundo as instruções lícitas e documentadas da CONTRATANTE, implementando medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, nos termos do art. 46 da LGPD.

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: AA6DEBD0028E320F | SGD:2026/27009/283749

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias
Palmas – Tocantins – CEP 77.001.910
Tel: +55 63 3218 1400|1419
www.seduc.to.gov.br

9.4. A CONTRATADA obriga-se a notificar a CONTRATANTE, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência, a ocorrência de qualquer incidente de segurança da informação, violação ou vazamento de dados, contendo a descrição da natureza dos dados afetados, a identidade dos titulares e as medidas técnicas adotadas para mitigação dos danos, viabilizando a tempestiva comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

9.5. Os resultados consolidados e diagnósticos dos questionários psicossociais (COPSOQ II ou equivalente) deverão ser apresentados em relatórios estatísticos estritamente anonimizados, sendo absolutamente vedada a individualização de respostas ou a elaboração de perfis comportamentais discriminatórios de participantes.

9.6. Ao término da vigência deste contrato ou da conclusão do respectivo objeto, a CONTRATADA deverá eliminar definitivamente ou restituir à CONTRATANTE a totalidade dos dados pessoais tratados e respectivas bases, mediante termo próprio de devolução e eliminação, ressalvadas as hipóteses legais de conservação de dados expressamente previstas no art. 16 da Lei nº 13.709/2018.

9.7. A CONTRATADA responderá patrimonialmente pelos danos materiais, morais, individuais ou coletivos resultantes de descumprimento das normas protetivas de dados pessoais, assegurado à CONTRATANTE o direito de regresso em caso de condenação solidária decorrente de falhas imputáveis à Operadora, nos termos dos arts. 42 a 45 da LGPD, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto n° 6.606, de 2023, a CONTRATADA que:

I) Der causa à inexecução parcial do contrato;

II) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III) Der causa à inexecução total do contrato;

IV) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: AA6DEBD0028E320F | SGD:2026/27009/283749

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias
Palmas – Tocantins – CEP 77.001.910
Tel: +55 63 3218 1400|1419
www.seduc.to.gov.br

XII) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas ii, iii, e vii do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas viii, ix, x, xi, xii do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas ii, iii, vii, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021)

d) Multa de:

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na entrega dos bens, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não- aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei nº 14.133/2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº 14.133/2021).

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

10.5.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei nº 14.133/2021).

10.5.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: AA6DEBD0028E320F | SGD:2026/27009/283749

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias
Palmas – Tocantins – CEP 77.001.910
Tel: +55 63 3218 1400|1419
www.seduc.to.gov.br

10.6. O débito resultante de multa poderá ser parcelado, total ou parcialmente, mediante requerimento formal do interessado à Administração Pública, desde que o interessado não esteja inscrito em dívida ativa, conforme regulamentação da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins (art. 324 do Decreto n° 6.606/2023).

10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133/2021): a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o Contratante; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

10.11. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar as penalidades por eles aplicadas à Ouvidoria-Geral do Estado, para que promova a devida publicidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (§2° do art. 326 do Decreto n° 6.606/2023, Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Tocantins, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos (§2°, do art. 321 do Decreto n° 6.606/2023).

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.14. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: AA6DEBD0028E320F | SGD:2026/27009/283749

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias
Palmas – Tocantins – CEP 77.001.910
Tel: +55 63 3218 1400|1419
www.seduc.to.gov.br

responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.15. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato extinguir-se-á pela conclusão do objeto, pelo esgotamento do prazo de vigência, pela rescisão nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021 ou pela anulação, na forma do art. 147.

11.2. A rescisão por inadimplemento culposo acarreta as consequências do art. 139, com retenção cautelar de créditos para ressarcimento de perdas e danos e execução das penalidades, sem prejuízo de responsabilização civil e administrativa.

11.3. A extinção determina a apuração e a quitação das obrigações efetivamente executadas, na forma do item 9.14.1 do Termo de Referência, vedado o pagamento de parcela não executada.

11.4. A extinção pela conclusão do objeto observará o art. 111 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo de recebimento definitivo que ateste o cumprimento integral das obrigações, na forma do item 9.2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

12.1. A execução do objeto dar-se-á mediante modelo de gestão contratual pautado na segregação de funções, com designação formal de Gestor do Contrato, Fiscal Técnico titular e suplente e comissão fiscalizadora, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao Gestor o acompanhamento administrativo e à fiscalização a verificação técnica da execução.

12.2. A CONTRATADA executará os serviços em formato presencial e híbrido, conforme cronograma expedido pela CONTRATANTE, observadas as diretrizes do Termo de Referência, do Plano de Trabalho homologado e do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

12.3. A CONTRATANTE manterá registro atualizado da execução contratual, com a documentação de ocorrências, comunicações e decisões, e a fiscalização elaborará relatórios periódicos subsidiando a decisão sobre o pagamento das faturas.

12.4. O acompanhamento descentralizado das turmas será exercido pela comissão fiscalizadora atuante nas Superintendências Regionais de Educação, que representará a CONTRATANTE nas localidades de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO REAJUSTE

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: AA6DEBD0028E320F | SGD:2026/27009/283749

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias
Palmas – Tocantins – CEP 77.001.910
Tel: +55 63 3218 1400|1419
www.seduc.to.gov.br

13.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado de referência, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. A aplicação de reajuste somente ocorrerá caso a execução ultrapasse esse marco, tendo como referência a variação acumulada do IPCA/IBGE (art. 92, § 5º, e art. 25, § 7º).

13.2. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado de referência, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. Como a vigência deste Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias corridos, não haverá reajuste durante sua execução, ressalvada a hipótese de alteração que ultrapasse o marco anual do orçamento estimado, hipótese em que se aplicará o IPCA/IBGE (art. 92, § 5º, e art. 25, § 7º)..

13.3. O pedido de reajustamento deverá ser analisado e respondido pela Administração no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA;

13.4. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do CONTRATO tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no CONTRATO;

13.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão;

13.6. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA;

13.7. Os reajustes serão processados por meio de termo de apostilamento, conforme autoriza o art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Em razão da natureza intelectual do objeto, consistente em serviço de formação continuada, não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, facultando-se à CONTRATANTE, mediante decisão motivada, exigir garantia nas modalidades previstas em lei quando verificada a necessidade de assegurar a execução do objeto.

14.2. A qualidade da execução será assegurada pelos mecanismos de gestão e fiscalização do contrato, incluindo a verificação da efetiva realização das formações, da carga horária cumprida, da frequência dos participantes e da conformidade das entregas, bem como pela possibilidade de aplicação das sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: AA6DEBD0028E320F | SGD:2026/27009/283749

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias
Palmas – Tocantins – CEP 77.001.910
Tel: +55 63 3218 1400|1419
www.seduc.to.gov.br

15.1. O presente contrato extinguir-se-á pela conclusão do objeto, pelo esgotamento do prazo de vigência, pela rescisão, nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, ou pela anulação, na forma do art. 147 da referida Lei.

15.2. A extinção determinará a apuração e a quitação das obrigações pendentes, a devolução de eventuais garantias e a responsabilização pelas penalidades cabíveis, sem prejuízo da conclusão das etapas em execução.

15.3. A extinção por ato unilateral da CONTRATANTE, por consenso ou por decisão judicial observará o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, com a retenção cautelar de créditos quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS ALTERAÇÕES

16.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto contratual.

16.2. As alterações unilaterais pela CONTRATANTE e as alterações por acordo entre as partes observarão os limites e as condições do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, incluída a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro quando cabível.

16.3. Nenhuma alteração será eficaz sem a formalização por escrito, sendo nulas as modificações verbais ou não autorizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos e as situações não reguladas neste contrato serão dirimidos pela CONTRATANTE à luz das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 6.606/2023, dos princípios gerais de Direito Administrativo e das normas estaduais subsidiárias, aplicando-se, no que couber, a legislação de regência das contratações públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

18.1. A **CONTRATADA** se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei Federal nº 9.613/98.

18.2. A **CONTRATADA:** (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013.

18.3. A **CONTRATADA,** no desempenho das atividades objeto deste **CONTRATO**, compromete-se perante a **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato (s) que possa (m) constituir violação

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: AA6DEBD0028E320F | SGD:2026/27009/283749

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias
Palmas – Tocantins – CEP 77.001.910
Tel: +55 63 3218 1400|1419
www.seduc.to.gov.br

à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

18.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da **CONTRATADA**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrava – PAR, com aplicação das sanções administravas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial.

18.5. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

18.6. A **CONTRATADA** se obriga a notificar a **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

18.7. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DA MATRIZ DE RISCO E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.1. A Matriz de Risco, anexada aos autos, é uma ferramenta que permite aos gestores mensurar, avaliar e ordenar os eventos de riscos que podem afetar o alcance dos objetivos do processo da unidade e, consequentemente, os objetivos estratégicos do empreendimento.

19.2. Nesse contexto a CONTRATADA é integral, e exclusivamente, responsável por todos os riscos colocados como de sua competência, relacionados ao objeto do contrato, inclusive sem limitação, conforme estabelecido na Matriz de Risco.

19.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do contrato que não são de sua alçada, cuja responsabilidade é da CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Risco.

19.4. Constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, o Mapa de Riscos da Contratação, na versão revisada e republicada, que reflete a versão final da solução, nos termos do art. 92, XIV, da Lei nº 14.133/2021.

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: AA6DEBD0028E320F | SGD:2026/27009/283749

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias
Palmas – Tocantins – CEP 77.001.910
Tel: +55 63 3218 1400|1419
www.seduc.to.gov.br

19.5. O termo risco neste contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do empreendimento. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra.

19.6. Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro

19.6.1. Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantidas as disposições do Contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

19.6.2. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade no contrato.

19.6.3. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os casos omissos ou situações não reguladas neste instrumento serão dirimidos pela CONTRATANTE à luz das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 6.606/2023, dos princípios gerais de Direito Administrativo e das normas estaduais subsidiárias.

20.2. Para todos os efeitos legais, integram este contrato, independentemente de transcrição material, o Edital de Credenciamento nº [INSERIR: NÚMERO]/2026, seu Termo de Referência (Anexo I), o Termo de Credenciamento nº XXX/2026, o Instrumento de Medição de Resultado, a proposta técnica e o Plano de Trabalho homologados e a documentação habilitatória apresentada pela CONTRATADA.

20.3. Fica eleito o foro da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente contrato que não puderem ser solucionados administrativamente.

20.4. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato por meio de assinatura eletrônica qualificada, perante as testemunhas abaixo qualificadas, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Palmas, XX de XXXXXX de 2026.

Celestina Maria Pereira de Souza	**Xxxxxxx Xxxxxx Xxxxxxxxx**
Secretária de Estado da Educação	**Xxxxxxxxxxxx Xxxxxxxxx Xxxxxxxx.**
Contratante	**Contratada**

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: AA6DEBD0028E320F | SGD:2026/27009/283749

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
TOCANTINS
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias
Palmas – Tocantins – CEP 77.001.910
Tel: +55 63 3026 3700
www.seduc.to.gov.br

ANEXO VI

CRITÉRIOS OBJETIVOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E TABELA DE PONTUAÇÃO TÉCNICA

1. DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente Anexo VI integra o Edital de Credenciamento nº 028/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 2026/27000/6555, e tem por finalidade estabelecer os critérios objetivos, impessoais e transparentes destinados à distribuição da demanda de serviços de formação continuada entre as instituições credenciadas, em estrita observância ao art. 79, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ao Decreto Estadual nº 6.606/2023, à Seção 7 do Edital e às diretrizes emanadas pelo Acórdão nº 533/2022-TCU-Plenário.

1.2. A pontuação técnica disciplinada neste instrumento possui natureza exclusivamente ORDENATÓRIA. Nenhuma instituição formalmente credenciada será desclassificada, inabilitada ou excluída do sistema de distribuição de demandas em razão da pontuação obtida, a qual servirá unicamente para ordenar a ordem de preferência na primeira rodada de convocações e atuar como critério resolutivo de desempate, assegurando a máxima isonomia e ampla participação preconizadas pela jurisprudência de controle externo.

1.3. A aferição e a aplicação dos critérios previstos neste Anexo competem exclusivamente à Comissão de Credenciamento, que formalizará suas decisões por meio de despachos motivados acostados aos autos do processo administrativo, franqueando-se aos interessados a publicidade dos atos e o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

2. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

2.1. A distribuição da demanda entre os credenciados observará, de forma sucessiva e não cumulativa, as regras das rodadas de convocação definidas no item 4 deste Anexo, tendo como unidade básica de atribuição a turma completa do polo regional.

2.2. O Gestor do Contrato e a Comissão Fiscalizadora manterão o Registro de Credenciados, Pontuações e Convocações de que trata o item 14.4 do Edital, em formato público, eletrônico e acessível, contendo a ordem cronológica de credenciamento, a pontuação técnica detalhada, o histórico de convocações, os termos de aceite e de recusa e o registro da aplicação dos critérios de distribuição, assegurando a integridade e a rastreabilidade do sistema de rodízio.

2.3. Considera-se "rodada" cada ciclo de convocações necessário ao atendimento de uma parcela da demanda, encerrando-se quando todos os credenciados aptos tenham sido convocados uma única vez ou quando a demanda da rodada tenha sido integralmente atribuída.

2.4. A pontuação técnica de que trata o item 3 deste Anexo possui natureza exclusivamente classificatória e não eliminatória, não implicando exclusão, descredenciamento ou preterição definitiva de qualquer credenciado, e destina-se unicamente a definir a preferência na rodada inaugural e a dirimir empate.

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: C34A3547028E3235 | SGD:2026/27009/283749

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias
Palmas – Tocantins – CEP 77.001.910
Tel: +55 63 3026 3700
www.seduc.to.gov.br

3. TABELA DE PONTUAÇÃO TÉCNICA

A pontuação técnica final será mensurada até o limite máximo de **100 (cem) pontos**, distribuídos em 3 (três) critérios objetivos e independentes de valoração documental e metodológica.

3.1. CRITÉRIO I — EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA ÁREA DO OBJETO (Teto: 30 pontos)

3.1.1. Aferição: apresentação de atestados de capacidade técnico-operacional, certidões de acervo técnico ou declarações idôneas emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços de formação continuada, consultoria pedagógica, capacitação profissional ou treinamento estruturado com foco em competências socioemocionais, saúde mental no ambiente laboral ou contexto educacional correlato.

3.1.2. Pontuação por tempo de atuação documentalmente comprovado:

3.1.2.1. Experiência comprovada igual ou superior a 5 (cinco) anos: **30 pontos**;

3.1.2.2. Experiência comprovada de 3 (três) anos até menos de 5 (cinco) anos: **20 pontos**;

3.1.2.3. Experiência comprovada de 1 (um) ano até menos de 3 (três) anos: **10 pontos**;

3.1.2.4. Experiência comprovada inferior a 1 (um) ano: **5 pontos**.

3.1.3. Para fins de contagem do tempo de experiência, admite-se o somatório de múltiplos atestados relativos a períodos sucessivos. Períodos concomitantes não são somados entre si: quando dois ou mais atestados se referirem ao mesmo intervalo de tempo, computa-se uma única vez o período, prevalecendo o de maior duração. O tempo total apurado corresponde à soma dos períodos não sobrepostos, expressa em anos completos, vedadas exigências de quantitativos mínimos, prazos de validade ou restrições geográficas (art. 67, §§ 1º, 2º e 5º, da Lei nº 14.133/2021).

3.2. CRITÉRIO II — TITULAÇÃO ACADÊMICA DA EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA (Teto: 30 pontos)

3.2.1. Aferição: análise dos currículos documentados (padrão Lattes/CNPq ou equivalente oficial), acompanhados das respectivas cópias autenticadas de diplomas e certificados dos profissionais indicados para a equipe técnica multidisciplinar mínima prevista no item 4.3.3 do Edital (Psicologia, Pedagogia ou Serviço Social e Gestão Pública/Administração).

3.2.2. Valoração por nível, computada a maior titulação de cada membro da equipe técnica mínima:

3.2.2.1. Doutorado na área do objeto: 30 pontos por profissional, limitado a 1 (um) profissional pontuado;

3.2.2.2. Mestrado na área do objeto: 20 pontos por profissional, limitado a 1 (um) profissional pontuado;

3.2.2.3. Especialização (pós-graduação lato sensu, carga horária mínima de 360 horas) na área do objeto: 10 pontos por profissional, limitado a 1 (um) profissional pontuado;

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: C34A3547028E3235 | SGD:2026/27009/283749

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias
Palmas – Tocantins – CEP 77.001.910
Tel: +55 63 3026 3700
www.seduc.to.gov.br

3.2.2.4. Graduação superior na área de atuação exigida: 5 pontos por profissional, limitado a 1 (um) profissional pontuado.

3.2.3. A pontuação do Critério II corresponde à soma dos pontos obtidos pelos três profissionais da equipe técnica mínima, cada um computado uma única vez pela sua maior titulação, limitada ao teto de 30 (trinta) pontos.

Fórmula: Pontuação Critério II = mínimo [30; soma das pontuações individuais dos 3 (três) profissionais da equipe mínima].

3.2.3.1. A pontuação máxima possível do Critério II é de 30 (trinta) pontos, atingível, por exemplo, com um profissional doutor (30 pontos) ou com a combinação de mestrado (20) e especialização (10).

3.2.3.2. A área do objeto compreende Educação, Psicologia, Saúde Mental, Serviço Social, Administração Pública, Gestão, Direito Público e áreas afins, assim reconhecidas pela Comissão de Credenciamento em decisão motivada.

3.3. CRITÉRIO III — DETALHAMENTO TÉCNICO E METODOLÓGICO DO PLANO DE TRABALHO (Teto: 40 pontos)

3.3.1. Aferição: avaliação técnica do Plano de Trabalho e da Proposta Metodológica apresentados pela instituição postulante no ato da inscrição, submetidos à apreciação analítica e motivada da Comissão de Credenciamento.

3.3.2. Subcritérios e parâmetros de atribuição:

a) Estrutura Pedagógica (até 14 pontos): 14 pontos quando apresentar os 6 módulos com ementa, objetivos, carga horária e sequência didática completos e aderentes ao TR; 10 pontos quando apresentar os 6 módulos com ementa e objetivos, com lacuna em carga horária ou sequência; 6 pontos quando apresentar os 6 módulos apenas com ementa; 0 ponto quando não apresentar todos os módulos;

b) Fundamentação Metodológica (até 10 pontos): 10 pontos quando articular expressamente Neurociência Aplicada, Psicologia Positiva, Metodologias Ativas e Andragogia às Competências Gerais 8 e 9 da BNCC, com exemplos de aplicação; 7 pontos quando articular as quatro abordagens sem vinculação expressa à BNCC; 4 pontos quando apresentar apenas duas ou três abordagens; 0 ponto quando não fundamentar;

c) Instrumental Diagnóstico (até 8 pontos): 8 pontos quando descrever protocolo pré e pós-formação, diretrizes de anonimização e plano de devolutiva institucional do COPSOQ II ou equivalente validado; 5 pontos quando descrever o protocolo sem plano de devolutiva; 2 pontos quando apenas indicar o instrumento; 0 ponto quando não indicar instrumento validado;

d) Sustentabilidade Operacional (até 5 pontos): 5 pontos quando comprovar recursos didáticos 100% digitais e interativos, com plano de redução de insumos e de deslocamentos; 3 pontos quando comprovar materiais predominantemente digitais; 0 ponto quando não comprovar;

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: C34A3547028E3235 | SGD:2026/27009/283749

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias
Palmas – Tocantins – CEP 77.001.910
Tel: +55 63 3026 3700
www.seduc.to.gov.br

e) Transição Contratual e Multiplicação (até 3 pontos): 3 pontos quando apresentar metodologia de transição com plano de capacitação de equipes-multiplicadoras e cronograma; 1 ponto quando apresentar apenas declaração de intenção; 0 ponto quando não apresentar.

3.3.3. A Comissão de Credenciamento justificará formalmente a nota atribuída em cada subcritério, consignando em parecer técnico os elementos de conformidade e a razão objetiva de eventual pontuação inferior à máxima, com remissão ao parâmetro do item 3.3.2 que fundamentou a nota.

3.4. QUADRO-RESUMO DA PONTUAÇÃO TÉCNICA

Critério de Avaliação	Detalhamento dos Subcritérios	Peso Máximo
I — Experiência Comprovada	Tempo de atuação documentalmente comprovado na área do objeto: 5 anos ou mais = 30 pts; de 3 anos até menos de 5 anos = 20 pts; de 1 ano até menos de 3 anos = 10 pts e; menos de 1 ano = 5 pts.	30 pontos
II — Titulação Acadêmica da Equipe	Nível de pós-graduação e formação da equipe mínima obrigatória (Doutorado = 30 pts; Mestrado = 20 pts; Especialização = 10 pts; Graduação = 5 pts).	30 pontos
III — Detalhamento Técnico-Metodológico	a) Módulos e sequência didática (14 pts); b) Fundamentação teórica e BNCC (10 pts); c) Ferramenta de Avaliação COPSOQ II e diagnóstico (8 pts); d) Sustentabilidade e práticas ESG (5 pts);e) Transição contratual e multiplicadores (3 pts).	40 pontos
	Pontuação Máxima Total Atingível	**100 pontos**

4. DAS REGRAS DE APLICAÇÃO E DAS RODADAS DE CONVOCAÇÃO

4.1. Rodada inaugural. A atribuição das parcelas da demanda inicial — 2.409 (dois mil quatrocentos e nove) participantes, distribuídos em 6 (seis) polos regionais — observará a ordem decrescente da pontuação técnica apurada na forma do item 3, assegurada a cada credenciado a atribuição de, no máximo, 1 (um) polo regional. Quando o número de credenciados habilitados for inferior ao número de polos, admitir-se-á a atribuição de mais de um polo ao mesmo credenciado, desde que comprovada a capacidade operacional na forma do item 4.4.

4.2. Rodadas subsequentes. Esgotada a rodada inaugural, as convocações observarão rodízio periódico e sequencial segundo a ordem de credenciamento, iniciando-se pelo primeiro credenciado ainda

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: C34A3547028E3235 | SGD:2026/27009/283749

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias
Palmas – Tocantins – CEP 77.001.910
Tel: +55 63 3026 3700
www.seduc.to.gov.br

não contemplado na rodada em curso, vedada a reconvocação de credenciado com execução em curso, salvo comprovada capacidade excedente e anuência da Administração.

4.2.1. O credenciado suspenso nos termos do item 6.4 do Edital é transposto no rodízio durante o período de suspensão, mantida a sua posição na ordem de credenciamento, à qual retorna expirado o prazo, vedado o reposicionamento ao final da ordem em razão exclusiva da suspensão.

4.3. Capilaridade territorial. A distribuição territorial pelas 13 (treze) Superintendências Regionais de Educação não constitui critério autônomo de preferência, operando como parâmetro de verificação da aptidão logística e da capacidade operacional declarada pelo credenciado, na forma do item 4.4.

4.4. DA VERIFICAÇÃO DA CAPACIDADE OPERACIONAL

4.4.1. Previamente a cada convocação, a Administração verificará e registrará a compatibilidade entre a capacidade operacional do credenciado e a parcela da demanda a lhe ser atribuída, considerando a disponibilidade de profissionais, o número de participantes, o cronograma e as condições logísticas de execução.

4.4.2. A verificação considerará:

a) a equipe técnica disponível, com indicação nominal, formação, registro profissional e carga horária no período, observado o plano de trabalho aprovado;

b) o quantitativo de participantes do polo e a estrutura das atividades prevista no projeto pedagógico;

c) o cronograma da ação formativa e a inexistência de compromisso concomitante incompatível;

d) a capacidade de fornecimento dos materiais didáticos e dos instrumentos de avaliação no prazo; e

e) as condições logísticas de deslocamento e permanência da equipe no polo.

4.4.3. A disponibilização do espaço físico adequado ao quantitativo de participantes de cada polo constitui obrigação da Administração, na forma do item 8.2 do Edital, e não integra a aferição da capacidade do credenciado.

4.4.4. O credenciado apresentará, no ato da convocação, declaração de capacidade operacional na forma do Modelo VII do Anexo VII.

4.4.5. O resultado da verificação será consubstanciado em termo de convocação motivado, juntado aos autos, no qual constem a parcela atribuída, o polo, o quantitativo de participantes, a equipe indicada, o cronograma e a demonstração da compatibilidade.

4.4.6. Na hipótese de convocação para mais de um polo com execução concomitante, a verificação abrangerá a aptidão para atendimento simultâneo, mediante demonstração de equipes distintas por polo.

4.4.7. Constatada insuficiência, o credenciado será intimado a demonstrar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a possibilidade de atendimento integral; mantida a insuficiência, a parcela será atribuída ao credenciado seguinte na ordem, com reposicionamento do preterido para a rodada subsequente, sem natureza sancionatória.

4.5. Desempate. Verificada igualdade de pontuação técnica, aplicar-se-á, sucessivamente:

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: C34A3547028E3235 | SGD:2026/27009/283749

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias
Palmas – Tocantins – CEP 77.001.910
Tel: +55 63 3026 3700
www.seduc.to.gov.br

(i) maior pontuação no Critério I;

(ii) maior pontuação no Critério II;

(iii) maior pontuação no Critério III;

(iv) ordem de credenciamento mais antiga;

(v) sorteio público, em sessão registrada.

4.6. Revisão de notas. A pontuação técnica somente poderá ser revista para correção de erro material, em razão de provimento de recurso administrativo ou em face de fato novo devidamente comprovado, sempre mediante decisão motivada, com ciência prévia aos credenciados afetados e republicação da lista atualizada, vedada a revisão que altere ordem de convocação já formalizada, preservadas as situações jurídicas consolidadas.

4.7. Publicação. A lista atualizada dos credenciados, com a respectiva ordem de credenciamento, pontuação e situação de execução, será publicada no sítio eletrônico oficial da SEDUC e no Portal Nacional de Contratações Públicas, com atualização obrigatória após cada homologação e após cada convocação formalizada.

4.8. Convocação. A convocação será formalizada por ofício eletrônico dirigido ao endereço cadastrado do credenciado, com prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis para manifestação de aceite, precedida de comunicação publicada na lista de que trata o item 4.7. A recusa injustificada sujeita o credenciado ao regime do item 6.4 do Edital.

4.5. DA CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA NA CONVOCAÇÃO

4.5.1. Quando a parcela atribuída superar o valor da maior parcela individual considerada na alínea "e" do item 4.4 do Edital, a Administração verificará, previamente à formalização do contrato, a compatibilidade entre o valor a ser contratado e a capacidade econômico-financeira do credenciado.

4.5.2. A verificação considerará o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, a relação de compromissos assumidos e a projeção de receita do contrato, consubstanciando-se em decisão motivada, juntada aos autos.

4.5.3. A insuficiência verificada não gera sanção: a parcela será atribuída ao credenciado seguinte na ordem, com reposicionamento do preterido para a rodada subsequente, preservadas as convocações já formalizadas.

5. DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO DOS CRITÉRIOS

5.1. Os critérios deste Anexo vigoram durante toda a vigência do credenciamento.

5.2. Eventual alteração será formalmente motivada e divulgada pela mesma forma utilizada para a publicação do edital, nos termos do § 4º do art. 205 do Decreto Estadual nº 6.606/2023, aplicando-se exclusivamente às convocações ainda não formalizadas.

6. DO INGRESSO DE NOVOS CREDENCIADOS E DA DIVULGAÇÃO

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: C34A3547028E3235 | SGD:2026/27009/283749

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias
Palmas – Tocantins – CEP 77.001.910
Tel: +55 63 3026 3700
www.seduc.to.gov.br

6.1. O chamamento permanecerá aberto ao ingresso de novos interessados durante toda a vigência do credenciamento, na forma do item 5.1 do Edital.

6.2. O interessado habilitado antes da realização da rodada inaugural dela participa normalmente, com a pontuação técnica apurada na forma do item 3.

6.3. O interessado habilitado após a rodada inaugural ingressará no posicionamento final da ordem de credenciamento vigente à data de sua homologação, passando a concorrer às convocações a partir da rodada imediatamente seguinte, vedada a retroação a rodadas já encerradas.

6.4. O ingresso de novo credenciado não altera a posição dos credenciados anteriormente habilitados nem implica revisão de convocações já formalizadas, preservadas as situações jurídicas consolidadas.

6.5. A habilitação não gera direito subjetivo à convocação imediata, mas assegura ao credenciado a efetiva possibilidade de atendimento às demandas futuras, na ordem divulgada e observados os itens 4.2 a 4.4.

6.6. A Administração manterá publicada, no sítio eletrônico oficial da SEDUC e no Portal Nacional de Contratações Públicas, a lista atualizada dos credenciados, contendo:

(i) razão social e CNPJ;

(ii) data e hora do protocolo do pedido;

(iii) pontuação técnica por critério;

(iv) posição na ordem de credenciamento; (v) rodada em curso; e

(vi) parcela da demanda atribuída e situação de execução.

6.7. A lista será atualizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado de cada homologação, convocação, aceite, recusa ou conclusão de execução, e indicará a data da última atualização.

6.8. Cada convocação será divulgada na lista de que trata o item 6.6 e comunicada por ofício eletrônico ao credenciado convocado, com identificação da posição que fundamentou a convocação e da posição dos credenciados imediatamente seguintes, de modo a permitir a verificação objetiva da observância da ordem.

6.9. A alteração dos critérios ou da ordem de convocação será formalmente motivada e divulgada pela mesma forma utilizada para a publicação do edital, nos termos do § 4º do art. 205 do Decreto Estadual nº 6.606/2023, e aplicar-se-á exclusivamente às convocações ainda não formalizadas.

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: C34A3547028E3235 | SGD:2026/27009/283749

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
TOCANTINS
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias
Palmas – Tocantins – CEP 77.001.910
Tel: +55 63 3026 3700
www.seduc.to.gov.br

ANEXO VII

MODELOS DE REQUERIMENTO, DECLARAÇÕES E PROPOSTA

Nota Geral de Instrução: Os modelos padronizados a seguir devem ser preenchidos integralmente em papel timbrado da instituição interessada, datados e assinados eletronicamente por representante legal devidamente constituído (mediante certificado digital padrão ICP-Brasil ou correspondente legal). As declarações deverão ser protocoladas conjuntamente com os documentos de habilitação (Item 4 do Edital). A constatação de declaração falsa sujeitará a entidade às sanções administrativas do *art. 155 da Lei nº 14.133/2021* e às cominações penais cabíveis.

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: D6AA6560028E3249 | SGD:2026/27009/283749

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias
Palmas – Tocantins – CEP 77.001.910
Tel: +55 63 3026 3700
www.seduc.to.gov.br

MODELO I — REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

AO (À) SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO TOCANTINS — SEDUC/TO
Processo Administrativo nº: 2026/27000/006555
Edital de Credenciamento nº: 028/2026

A instituição **[INSERIR: RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA ENTIDADE]**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o CNPJ nº **[INSERIR: NÚMERO DO CNPJ]**, com sede estabelecida à **[INSERIR: ENDEREÇO COMPLETO — LOGRADOURO, NÚMERO, BAIRRO, CEP, CIDADE, ESTADO]**, endereço eletrônico institucional: **[INSERIR: E-MAIL]**, telefone: **[INSERIR: TELEFONE]**, neste ato representada por seu (sua) **[INSERIR: CARGO — DIRETOR/PRESIDENTE/PROCURADOR]**, Senhor(a) **[INSERIR: NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE]**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº **[INSERIR: NÚMERO E ÓRGÃO EMISSOR]**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº **[INSERIR: NÚMERO DO CPF]**, residente e domiciliado(a) em **[INSERIR: CIDADE/ESTADO]**, vem, perante Vossa Senhoria, requerer a sua **INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO NO CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços continuados de formação de profissionais da educação em competências socioemocionais e saúde mental (44 horas, 6 módulos), em estrita observância às condições regulamentadas no Edital em epígrafe.

Para fins de instrução e análise, junta em anexo a totalidade da documentação exigida para a comprovação de sua habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal, social e trabalhista, e qualificação econômico-financeira, além dos modelos declaratórios exigidos.

Declara, sob as penas da lei, que tem pleno e irrestrito conhecimento das cláusulas e anexos do Edital, anuindo a todos os seus termos e condições operacionais.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Palmas/TO, XX de XXX de 2026.

[INSERIR: NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
Representante Legal — [INSERIR: RAZÃO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO] — CNPJ nº [INSERIR: CNPJ]

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: D6AA6560028E3249 | SGD:2026/27009/283749

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
TOCANTINS
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias
Palmas – Tocantins – CEP 77.001.910
Tel: +55 63 3026 3700
www.seduc.to.gov.br

MODELO II

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS

A instituição **[INSERIR: RAZÃO SOCIAL COMPLETA]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[INSERIR: CNPJ]**, sediada em **[INSERIR: ENDEREÇO COMPLETO]**, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA**, sob as penas da lei e em cumprimento aos ditames do Edital de Credenciamento nº 028/2026 (Processo Administrativo nº 2026/27000/006555), que:

a) Tomou conhecimento de todas as condições, exigências, especificações técnicas e cláusulas dispostas no Edital de Credenciamento, em seu Termo de Referência e demais anexos que integram o certame;

b) Aceita, de forma integral, irrevogável e irrestrita, todos os parâmetros operacionais, diretrizes pedagógicas e exigências de execução contratual fixados pela Administração Pública Estadual;

c) Concorda expressamente com a tabela de remuneração unitária fixada pelo Estado no valor de **R$ 1.113,85** (mil, cento e treze reais e oitenta e cinco centavos) por participante capacitado e certificado, bem como com os critérios de distribuição e alocação de turmas constantes do Anexo VI;

d) Compromete-se a prestar fielmente os serviços contratados, caso venha a ser convocada, sob as diretrizes de qualidade, prazos e penalidades constantes dos autos.

Palmas/TO, [INSERIR: DIA] de [INSERIR: MÊS] de 2026.

[INSERIR: NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
Representante Legal — [INSERIR: RAZÃO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO]

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: D6AA6560028E3249 | SGD:2026/27009/283749

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
TOCANTINS
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias
Palmas – Tocantins – CEP 77.001.910
Tel: +55 63 3026 3700
www.seduc.to.gov.br

MODELO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE VEDAÇÃO (ART. 9º DA LEI Nº 14.133/2021)

A entidade **[INSERIR: RAZÃO SOCIAL]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[INSERIR: CNPJ]**, por seu representante legal abaixo subscrito, **DECLARA**, sob as sanções administrativas do *art. 155 da Lei nº 14.133/2021* e penais cabíveis (*art. 299 e art. 337-F do Código Penal Brasileiro*), que:

a) Não se enquadra em nenhuma das vedações expressas fixadas nos *arts. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021*;

b) Não possui em seu quadro de dirigentes, sócios com poder de administração ou corpo técnico, agentes públicos ou servidores em exercício na SEDUC/TO ou em órgãos integrantes da estrutura do Poder Executivo do Estado do Tocantins;

c) Não mantém relação de parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, com dirigentes, gestores, membros da Comissão de Credenciamento ou fiscais de contrato vinculados ao respectivo processo;

d) Não se encontra impedida, suspensa temporariamente ou declarada inidônea perante a Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, bem como não figura no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CGU) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa do CNJ;

e) Não se encontra submetida a processos de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação extrajudicial ou intervenção;

f) Inexiste fato superveniente impeditivo à sua qualificação jurídica e cadastral, comprometendo-se a relatar imediatamente quaisquer ocorrências que modifiquem seu enquadramento.

Palmas/TO, [INSERIR: DIA] de [INSERIR: MÊS] de 2026.

[INSERIR: NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
Representante Legal — [INSERIR: RAZÃO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO]

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: D6AA6560028E3249 | SGD:2026/27009/283749

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
TOCANTINS
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias
Palmas – Tocantins – CEP 77.001.910
Tel: +55 63 3026 3700
www.seduc.to.gov.br

MODELO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES E DE PARENTESCO

O (A) subscritor(a), **[INSERIR: NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE]**, portador(a) do CPF nº **[INSERIR: CPF]**, na condição de representante estatutário/contratual de **[INSERIR: RAZÃO SOCIAL]**, CNPJ nº **[INSERIR: CNPJ]**, **DECLARA**, sob a fé de seu grau e sob as penas da lei, que:

a) Não mantém vínculo direto ou indireto que configure conflito material de interesses com o exercício das atribuições da Secretaria de Estado da Educação do Tocantins no âmbito do credenciamento formativo;

b) A instituição, seus sócios e colaboradores atuam com estrita independência profissional e técnica, inexistindo benefícios indevidos concedidos ou recebidos de agentes públicos estaduais envolvidos na instrução e julgamento do processo;

c) Compromete-se a notificar formal e imediatamente a autoridade competente na hipótese de ocorrência superveniente de qualquer situação fática geradora de impedimento legal, suspeição ou conflito de interesses.

Palmas/TO, [INSERIR: DIA] de [INSERIR: MÊS] de 2026.

[INSERIR: NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
Representante Legal — [INSERIR: RAZÃO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO]

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: D6AA6560028E3249 | SGD:2026/27009/283749

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
TOCANTINS

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias
Palmas – Tocantins – CEP 77.001.910
Tel: +55 63 3026 3700
www.seduc.to.gov.br

MODELO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A instituição **[INSERIR: RAZÃO SOCIAL]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[INSERIR: CNPJ]**, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA**, para os fins do disposto no *inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021*, que cumpre plenamente o preceituado no *art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal da República de 1988*, asseverando que não emprega trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e não utiliza qualquer trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

() SIM () NÃO

Palmas/TO, [INSERIR: DIA] de [INSERIR: MÊS] de 2026.

[INSERIR: NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
Representante Legal — [INSERIR: RAZÃO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO]

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: D6AA6560028E3249 | SGD:2026/27009/283749

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
TOCANTINS
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias
Palmas – Tocantins – CEP 77.001.910
Tel: +55 63 3026 3700
www.seduc.to.gov.br

MODELO VI

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE CONFORMIDADE COM A LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

A entidade **[INSERIR: RAZÃO SOCIAL]**, CNPJ nº **[INSERIR: CNPJ]**, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, **DECLARA** formalmente que, ao atuar na condição de **Operadora de Dados Pessoais** nos eventuais contratos oriundos do Edital de Credenciamento nº 028/2026, assume perante a SEDUC/TO (**Controladora de Dados**) os seguintes compromissos incondicionais:

a) Tratar os dados pessoais e sensíveis coletados exclusivamente para a consecução das ações formativas e diagnósticas de saúde mental e competências socioemocionais, respeitando os limites da estrita finalidade institucional;

b) Adotar medidas organizacionais, técnicas e de segurança cibernética aptas a resguardar a integridade, confidencialidade e disponibilidade das bases de dados, impedindo o acesso não autorizado, destruição, extravio ou modificação indevida (*art. 46 da LGPD*);

c) Notificar a Controladora/SEDUC por escrito em até **24 (vinte e quatro) horas** da ciência de qualquer incidente de segurança envolvendo dados de servidores ou alunos vinculados ao programa;

d) Realizar o tratamento estatístico de dados de forma estritamente agregada e anonimizada, assegurando a impossibilidade de individualização das avaliações psicossociais e do inventário COPSOQ II;

e) Eliminar integralmente ou devolver à SEDUC/TO todas as bases cadastrais ao término dos contratos de formação, ressalvadas as hipóteses legais de conservação de documentos (*art. 16 da LGPD*);

f) Responder civil e regressivamente perante o Estado do Tocantins por quaisquer danos, penalidades ou condenações judiciais e administrativas resultantes do manuseio inadequado ou vazamento culposo/doloso de dados pessoais sob sua custódia.

Palmas/TO, [INSERIR: DIA] de [INSERIR: MÊS] de 2026.

[INSERIR: NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
Representante Legal — [INSERIR: RAZÃO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO]

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: D6AA6560028E3249 | SGD:2026/27009/283749

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
TOCANTINS
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias
Palmas – Tocantins – CEP 77.001.910
Tel: +55 63 3026 3700
www.seduc.to.gov.br

MODELO VII

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DA EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA (TERMO DE COMPROMISSO)

A instituição **[INSERIR: RAZÃO SOCIAL]**, CNPJ nº **[INSERIR: CNPJ]**, **DECLARA** e assume o formal compromisso de disponibilizar e manter em atividade, durante toda a execução das ações formativas delegadas por força do Edital de Credenciamento nº 028/2026, equipe multidisciplinar estruturada nos estritos termos do item 4.3.3 do Edital, alocando os profissionais nominados abaixo:

a) **Profissional da Área de Psicologia:** Nome: [INSERIR: NOME COMPLETO]
CPF: [INSERIR: CPF]
Registro CRP nº: [INSERIR: NÚMERO/REGIÃO]
Titulação: [INSERIR: GRADUAÇÃO/ESPECIALIZAÇÃO/MESTRADO/DOUTORADO].

b) **Profissional da Área de Pedagogia ou Serviço Social:** Nome: [INSERIR: NOME COMPLETO]
CPF: [INSERIR: CPF]
Registro de Classe (quando aplicável): [INSERIR: NÚMERO]
Titulação: [INSERIR: FORMAÇÃO E TÍTULO].

c) **Profissional da Área de Gestão/Administração Pública:** Nome: [INSERIR: NOME COMPLETO]
CPF: [INSERIR: CPF]
Registro de Classe (quando aplicável): [INSERIR: NÚMERO]
Titulação: [INSERIR: FORMAÇÃO E TÍTULO].

A declarante assegura a tempestiva substituição de qualquer profissional por outro de titulação e experiência comprovadamente equivalente ou superior, comunicando a alteração à fiscalização da SEDUC/TO com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de infração contratual.

Palmas/TO, [INSERIR: DIA] de [INSERIR: MÊS] de 2026.

[INSERIR: NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
Representante Legal — [INSERIR: RAZÃO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO]

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: D6AA6560028E3249 | SGD:2026/27009/283749

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
TOCANTINS
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias
Palmas – Tocantins – CEP 77.001.910
Tel: +55 63 3026 3700
www.seduc.to.gov.br

MODELO VIII

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE COMUNICAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE

A instituição **[INSERIR: RAZÃO SOCIAL]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[INSERIR: CNPJ]**, por seu representante legal, **COMPROMETE-SE** formalmente a comunicar por escrito à Comissão de Credenciamento e à Gestão de Contratos da SEDUC/TO, no prazo improrrogável de **48 (quarenta e oito) horas**, qualquer fato superveniente de ordem jurídica, técnica, fiscal, administrativa ou financeira que modifique as condições originárias que fundamentaram a sua habilitação no Processo Administrativo nº 2026/27000/6555.

Palmas/TO, [INSERIR: DIA] de [INSERIR: MÊS] de 2026.

[INSERIR: NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
Representante Legal — [INSERIR: RAZÃO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO]

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: D6AA6560028E3249 | SGD:2026/27009/283749

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
TOCANTINS
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias
Palmas – Tocantins – CEP 77.001.910
Tel: +55 63 3026 3700
www.seduc.to.gov.br

MODELO IX

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (LC Nº 123/2006)

A instituição **[INSERIR: RAZÃO SOCIAL]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[INSERIR: CNPJ]**, por seu representante legal infra-assinado, **DECLARA**, sob as cominações do *art. 299 do Código Penal Brasileiro*, que:

a) Enquadra-se juridicamente na condição de:

() **MICROEMPRESA (ME)**

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP),** conforme as definições fixadas no *art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006*, não extrapolando o limite de receita bruta anual estabelecido na legislação;

b) Não incorre em nenhuma das vedações catalogadas no *art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/2006*;

c) Requer a concessão dos benefícios e prerrogativas estabelecidos nos *arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006*, notadamente quanto ao tratamento diferenciado de regularidade fiscal e trabalhista tardia.

Palmas/TO, [INSERIR: DIA] de [INSERIR: MÊS] de 2026.

[INSERIR: NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
Representante Legal — [INSERIR: RAZÃO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO]

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: D6AA6560028E3249 | SGD:2026/27009/283749

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
TOCANTINS
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias
Palmas – Tocantins – CEP 77.001.910
Tel: +55 63 3026 3700
www.seduc.to.gov.br

MODELO X

DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO E DE NÃO SUBCONTRATAÇÃO

A instituição **[INSERIR: RAZÃO SOCIAL]**, CNPJ nº **[INSERIR: CNPJ]**, por seu representante legal, **DECLARA**, sob as penas da lei e em cumprimento ao Edital de Credenciamento nº 028/2026, que:

a) apresenta-se para credenciamento individualmente, não integrando consórcio de empresas, grupo societário temporário ou associação informal afim;

b) executará pessoal e diretamente o objeto, sendo vedada, em qualquer hipótese, a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, das ações de formação continuada, nos termos do item 12.1 do Termo de Referência e da Cláusula Oitava do Termo de Credenciamento;

c) a vedação alcança a contratação de suboperadores de tratamento de dados pessoais;

d) reconhece que a subcontratação de pessoas físicas ou jurídicas com qualquer vínculo com dirigentes da SEDUC/TO ou com fiscais deste credenciamento é vedada em qualquer hipótese (art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

Palmas/TO, [INSERIR: DIA] de [INSERIR: MÊS] de 2026.

[INSERIR: NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
Representante Legal — [INSERIR: RAZÃO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO]

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: D6AA6560028E3249 | SGD:2026/27009/283749

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
TOCANTINS
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias
Palmas – Tocantins – CEP 77.001.910
Tel: +55 63 3026 3700
www.seduc.to.gov.br

MODELO XI

PROPOSTA TÉCNICA AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 028/2026

Processo Administrativo Nº: 2026/27000/6555

Órgão Contratante: Secretaria de Estado da Educação do Tocantins — SEDUC/TO

Objeto do Credenciamento: Prestação de serviços de formação continuada em competências socioemocionais e saúde mental para profissionais da rede estadual de ensino do Tocantins, com carga horária total de 44 (quarenta e quatro) horas, dividida em 6 (seis) módulos teóricos e práticos, nos termos do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

SEÇÃO I — IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

1.1. Razão Social: [INSERIR: RAZÃO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE]

1.2. CNPJ: [INSERIR: NÚMERO DO CNPJ]

1.3. Endereço completo (logradouro, número, complemento, bairro, cidade, UF, CEP): [INSERIR: ENDEREÇO COMPLETO]

1.4. Representante legal (nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, cargo, RG, órgão emissor, CPF): [INSERIR: QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL]

1.5. Telefone de contato: [INSERIR: TELEFONE] — **E-mail institucional:** [INSERIR: E-MAIL]

1.6. Dados Bancários: Banco - [INSERI NOME] - Nº da Agência: [INSERI NÚMERO] – Tipo de Conta: [INSERI NÚMERO] – Nº da Conta: [INSERI NÚMERO]

1.7. Declaração da proponente: A instituição acima identificada declara, sob as penas da lei, que tem pleno conhecimento do Edital de Credenciamento nº [INSERIR: NÚMERO]/2026, do Termo de Referência (Anexo I), do Termo de Credenciamento (Anexo II) e dos demais anexos, que aceita integralmente as condições neles estabelecidas e que as informações e documentos apresentados nesta proposta são verdadeiros, responsabilizando-se integralmente por sua exatidão.

SEÇÃO II — DA PROPOSTA TÉCNICA

2.1. Do objeto proposto: A proponente se propõe a prestar os serviços de formação continuada em competências socioemocionais e saúde mental, com carga horária total de 44 (quarenta e quatro) horas, estruturada obrigatoriamente nos seguintes módulos formativos:

2.1.1. Módulo Preliminar — Implementação da Política Estadual de Educação Socioemocional — 8 (oito) horas;

2.1.2. Módulo II — Macrocompetências Socioemocionais — 4 (quatro) horas;

2.1.3. Módulo III — Saúde Mental: Burnout, Estresse e Bem-Estar — 8 (oito) horas;

2.1.4. Módulo IV — Habilidades de Relacionamento e Comunicação Eficaz — 8 (oito) horas;

2.1.5. Módulo V — Gestão de Conflitos e Comunicação Não Violenta — 8 (oito) horas;

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: D6AA6560028E3249 | SGD:2026/27009/283749

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias
Palmas – Tocantins – CEP 77.001.910
Tel: +55 63 3026 3700
www.seduc.to.gov.br

2.1.6. Módulo VI — Desenvolvimento de Liderança — 8 (oito) horas.

2.2. Da metodologia: A proponente declara expressamente que a execução da formação observará fundamentação teórico-metodológica alicerçada na Neurociência Aplicada à Educação, na Psicologia Positiva e em Metodologias Ativas balizadas pelos princípios da Andragogia, bem como o pleno alinhamento com as Competências Gerais 8 (Autoconhecimento e Autocuidado) e 9 (Empatia e Cooperação) da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), em conformidade estrita com as diretrizes do Termo de Referência.

2.2.1. Descrição detalhada da metodologia proposta: [INSERIR: DESCRIÇÃO DA METODOLOGIA, ESTRATÉGIAS PEDAGÓGICAS, OFICINAS DE INSTRUMENTALIZAÇÃO E RECURSOS DIDÁTICOS]

2.2.2. Formatos de execução: presencial e híbrido, conforme cronograma e diretrizes fixados pela CONTRATANTE. [INSERIR: DESCRIÇÃO DA PLATAFORMA OU AMBIENTE VIRTUAL UTILIZADO, SE APLICÁVEL]

2.3. Da equipe multidisciplinar: A proponente apresenta a seguinte equipe mínima de instrutores e coordenadores, comprovando a respectiva qualificação acadêmica e técnica nos termos do projeto:

TABELA 1 — EQUIPE TÉCNICA

Nome do profissional	Formação acadêmica (graduação/pós-graduação)	Área de especialização	Experiência profissional relevante	Carga horária de atuação no projeto	Função no projeto
[INSERIR: NOME]	[INSERIR: FORMAÇÃO]	[INSERIR: ÁREA]	[INSERIR: EXPERIÊNCIA RELEVANTE]	[INSERIR: CH]	Coordenador-Geral do Projeto
[INSERIR: NOME]	[INSERIR: FORMAÇÃO]	[INSERIR: ÁREA]	[INSERIR: EXPERIÊNCIA RELEVANTE]	[INSERIR: CH]	Instrutor — Módulo Preliminar
[INSERIR: NOME]	[INSERIR: FORMAÇÃO]	[INSERIR: ÁREA]	[INSERIR: EXPERIÊNCIA RELEVANTE]	[INSERIR: CH]	Instrutor — Módulo II
[INSERIR: NOME]	[INSERIR: FORMAÇÃO]	[INSERIR: ÁREA]	[INSERIR: EXPERIÊNCIA RELEVANTE]	[INSERIR: CH]	Instrutor — Módulo III
[INSERIR: NOME]	[INSERIR: FORMAÇÃO]	[INSERIR: ÁREA]	[INSERIR: EXPERIÊNCIA RELEVANTE]	[INSERIR: CH]	Instrutor — Módulo IV
[INSERIR: NOME]	[INSERIR: FORMAÇÃO]	[INSERIR: ÁREA]	[INSERIR: EXPERIÊNCIA RELEVANTE]	[INSERIR: CH]	Instrutor — Módulo V

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: D6AA6560028E3249 | SGD:2026/27009/283749

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias
Palmas – Tocantins – CEP 77.001.910
Tel: +55 63 3026 3700
www.seduc.to.gov.br

[INSERIR: NOME]	[INSERIR: FORMAÇÃO]	[INSERIR: ÁREA]	[INSERIR: EXPERIÊNCIA RELEVANTE]	[INSERIR: CH]	Instrutor — Módulo VI

2.3.1. A proponente compromete-se a manter a composição da equipe aprovada durante toda a execução contratual, sendo que eventuais substituições deverão ser submetidas à prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, com a devida comprovação documental de qualificação técnica igual ou superior.

2.4. Da experiência comprovada: A proponente declara possuir acervo técnico e experiência prévia na prestação de serviços de formação continuada voltados a profissionais da educação básica e no desenvolvimento de programas de educação socioemocional e saúde mental, conforme documentação comprobatória em anexo (atestados de capacidade técnica, certidões de acervo, contratos e certificados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado).

2.4.1. Relação de experiências comprovadas: [INSERIR: LISTA DETALHADA DE CONTRATOS E ATESTADOS COM INDICAÇÃO DE OBJETO, PERÍODO DE VIGÊNCIA, CONTRATANTE E ESCOPO EXECUTADO]

2.5. Do instrumento psicométrico: A proponente declara deter plena capacidade técnica e metodológica para aplicação padronizada do instrumento Copenhagen Psychosocial Questionnaire (COPSOQ II), ou equivalente técnico previamente validado pelo meio científico, em etapas integradas de avaliação diagnóstica pré-formação e de avaliação de impacto pós-formação, assegurando estrito sigilo estatístico, a anonimização integral dos dados individuais e o repasse metodológico e instrumental às equipes multiplicadoras da SEDUC/TO.

2.5.1. Experiência com instrumentos psicométricos e avaliação de fatores psicossociais: [INSERIR: DESCRIÇÃO DETALHADA DA EXPERIÊNCIA DA INSTITUIÇÃO E COMPROVAÇÕES ANEXADAS]

2.6. Do plano de trabalho e cronograma: A proponente apresenta plano de trabalho instruído com cronograma operacional rigorosamente compatível com o Calendário da Formação (Anexo III do Edital), dimensionado para o intervalo entre os meses de outubro e dezembro de 2026, com capacidade logística e de pessoal para atendimento simultâneo às 13 (treze) Superintendências Regionais de Educação do Estado do Tocantins.

2.6.1. Cronograma proposto: [INSERIR: CRONOGRAMA DETALHADO POR MÓDULO, POLO REGIONAL E PERÍODO DE EXECUÇÃO]

2.6.2. Capacidade de atendimento simultâneo: [INSERIR: QUANTIDADE DE TURMAS E POLOS REGIONAIS QUE A PROPONENTE TEM CAPACIDADE DE ATENDER SIMULTANEAMENTE]

2.7. Das entregas obrigatórias: A proponente compromete-se a fornecer e transferir formalmente à SEDUC/TO os seguintes produtos e relatórios técnicos:

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: D6AA6560028E3249 | SGD:2026/27009/283749

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias
Palmas – Tocantins – CEP 77.001.910
Tel: +55 63 3026 3700
www.seduc.to.gov.br

2.7.1. Materiais didáticos, guias pedagógicos estruturados e instrumentos avaliativos em formato digital aberto e plenamente editável;

2.7.2. Relatórios consolidados de execução pedagógica e diários eletrônicos de frequência e aproveitamento dos participantes, individualizados por módulo e por polo regional;

2.7.3. Relatório Técnico Final de Encerramento e Avaliação de Impacto, contemplando indicadores de desempenho acadêmico, índices de satisfação dos cursistas e mensuração comparativa dos fatores psicossociais aferidos pelo instrumento psicométrico;

2.7.4. Protocolo de transição contratual com transferência definitiva de tecnologia, acervos, metodologias e conhecimentos aplicados à Administração Pública estadual.

2.8. Da proposta de preço: A proponente declara aceitar expressamente, sem ressalvas ou pleitos posteriores de reajuste inicial, o preço unitário regulado e prefixado pela Administração de R$ 1.113,85 (um mil cento e treze reais e oitenta e cinco centavos) por profissional efetivamente capacitado, conforme fixado no Termo de Referência, sem qualquer acréscimo de despesas operacionais ou deslocamentos.

SEÇÃO III — PONTUAÇÃO TÉCNICA

3.1. A pontuação técnica será atribuída exclusivamente pela Comissão de Credenciamento, na forma do Anexo VI deste Edital, sendo vedado ao proponente o preenchimento de qualquer campo de pontuação.

3.2. A pontuação técnica tem natureza exclusivamente ordenatória e NÃO ELIMINATÓRIA. Nenhuma instituição que atenda aos requisitos de habilitação e qualificação técnica será desclassificada, inabilitada ou excluída do sistema de distribuição de demandas em razão da pontuação obtida.

3.3. A pontuação destina-se unicamente a:

(i) ordenar a preferência na primeira rodada de convocações; e
(ii) dirimir empate entre credenciados igualmente disponíveis, na forma do item 4.3 do Anexo VI.

3.4. A tabela de critérios, pesos e subcritérios aplicável é a constante do item 3 do Anexo VI deste Edital, que integra este modelo para todos os efeitos, vedada a utilização de qualquer outro barema.

SEÇÃO IV — RESULTADO FINAL E ASSINATURAS

4.1. A proponente declara ciência de que a pontuação técnica não configura requisito de habilitação, não gera direito subjetivo a contratação e não produz qualquer efeito eliminatório.

4.2. Declaração final da proponente: A proponente declara formalmente que todas as informações prestadas e os documentos acostados a esta proposta técnica são fidedignos, comprometendo-se a executar o objeto em estrita conformidade com os termos do Edital de Credenciamento nº [INSERIR:

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: D6AA6560028E3249 | SGD:2026/27009/283749

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
TOCANTINS
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias
Palmas – Tocantins – CEP 77.001.910
Tel: +55 63 3026 3700
www.seduc.to.gov.br

NÚMERO]/2026, do Termo de Referência, do Termo de Credenciamento e da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena das sanções administrativas e civis cabíveis.

Local e data: [INSERIR: CIDADE], [INSERIR: DIA] de [INSERIR: MÊS] de 2026.

Pela Proponente:

[INSERIR: NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
[INSERIR: CARGO]
[INSERIR: RAZÃO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE]

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: D6AA6560028E3249 | SGD:2026/27009/283749